



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE MACEIÓ – ESTADO DE ALAGOAS

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY, brasileira, solteira, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Alagoas sob o nº 5.064, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 889.462.664-49, portadora da cédula de identidade de nº 1105099, SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Roberto Simonsen, 983 Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-675, eleitora no pleno gozo de seus direitos políticos, conforme título eleitoral/certidão de quitação eleitoral anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, nos arts. 1º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 4.717/1965, no art. 37, caput, da Constituição Federal, e nos arts. 300, 396 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO POPULAR PREVENTIVA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

com pedido de tutela provisória de urgência, exibição de documentos, obrigação de fazer e obrigação de não fazer

em face de:

1. **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado na pessoa da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com endereço funcional na [●], por ser o ente dotado de personalidade jurídica ao qual se vincula o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;



2. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com endereço funcional na Praça Marechal Deodoro, nº 319, Centro, Maceió/AL, na qualidade de autoridade administrativa responsável pela condução, manutenção, fiscalização superior e adoção de medidas de governança relativas aos atos administrativos ora impugnados;

3. **BANCO DE BRASÍLIA S.A.** — BRB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.040-250, na qualidade de instituição financeira contratada e beneficiária direta dos contratos administrativos relativos à folha de pagamento e à operacionalização dos depósitos judiciais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

4. **AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E/OU ASSINATURA DO CONTRATO Nº 050/2024**, a ser identificada após a exibição integral do Processo Administrativo nº 2023/2566, do Pregão Presencial nº 038-A/2024 e do instrumento contratual correspondente, nos termos do art. 7º, I, “b”, da Lei nº 4.717/1965, sem prejuízo de posterior aditamento da inicial para sua qualificação completa e inclusão formal no polo passivo, caso não coincida com autoridade já demandada.

5. **ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR**, Gestor dos Contratos nº 029/2022 e nº 050/2024 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com endereço funcional na Praça Marechal Deodoro, nº 319, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-919, a ser citado na qualidade de agente público responsável pela gestão contratual, acompanhamento da execução, prestação de informações e fiscalização administrativa dos contratos firmados com o Banco de Brasília S.A. — BRB, especialmente o Contrato nº 050/2024.

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer-se, desde logo, a intimação do Ministério Público do Estado de Alagoas para acompanhar o feito como fiscal da ordem jurídica, nos termos da Lei nº 4.717/1965.



I. SÍNTESE DA DEMANDA: QUANDO O DEPÓSITO JUDICIAL DEIXA DE SER APENAS UM NÚMERO E PASSA A RECLAMAR GUARDA CONSTITUCIONAL

A presente ação popular não nasce de uma querela bancária comum. Nasce da percepção constitucional de que os depósitos judiciais não são moeda de livre experimentação administrativa. São valores vinculados a processos. São patrimônios de litigantes. São garantias de cumprimento de decisões judiciais. São, em muitos casos, a expectativa concreta de reparação de uma parte, de satisfação de um crédito alimentar, de solução de uma controvérsia ou de preservação de um direito sub judice.

O Poder Judiciário, quando administra depósitos judiciais, não atua como dono. Atua como guardião.

E quem guarda patrimônio alheio sob autoridade pública deve fazê-lo com máxima transparência, máxima prudência e máxima fidelidade aos princípios do art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em exame, documentos constantes do Pedido de Providências nº 0000722-53.2026.2.00.0000, instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça, demonstram que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas mantém dois contratos com o Banco de Brasília S.A. — BRB: o Contrato nº 029/2022, destinado à administração da folha de pagamento de magistrados e servidores; e o Contrato nº 050/2024, destinado à operacionalização de depósitos judiciais, precatórios e arrecadação institucional.

A presente ação concentra-se, sobretudo, no Contrato nº 050/2024, porque é nele que se encontra o ponto de maior sensibilidade constitucional: a administração de valores bilionários oriundos de depósitos judiciais.

Os documentos acostados ao procedimento do CNJ revelam que, em setembro de 2025, os saldos diários dos depósitos judiciais administrados no âmbito do Contrato nº 050/2024 estavam na casa de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões, gerando remuneração mensal indicada de R\$ 9.684.304,34. Em dezembro de 2025, os documentos



apontam saldos diários também superiores a R\$ 2,2 bilhões, com remuneração indicada de R\$ 9.641.251,02.

Não se cuida, portanto, de valor periférico. Cuida-se de massa patrimonial bilionária, judicialmente vinculada, entregue à operacionalização de instituição financeira contratada pelo Tribunal.

II. DOS FATOS DOCUMENTALMENTE RELEVANTES

II.1. Do procedimento instaurado perante o CNJ

A autora levou ao Conselho Nacional de Justiça notícia de movimentações e preocupações relacionadas à gestão dos depósitos judiciais mantidos junto ao BRB, autuada como Pedido de Providências nº 0000722-53.2026.2.00.0000.

Em decisão de 03/06/2026, o Corregedor Nacional de Justiça determinou o arquivamento daquele feito, não por inexistência de relevância administrativa ou por reconhecimento de plena regularidade dos fatos, mas por litispendência administrativa, assinalando que objeto semelhante seria apurado no PP nº 000626-38.2026.2.00.0000.

Esse dado é juridicamente decisivo: o CNJ não julgou o mérito da controvérsia. Apenas deslocou a apuração para procedimento administrativo anterior.

Logo, não há coisa julgada administrativa que impeça o manejo desta ação popular. Há, ao contrário, reconhecimento institucional de que o tema possui objeto de fiscalização no âmbito nacional.

II.2. Dos contratos mantidos entre TJAL e BRB

Nas informações prestadas ao CNJ, o TJAL informou que mantém com o BRB o Contrato nº 029/2022, celebrado em 29 de agosto de 2022, destinado à gestão e processamento da folha de pagamento de magistrados e servidores, e o Contrato nº



050/2024, firmado em 17 de setembro de 2024, destinado à gestão dos depósitos judiciais, precatórios e arrecadação institucional.

O Contrato nº 050/2024, segundo os documentos, decorreu do Processo Administrativo nº 2023/2566, vinculado ao Pregão Presencial nº 038-A/2024, tendo o BRB sido declarado vencedor com proposta que envolveu pagamento inicial de R\$ 15.000.000,00 e fator de remuneração de 0,0277 sobre saldos médios dos depósitos judiciais.

A formalidade licitatória, contudo, não esgota o dever constitucional de controle.

Licitação não é salvo-conduto eterno. Homologação não é vacina contra risco superveniente. Contrato administrativo não se estabiliza contra a Constituição.

A Administração Pública tem o dever permanente de verificar se subsistem as condições jurídicas, técnicas, financeiras e operacionais que justificaram a contratação.

II.3. Da magnitude dos valores sob administração

A documentação trazida pelo próprio BRB ao TJAL revela a grandeza do universo financeiro envolvido.

No mês de maio de 2025, o BRB informou remuneração sobre saldo médio dos depósitos judiciais no valor de R\$ 10.276.515,07.

No mês de junho de 2025, informou remuneração de R\$ 9.736.432,13.

No mês de setembro de 2025, os saldos diários dos depósitos judiciais giravam em torno de R\$ 2,3 bilhões, com remuneração apurada de R\$ 9.684.304,34.



No mês de dezembro de 2025, os saldos diários constantes dos documentos permaneceram acima de R\$ 2,2 bilhões em diversos dias, com remuneração mensal de R\$ 9.641.251,02.

A esse volume financeiro corresponde dever igualmente volumoso de prudência.

II.4. Das providências administrativas adotadas — e de sua aparente insuficiência

O TJAL informou ter instituído, por meio da Portaria nº 123/2026, comissão técnica destinada ao acompanhamento e fiscalização das operações financeiras e bancárias afetas ao Tribunal, com atribuições de requisitar informações, verificar a manutenção da capacidade técnico-financeira da instituição, monitorar relatórios do Banco Central e apresentar avaliações periódicas.

Também consta despacho de fiscalização segundo o qual, até então, não teriam sido identificados atrasos nos repasses contratuais, ressalvadas variações relacionadas a apostilamentos do Contrato nº 029/2022.

Essas providências, embora relevantes, não afastam o interesse processual da presente ação.

Ao contrário: demonstram que o próprio TJAL reconheceu a necessidade de monitoramento de risco.

O que se questiona, portanto, não é apenas se houve pagamento pontual até determinado mês. Questiona-se se a gestão de risco é suficiente, transparente, tecnicamente documentada e compatível com a natureza peculiar dos depósitos judiciais.

III. DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIII, assegura a qualquer cidadão legitimidade para propor ação popular destinada à anulação de ato lesivo



ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, com isenção de custas e ônus sucumbenciais, salvo comprovada má-fé.

A Lei nº 4.717/1965 disciplina a ação popular e estabelece que qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio das pessoas jurídicas de direito público e entidades indicadas no art. 1º.

O Superior Tribunal de Justiça¹ consolidou entendimento de que a ação popular exige três pressupostos essenciais: condição de eleitor do autor, ilegalidade ou

¹ https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-02-19_08-00_Acao-popular-ferramenta-para-o-controle-social-do-patrimonio-coletivo.aspx

RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.237 - MG (2012/0162982-5)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. IRREGULARIDADES FORMAIS AVERIGUADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUE NÃO ENSEJARAM, CONTUDO, DANO AO ERÁRIO, CONFORME RECONHECIDO EM PERÍCIA JUDICIAL E PELO TCE DE MINAS GERAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES NO RESSARCIMENTO DOS COFRES PÚBLICOS, COM ESTEIO EM LESÃO PRESUMIDA À MUNICIPALIDADE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO ENTE ESTATAL.

1. À luz da Súmula 418/STJ, é inadmissível o Recurso Especial interposto antes da publicação do acórdão dos Embargos de Declaração, sem posterior ratificação, como ocorreu em relação ao Nobre Apelo de fls. 6.492/6.514, haja vista a peça recursal ter sido protocolizada em 24.02.2011, sendo que o Acórdão que julgou os últimos Embargos interpostos foi disponibilizado no Dje em 30.09.2011. O Recurso Especial, dest'arte, não transpõe a barreira da admissibilidade, porquanto interposto antes do julgamento dos Embargos de Declaração, ou seja, antes do exaurimento das instâncias ordinárias, em desconformidade com o disposto no referido art. 105, III da Constituição Federal

2. A preliminar de nulidade do acórdão vergastado, por suposta violação ao art. 535, II do CPC, somente tem guarida quando o julgado se omite na apreciação de questões de fato e de direito relevantes para a causa - alegadas pelas partes ou apreciáveis de ofício - o que não ocorreu nos presentes autos.

3. Mostra-se deficiente a fundamentação dos recursos que se limitaram a elencar os dispositivos de lei federal (arts. 964 do CC/1916 e 131, 165, 436 e 458, II do Estatuto Processual Civil) sem, contudo, relacioná-los de forma específica com o eventual vício de fundamentação alegadamente existente no acórdão guerreado, incidindo, portanto, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

4. A Ação Popular consiste em um relevante instrumentoprocessual de participação política do cidadão, destinado eminentemente à defesa do patrimônio público, bem como da moralidade administrativa, do meio-ambiente e do patrimônio histórico e cultural; referido instrumento possui pedido imediato de natureza desconstitutiva-condenatória, pois colima, precipuamente, a insubsistência do ato ilegal e lesivo a qualquer um dos bens ou valores enumerados no inciso LXXIII do art. 5o. da CF/88 e, conseqüentemente, a condenação dos responsáveis e dos beneficiários diretos ao ressarcimento ou às perdas e danos correspondentes.

5. Tem-se, dessa forma, como imprescindível a comprovação do binômio ilegalidade-lesividade, como pressuposto elementar para a a procedência da Ação Popular e conseqüente condenação dos requeridos no ressarcimento ao erário em face dos prejuízos comprovadamente atestados ou nas perdas e danos correspondentes.

6. Eventual violação à boa-fé e aos valores éticos esperados nas práticas administrativas não configura, por si só, elemento suficiente para ensejar a presunção de lesão ao patrimônio público, conforme sustenta o Tribunal a quo; e assim é porque a responsabilidade dos agentes em face de conduta praticada em detrimento do patrimônio público exige a comprovação e a quantificação do dano, nos termos do art. 14 da Lei 4.717/65; assevera-se, nestes termos, que entendimento contrário implicaria evidente enriquecimento sem causa do Município, que usufruiu dos serviços de publicidade prestados pela empresa de propaganda durante o período de vigência do contrato.

7. Não se conhece do Recurso Especial da Empresa de Propaganda e Marketing, em face de sua manifesta intempestividade, e do Recurso Especial interposto pelo ex-Prefeito. Recursos Especiais dos demais recorrentes providos,



ilegitimidade do ato e lesividade decorrente do ato praticado. No REsp 1.447.237, a Primeira Turma ratificou a necessidade do binômio ilegalidade-lesividade para procedência da ação popular.

No caso concreto, a autora é cidadã eleitora; os atos impugnados são administrativos; e a lesividade, ao menos em sua dimensão preventiva e moral-administrativa, decorre da ausência de demonstração pública, integral e tecnicamente idônea de que a gestão bilionária dos depósitos judiciais está protegida contra risco superveniente, insuficiência de liquidez, falha operacional, concentração indevida ou ausência de plano de contingência.

A ação popular não se limita à reparação posterior do dano já consumado. Também serve para impedir que a ilegalidade administrativa amadureça até se converter em lesão irreversível.

O próprio STJ reconhece que é cabível a suspensão de ato administrativo considerado lesivo antes do julgamento de mérito, para proteção do interesse público.

IV. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU

Nos termos do art. 5º da Lei nº 4.717/1965, conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer, processar e julgar a ação popular o juiz que, de acordo com a organização judiciária, for competente para as causas de interesse do Estado, Município, Distrito Federal ou União.

O ato impugnado tem origem estadual: contratação, fiscalização e manutenção de contrato administrativo celebrado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

para afastar a condenação dos mesmos a restituir aos cofres públicos o valor fixado no Acórdão do Tribunal de origem. Com fulcro no art. 509 do CPC, atribui-se efeito expansivo subjetivo à presente Decisão, para excluir a condenação ressarcitória dos demais litisconsortes necessários.



Logo, a competência é de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Maceió/AL.

Não há foro por prerrogativa de função em ação popular. A circunstância de o ato administrativo ser atribuído à Presidência do Tribunal de Justiça não desloca a competência para tribunal. O juiz de primeiro grau, no exercício da jurisdição constitucional própria da ação popular, não atua como superior hierárquico do Presidente do TJAL; atua como órgão jurisdicional competente para controlar a legalidade, a moralidade e a lesividade de ato administrativo estadual.

O controle judicial aqui pretendido não invade a função jurisdicional do Tribunal. Não se questiona decisão judicial. Questiona-se ato de administração pública.

V. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A presente ação é proposta contra o Estado de Alagoas, e não contra o Tribunal de Justiça como pessoa jurídica autônoma, porque o TJAL é órgão integrante da estrutura do Estado, sem personalidade jurídica própria.

A inclusão do Estado de Alagoas preserva a correção técnico-processual da demanda.

Já o Presidente do TJAL figura no polo passivo não como pessoa jurídica, mas como autoridade administrativa responsável pela gestão superior do órgão em cujo âmbito se executam os atos impugnados.

O BRB figura como beneficiário direto da contratação administrativa e como instituição financeira responsável pela operacionalização dos serviços bancários relacionados aos depósitos judiciais.

O art. 6º da Lei nº 4.717/1965 determina que a ação popular seja proposta contra as pessoas públicas ou privadas envolvidas, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou



praticado o ato impugnado, contra os que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do ato.

O STJ, no REsp 762.070/SP², Rel. Ministro Luiz Fux, assentou que a ação popular reclama cúmulo subjetivo no polo passivo, de modo a alcançar não apenas os responsáveis diretos pela lesão, mas também aqueles que, direta ou indiretamente, concorreram para sua ocorrência, dela se beneficiaram ou foram por ela afetados.

Essa jurisprudência justifica a presença conjunta do Estado de Alagoas, da autoridade administrativa responsável e do BRB.

Ressalva-se que a inclusão de outros agentes públicos — como autoridade homologadora, signatários, pareceristas, membros de comissão ou fiscais do contrato — dependerá da exibição integral do Processo Administrativo nº 2023/2566, do Contrato nº 050/2024, seus aditivos, relatórios e atos de fiscalização.

VI. DO DIREITO À EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E À INSTRUÇÃO ADEQUADA DA AÇÃO POPULAR

A autora não pretende litigar no escuro. Pretende, ao contrário, que a luz documental seja lançada sobre atos administrativos que envolvem bilhões de reais sob custódia judicial.

² https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?SeqCg=&nreg=200501024683&seq=7314599&tipo=91&utm_source=chatgpt.com

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. AÇÃO POPULAR. ATO PRATICADO POR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. ENTE PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO.

1. Doutrina e jurisprudência consideram ser impositiva, em sede de ação popular, a formação de litisconsórcio necessário entre a autoridade que tenha provocado a suposta lesão ao patrimônio público e a pessoa jurídica a que pertence o respectivo órgão.

2. Em se tratando de ação popular ajuizada contra ato do Presidente da Câmara Municipal, imprescindível a citação do Município, porquanto a Edilidade não possui personalidade jurídica e os efeitos da decisão atingirão o Ente Público ao qual pertence a Câmara Municipal.

3. Recurso especial provido.

(REsp 1095370/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/06/2009, DJe 03/08/2009)



A Lei da Ação Popular autoriza a requisição judicial de documentos necessários à instrução da causa. O STJ³ já reconheceu que a ausência de documentos indispensáveis na inicial, quando dependentes de autorização ou fornecimento por entidades públicas, não impõe inépcia da petição inicial, cabendo ao juiz requisitá-los durante a instrução, quando houver requerimento para tanto. Essa orientação foi destacada pelo STJ ao tratar do REsp 439.180⁴.

No mesmo sentido, o STJ afirma que pedidos de documentos devem ser específicos e tecnicamente motivados, não bastando requerimentos genéricos.

Por isso, a autora requer, de modo delimitado, a exibição dos seguintes documentos:

- a) íntegra do Processo Administrativo nº 2023/2566;
- b) íntegra do Pregão Presencial nº 038-A/2024;
- c) íntegra do Contrato nº 050/2024;
- d) edital, termo de referência, estudos técnicos preliminares, matriz de riscos, pareceres jurídicos, pareceres contábeis e pareceres financeiros;
- e) documentos de habilitação econômico-financeira do BRB apresentados na licitação;

³https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=499155&num_registro=200200623019&data=20041103&formato=PDF

⁴ RECURSO ESPECIAL Nº 439.180 - SP (2002/0062301-9)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. DESVIO DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. PREFEITURA MUNICIPAL. PETIÇÃO INICIAL DEFICIENTE PELA FALTA DE DOCUMENTOS VINCULADOS A ENTIDADES PÚBLICAS. INÉPCIA DA EXORDIAL. AFASTAMENTO.

I - A discussão em debate foi decidida pelo Tribunal de origem, considerando-se inepta a petição inicial de ação popular, sob o argumento de que o autor não teria trazido os documentos essenciais para o deslinde da causa e que a juntada de tais elementos, no transcurso processual, somente se justificaria quando negado o fornecimento de certidões e informações, por parte do Poder Público.

II - A falta de inclusão dos documentos indispensáveis ao processo na exordial, que dependem de autorização de entidades públicas, não impõe a inépcia da peça vestibular, porquanto o juiz tem a faculdade de requisitá-los aos órgãos, durante a instrução do processo, quando houver requerimento para tanto, no teor do art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.717/65.

III - Tratando-se de ação popular, em que se defende o patrimônio público, o erário, a moralidade administrativa e o meio-ambiente, onde o autor está representando a sociedade como um todo, no intuito de salvaguardar o interesse público, está o juiz autorizado a requisitar provas às entidades públicas, máxime na hipótese dos autos, na qual existe requisição expressa nesse sentido.

IV - "Uma vez postulada, pelo autor, de forma expressa, a requisição de documento essencial à propositura da ação, não se há falar em inépcia da inicial, por ausência da documentação necessária" (REsp nº 152.925/SP, Relator para acórdão Ministro DEMÓCRITO REINALDO, DJ de 13/10/1998, p. 00021).

V - Recurso especial provido, afastando a extinção do processo, por inépcia da inicial, e determinando a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que este se manifeste acerca do mérito da causa.



- f) atos de homologação, adjudicação e assinatura contratual;
- g) aditivos, apostilamentos, comunicações internas e externas relativas ao Contrato nº 050/2024;
- h) relatórios de fiscalização produzidos pelo gestor/fiscal do contrato;
- i) atos de designação da comissão instituída pela Portaria nº 123/2026;
- j) relatórios, atas, notas técnicas e deliberações da comissão de acompanhamento;
- k) comunicações enviadas ao BRB, Banco Central, CNJ e demais órgãos de controle;
- l) respostas encaminhadas pelo BRB sobre capacidade econômico-financeira, liquidez, solvência, ratings, controles de risco, exposição a grupos econômicos, provisões, governança e continuidade operacional;
- m) plano de contingência para hipótese de estresse de liquidez, intervenção, liquidação, indisponibilidade sistêmica, descumprimento contratual ou restrição operacional;
- n) documentos que comprovem a segregação contábil e operacional dos depósitos judiciais;
- o) relatórios mensais de saldo médio, remuneração, repasses e comprovantes de pagamento relativos ao Contrato nº 050/2024.

VII. DA LESIVIDADE PREVENTIVA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA COMO BENS AUTÔNOMOS TUTELADOS

A defesa previsível dos réus será a seguinte: até agora houve pagamento; logo, não há dano; logo, não há ação popular.

Essa defesa é reducionista.

O art. 5º, LXXIII, da Constituição não protege apenas o patrimônio público em sua dimensão contábil final. Protege também a moralidade administrativa.

E a moralidade administrativa, quando aplicada à gestão de depósitos judiciais bilionários, exige governança verificável, motivação transparente, controle de risco e prestação de contas. Não basta afirmar que “está tudo regular”. É preciso demonstrar por que está regular, por quais documentos, com quais critérios, diante de quais riscos e mediante quais garantias de continuidade.



O STJ⁵ reconhece que o conceito de ato lesivo é amplo, não se restringindo ao prejuízo financeiro direto, podendo decorrer de desvio de finalidade, inexistência de motivos, ilegalidade de objeto e outros vícios passíveis de anulação.

Aqui, a lesividade invocada é predominantemente preventiva e moral-administrativa: a exposição de valores judiciais bilionários a contrato cuja governança, fiscalização, plano de contingência e comprovação de segurança precisam ser integralmente submetidos ao controle judicial e social.

Não se pede, neste momento, condenação ressarcitória baseada em dano presumido. Pede-se tutela preventiva, exibição documental e obrigação de fazer/não fazer.

Essa distinção é essencial.

O STJ⁶, no REsp 1.773.335⁷, decidiu que a condenação ao ressarcimento em ação popular exige comprovação de prejuízo financeiro efetivo, nexos causal e

⁵ https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-02-19_08-00_Acao-popular-ferramenta-para-o-controle-social-do-patrimonio-coletivo.aspx

⁶ <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/30012026-Ressarcimento-ao-erario-em-acao-popular-exige-comprovacao-de-efetivo-prejuizo-.aspx>

⁷ AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1773335 - SP (2018/0266361-9)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO PRESUMIDO AFASTADO. REFORMA DO ACÓRDÃO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

1. A ação popular é instrumento apropriado para anular contratos prorrogados tacitamente após o término de contratos emergenciais.
2. No caso, o Juiz de Direito extinguiu o processo sem resolução de mérito, por carência dos pressupostos da ação, qual seja, a comprovação dos fatos alegados e a suficiente descrição dos fatos e fundamentos jurídicos imputados aos réus. O acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reformou a sentença, declarou a nulidade dos contratos apontados como verbais, e determinou o ressarcimento ao erário, considerando ter havido dano presumido, cuja aferição viria em liquidação, quando do cumprimento.
3. A discussão jurídica consiste na (im)possibilidade de condenação dos réus em ação popular ao ressarcimento ao erário com base em dano presumido, sem comprovação efetiva de prejuízo financeiro e não apontado na petição inicial, agora sob a égide do subsistema no Direito Sancionador à luz da Lei 14.230/2021, que reformulou a Lei de Improbidade Administrativa, passando a exigir dolo específico, nexos causal e efetividade do dano para a responsabilização.
4. A ausência de licitação, por si só, não configurou lesividade concreta ao patrimônio público porquanto não demonstrada a forma e no que consistiu, objetivamente, ao quantum. Dentro desse sistema inovado pela lei retro aludida, a aplicação de entendimento diverso violaria os princípios da isonomia e do devido processo legal substancial, admitindo padrões distintos para situações de mesma natureza material, equivalendo dizer que na ação popular poder-se-ia condenar por presunção fato que, na Ação Civil Pública, não seria possível, estabelecendo superioridade de normas que não retrata o acervo brasileiro atual.



individualização do dano, não se admitindo condenação pecuniária fundada em dano presumido.

A presente ação observa esse parâmetro. Não pretende condenar os réus, desde logo, à recomposição de valores não quantificados. Pretende impedir que a ausência de transparência e de gestão robusta de risco converta depósitos judiciais em dano futuro de difícil ou impossível reparação.

VIII. DO DEVER PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL

A contratação administrativa não termina na assinatura do contrato.

A partir da assinatura, nasce uma segunda dimensão do dever público: o dever de fiscalizar, reavaliar, prevenir riscos, corrigir rumos e, se necessário, suspender, rescindir ou readequar a execução contratual.

Esse dever é ainda mais intenso quando a contratação envolve depósitos judiciais, porque a Administração não administra apenas recursos próprios. Administra valores de terceiros vinculados a processos judiciais.

O próprio TJAL informou ao CNJ que instituiu comissão técnica para acompanhamento e fiscalização das operações financeiras e bancárias, com atribuições de requisitar informações, verificar a manutenção da capacidade técnico-financeira da instituição financeira, monitorar relatórios do Banco Central e apresentar avaliações periódicas.

Se a comissão existe, seus relatórios devem ser públicos ou, ao menos, judicialmente sindicáveis. Se há monitoramento, deve haver metodologia. Se há risco, deve haver plano. Se há bilhões sob guarda judicial, deve haver transparência compatível com a dimensão constitucional do encargo.

5. Agravo interno provido para dar provimento ao recurso especial e reformar o acórdão recorrido, restabelecendo a sentença de primeiro grau.



IX. DA NECESSIDADE DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

O art. 300 do Código de Processo Civil autoriza a concessão de tutela provisória de urgência quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, a probabilidade do direito decorre da existência documentada do Contrato nº 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Banco de Brasília S.A. — BRB; da magnitude bilionária dos depósitos judiciais operacionalizados; da existência de procedimento perante o Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria; da própria informação prestada pelo TJAL acerca da criação de comissão de monitoramento; e da necessidade constitucional de transparência, eficiência, moralidade, publicidade e motivação em atos administrativos que envolvam patrimônio público e valores judiciais de terceiros.

Afinal, depósitos judiciais não são recursos livres do Tribunal, nem receita própria da instituição financeira contratada. São valores de titularidade de partes processuais, vinculados à autoridade do processo e à confiança pública depositada no Poder Judiciário. O Tribunal, nesse domínio, não atua como senhor dos valores, mas como guardião institucional de patrimônio alheio.

O perigo de dano, por sua vez, não é hipotético, nem fruto de conjectura subjetiva da autora. Ele decorre de fatos públicos, recentes, notórios e documentados por fontes oficiais e jornalísticas de reconhecida confiabilidade, todos relacionados à situação econômico-financeira do BRB e ao seu envolvimento em operações vinculadas ao Banco Master.

Em março de 2025, foi anunciada operação pela qual o BRB buscava adquirir participação majoritária no Banco Master. Posteriormente, o Banco Central rejeitou a operação, circunstância que, por si só, evidencia a existência de preocupação regulatória relevante em torno da transação pretendida e de seus potenciais reflexos prudenciais. Segundo a Reuters, a proposta original envolvia aquisição de 58% do Banco Master pelo



BRB, e a rejeição regulatória levou o BRB a avaliar eventual nova estrutura para aquisição de ativos, justamente em cenário no qual fontes ouvidas pela agência apontavam necessidade de capital relevante para estabilização do Banco Master⁸.

Na sequência, o Banco Central do Brasil⁹ decretou, em 18 de novembro de 2025, a liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., do Banco Master de Investimento S.A., do Banco Letsbank S.A. e da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, bem como regime especial de administração temporária do Banco Master Múltiplo S.A., instituições integrantes do Conglomerado Master.

O próprio Banco Central manteve página oficial específica¹⁰ sobre o regime de liquidação do Banco Master, o que confirma a gravidade institucional do caso e a permanência de seus desdobramentos no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

A situação assume especial gravidade porque a relação entre BRB e Banco Master não se limitou a uma tentativa frustrada de aquisição societária. Segundo a Reuters, decisão judicial examinada pela agência apontou indícios de que executivos do BRB teriam participado conscientemente de suposto esquema fraudulento envolvendo o Banco Master, com possibilidade de perdas superiores a R\$ 10 bilhões para o BRB. A reportagem noticia, ainda, que a decisão autorizou a prisão do controlador do Banco Master e o afastamento temporário de dirigentes do BRB¹¹.

A mesma agência internacional informou que o BRB anunciou a contratação de auditoria externa para apurar fatos relacionados à operação policial envolvendo o Banco Master, inclusive no tocante à venda de ativos da carteira de crédito do Master ao BRB, em contexto de investigação da Polícia Federal sobre emissão de títulos de crédito fraudulentos por instituições financeiras¹².

⁸ https://www.reuters.com/business/finance/brb-weighs-new-bid-master-after-brazil-central-bank-blocks-deal-source-says-2025-09-04/?utm_source=chatgpt.com

⁹ https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20936/nota?utm_source=chatgpt.com

¹⁰ https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/banco-master-liquidacao?utm_source=chatgpt.com

¹¹ https://www.reuters.com/business/brazil-judge-flags-brb-role-banco-master-fraud-losses-may-top-19-bln-2025-11-19/?utm_source=chatgpt.com

¹² https://www.reuters.com/business/finance/brazilian-lender-brb-hire-audit-firm-investigate-facts-related-banco-master-2025-11-19/?utm_source=chatgpt.com



Em abril de 2026, a Reuters noticiou a prisão do ex-presidente do BRB, Paulo Henrique Costa, em investigação vinculada ao Banco Master, envolvendo suspeitas de corrupção, lavagem de dinheiro, crimes financeiros e organização criminosa. A reportagem registra que a investigação apura, entre outros pontos, suposto esquema ilícito ligado à criação e transferência de carteiras de crédito fictícias do Banco Master ao BRB e possível pagamento de vantagens indevidas.

Também segundo a Reuters, o BRB celebrou memorando de entendimentos com a Quadra Capital para estruturar fundo destinado à alienação ou gestão de ativos vinculados ao Banco Master, avaliados em aproximadamente R\$ 15 bilhões, com o objetivo declarado de melhorar sua estrutura de capital e liquidez.

Na mesma linha, a Reuters noticiou que acionistas do BRB aprovaram aumento de capital de até R\$ 8,8 bilhões, em contexto expressamente relacionado aos efeitos de suas operações com o Banco Master e à necessidade de estabilização de suas finanças.

A Agência Brasil¹³, por sua vez, registrou críticas no Senado à falta de dados sobre operação de socorro bilionário ao BRB, destacando preocupação de parlamentares com depósitos judiciais mantidos junto ao banco por diversos Estados, inclusive em razão dos reflexos nacionais da crise envolvendo o Banco Master.

Esses elementos não autorizam, por si sós, afirmar, de modo categórico, que o BRB esteja insolvente. A autora não pretende substituir o Banco Central do Brasil no exercício de sua competência regulatória, tampouco antecipar conclusão técnico-contábil que depende de auditoria própria e informações oficiais atualizadas.

O que se sustenta é juridicamente distinto: diante de fatos públicos que indicam risco relevante de liquidez, capitalização, governança, lastro de ativos, investigação criminal, necessidade de auditoria externa, tentativa de desinvestimento de ativos problemáticos e operação de reforço financeiro bilionário, torna-se

¹³ https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2026-06/senadores-criticam-falta-de-dados-sobre-socorro-bilionario-ao-brb?utm_source=chatgpt.com



constitucionalmente inadmissível que depósitos judiciais bilionários permaneçam submetidos à operacionalização contratual sem plena transparência, sem plano de contingência, sem demonstração atualizada de segregação contábil, sem comprovação contemporânea de capacidade econômico-financeira e sem fiscalização judicialmente sindicável.

O perigo de dano é, portanto, qualificado pela natureza dos valores administrados. Depósitos judiciais não são recursos disponíveis do Tribunal, nem receita ordinária da instituição financeira contratada. São valores de terceiros, vinculados a processos judiciais, cuja disponibilidade deve permanecer íntegra para levantamento, transferência, restituição, liberação por alvará ou satisfação de decisões judiciais.

Se houver falha de liquidez, restrição operacional, descumprimento contratual, bloqueio sistêmico, inadequada segregação contábil ou ausência de plano de contingência, o dano não se limitará à relação contratual entre TJAL e BRB. Ele atingirá jurisdicionados, credores, devedores, partes processuais, advogados, beneficiários de alvarás, titulares de créditos alimentares e a própria confiança pública no Poder Judiciário.

Não é razoável exigir que a autora aguarde a concretização do dano para só então buscar tutela jurisdicional. A ação popular, em sua vocação constitucional, não é instrumento apenas de necropsia do patrimônio público já lesionado; é também mecanismo de prevenção da lesão, de contenção da omissão administrativa e de preservação da moralidade pública antes que o prejuízo se torne irreversível.

Daí a urgência de intervenção jurisdicional proporcional, não para substituir o administrador público, mas para compelir a Administração a demonstrar, documental e tecnicamente, que a custódia e a operacionalização de valores bilionários se encontram protegidas contra risco atual e notório.

A medida pleiteada não embaraça a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça. Ao contrário, submete a atuação administrativa estatal ao regime republicano da motivação, da transparência, da prudência e da responsabilidade.



Autonomia administrativa não é sinônimo de opacidade administrativa. E controle judicial de legalidade não é ingerência hierárquica, mas jurisdição constitucional em sua função mais própria: impedir que a autoridade pública, por ação ou omissão, exponha bens juridicamente protegidos a risco intolerável.

Também não há irreversibilidade indevida nos pedidos liminares. A exibição de documentos, a apresentação de plano de contingência, a comprovação de liquidez e segregação operacional, a prestação mensal de informações e a abstenção temporária de aditivos ou ampliações contratuais são medidas de prudência constitucional. São providências que preservam o interesse público, a moralidade administrativa, a segurança dos depósitos judiciais e a utilidade do processo.

Por essas razões, estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, impondo-se a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos requeridos.

IX.1. Dos pedidos liminares complementares relacionados ao risco BRB/Banco Master

Diante do quadro público e notório acima descrito, requer-se, além das demais providências liminares já formuladas, que Vossa Excelência determine:

- a) que o BRB apresente, no prazo fixado por este Juízo, relatório técnico atualizado, subscrito por seus representantes legais e responsáveis técnicos, contendo, no mínimo: índice de Basileia; situação de enquadramento prudencial perante o Banco Central do Brasil; liquidez de curto prazo; exposição remanescente a ativos oriundos ou relacionados ao Banco Master; provisões constituídas; plano de capitalização; auditorias independentes em curso ou concluídas; plano de continuidade operacional; e declaração específica sobre a segregação, disponibilidade e segurança dos depósitos judiciais vinculados ao Contrato nº 050/2024;
- b) que o BRB informe se existem ativos, carteiras de crédito, recebíveis, direitos creditórios, provisões, garantias, operações estruturadas ou fundos vinculados ao Banco Master que possam impactar sua liquidez, solvência, capital regulatório ou capacidade de cumprimento do Contrato nº 050/2024;



- c) que o BRB apresente cópia de comunicações relevantes feitas ao Banco Central, à Comissão de Valores Mobiliários, ao mercado, a auditores independentes ou a órgãos de controle relacionadas às operações com o Banco Master, resguardados apenas os dados protegidos por sigilo legal estrito, mediante apresentação em apartado sigiloso, se necessário;
- d) que o Estado de Alagoas, por meio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, informe quais providências administrativas concretas foram adotadas após a divulgação pública dos riscos envolvendo o BRB e o Banco Master, inclusive se houve reavaliação da manutenção das condições de habilitação econômico-financeira do BRB, revisão da matriz de risco, comunicação ao CNJ, comunicação ao Banco Central, comunicação ao TCE/AL ou elaboração de plano de transferência contingencial dos depósitos judiciais para outra instituição financeira;
- e) que o Estado de Alagoas/TJAL apresente os relatórios produzidos pela comissão instituída pela Portaria nº 123/2026, especialmente aqueles que tenham analisado a situação econômico-financeira do BRB após a liquidação extrajudicial do Banco Master e após a divulgação pública das investigações, auditorias, operações de capitalização e alienação de ativos relacionadas ao BRB;
- f) que o Estado de Alagoas/TJAL se abstenha de celebrar aditivos ampliativos, prorrogações antecipadas, novas migrações, expansão de escopo ou qualquer ato que aumente a exposição dos depósitos judiciais ao Contrato nº 050/2024, até que sejam apresentados e apreciados, nestes autos, os documentos técnicos acima requeridos;
- g) que o Estado de Alagoas/TJAL apresente plano de contingência específico para os depósitos judiciais, contemplando hipóteses de estresse de liquidez do BRB, restrição operacional, intervenção, liquidação, bloqueio sistêmico, falha de repasse, falha de liberação de alvarás, indisponibilidade tecnológica e transferência emergencial da operacionalização para outra instituição financeira;
- h) que sejam oficiados o Banco Central do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para que informem, nos limites de suas atribuições e



respeitados os sigilos legais, se possuem dados, procedimentos, comunicações, auditorias, determinações, recomendações ou alertas relacionados ao BRB, ao Contrato nº 050/2024 ou à administração de depósitos judiciais pelo referido banco.

X. DOS PEDIDOS LIMINARES

Diante da presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, requer a autora a concessão de tutela provisória de urgência, preferencialmente inaudita altera parte, sem prejuízo de posterior contraditório, para determinar as seguintes providências:

X.1. Exibição integral dos documentos administrativos do Contrato nº 050/2024

Requer-se que o Estado de Alagoas, por meio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, apresente, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, a íntegra dos documentos administrativos relacionados à contratação e execução dos serviços bancários de operacionalização dos depósitos judiciais, especialmente:

- a) íntegra do Processo Administrativo nº 2023/2566;
- b) íntegra do Pregão Presencial nº 038-A/2024;
- c) íntegra do Contrato nº 050/2024;
- d) edital, termo de referência, anexos, estudos técnicos preliminares, justificativas da contratação, matriz de riscos, pareceres jurídicos, pareceres contábeis, pareceres financeiros e notas técnicas;
- e) documentos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira apresentados pelo BRB;
- f) atos de adjudicação, homologação, assinatura contratual e publicação;
- g) aditivos, apostilamentos, comunicações contratuais, notificações, ofícios, despachos e deliberações administrativas relacionadas ao Contrato nº 050/2024;
- h) documentos que demonstrem a forma de cálculo da remuneração contratual, o saldo médio utilizado, os repasses mensais realizados, eventuais glosas, inconsistências, atrasos, compensações ou ajustes.



X.2. Exibição dos documentos da fiscalização e da comissão instituída pela Portaria nº 123/2026

Requer-se que o Estado de Alagoas/TJAL apresente:

- a) a íntegra da Portaria nº 123/2026;
- b) os atos de designação dos membros da comissão técnica de acompanhamento e fiscalização;
- c) atas de reuniões, relatórios, notas técnicas, pareceres, comunicações internas, despachos e deliberações produzidos pela comissão;
- d) documentos que demonstrem quais critérios técnicos vêm sendo utilizados para monitorar a capacidade econômico-financeira do BRB;
- e) relatórios de acompanhamento de índices prudenciais, liquidez, regularidade operacional, capacidade de repasse, segregação dos depósitos judiciais e continuidade dos serviços;
- f) eventuais comunicações expedidas ao BRB, ao Banco Central do Brasil, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou a outros órgãos de controle;
- g) respostas recebidas dos referidos órgãos ou da instituição financeira contratada.

X.3. Apresentação de relatório técnico atualizado pelo BRB

Requer-se que o Banco de Brasília S.A. — BRB apresente, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, relatório técnico atualizado, subscrito por seus representantes legais e por responsáveis técnicos habilitados, contendo, no mínimo:

- a) índice de Basileia atualizado;
- b) situação de enquadramento prudencial perante o Banco Central do Brasil;
- c) indicadores de liquidez de curto, médio e longo prazo;
- d) exposição atual e remanescente a ativos, carteiras, recebíveis, direitos creditórios, fundos, provisões, garantias ou operações oriundas, relacionadas ou vinculadas ao Banco Master;
- e) provisões constituídas em razão das operações relacionadas ao Banco Master;
- f) plano de capitalização, reforço patrimonial ou recomposição de liquidez, caso existente;



- g) auditorias independentes em curso ou concluídas relacionadas às operações com o Banco Master;
- h) plano de continuidade operacional;
- i) plano de contingência específico para a execução do Contrato nº 050/2024;
- j) declaração específica sobre a segregação, disponibilidade, liquidez e segurança dos depósitos judiciais administrados no âmbito do Contrato nº 050/2024;
- k) informação sobre eventual restrição regulatória, recomendação, determinação, procedimento, fiscalização, auditoria ou acompanhamento especial do Banco Central do Brasil que possa impactar a execução do contrato firmado com o TJAL, ressalvado o sigilo legal estrito, hipótese em que deverá ser requerido o tratamento sigiloso em apartado.

X.4. Informação específica sobre providências adotadas pelo TJAL diante dos fatos públicos envolvendo BRB/Banco Master

Requer-se que o Estado de Alagoas/TJAL informe, de forma objetiva e documentada, quais providências administrativas concretas foram adotadas após a divulgação pública dos fatos relacionados ao BRB e ao Banco Master, especialmente:

- a) se houve reavaliação formal da manutenção das condições de habilitação econômico-financeira do BRB;
- b) se houve revisão da matriz de riscos do Contrato nº 050/2024;
- c) se houve solicitação de esclarecimentos ao BRB sobre liquidez, solvabilidade, exposição a ativos do Banco Master, auditorias independentes, plano de capitalização e plano de continuidade operacional;
- d) se houve comunicação ou consulta ao Banco Central do Brasil;
- e) se houve comunicação ou consulta ao Conselho Nacional de Justiça;
- f) se houve comunicação ou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- g) se foi elaborado plano de transferência contingencial dos depósitos judiciais para outra instituição financeira;
- h) se foram avaliadas alternativas contratuais, operacionais ou regulatórias para mitigar o risco de concentração dos depósitos judiciais em uma única instituição financeira.

X.5. Apresentação de plano de contingência pelo Estado de Alagoas/TJAL



Requer-se que o Estado de Alagoas/TJAL apresente plano de contingência específico para os depósitos judiciais administrados no âmbito do Contrato nº 050/2024, contemplando, no mínimo, as seguintes hipóteses:

- a) estresse de liquidez do BRB;
- b) restrição operacional, regulatória ou sistêmica;
- c) intervenção, liquidação, administração especial temporária, regime especial ou medida prudencial imposta pelo Banco Central;
- d) falha de repasse de remuneração contratual;
- e) falha de liberação de alvarás judiciais;
- f) indisponibilidade tecnológica, bancária ou operacional;
- g) bloqueio, atraso ou limitação na movimentação dos depósitos judiciais;
- h) transferência emergencial da operacionalização dos depósitos judiciais para outra instituição financeira;
- i) comunicação imediata aos magistrados, partes, advogados, Ministério Público, CNJ, TCE/AL e demais órgãos de controle em caso de evento crítico;
- j) cronograma de execução, responsáveis designados e medidas preventivas já adotadas.

X.6. Abstenção de atos ampliativos, prorrogações antecipadas ou aumento de exposição

Requer-se que o Estado de Alagoas/TJAL seja compelido a se abster de praticar, até ulterior deliberação judicial, qualquer ato que amplie a exposição dos depósitos judiciais ao Contrato nº 050/2024 ou ao BRB, especialmente:

- a) celebração de aditivos ampliativos;
- b) prorrogação antecipada do contrato;
- c) expansão de escopo;
- d) novas migrações de depósitos judiciais;
- e) concentração adicional de valores;
- f) alteração contratual que aumente o risco operacional, financeiro ou de liquidez;
- g) renúncia, flexibilização ou redução de garantias, exigências técnicas, mecanismos de controle ou deveres de informação.



Tal providência não implica rescisão imediata do contrato, nem substituição da Administração pelo Poder Judiciário. Trata-se de medida conservativa, destinada a impedir agravamento do risco até que sejam apresentados os documentos técnicos indispensáveis à adequada sindicabilidade judicial e social do ato administrativo.

X.7. Prestação periódica de informações

Requer-se que o Estado de Alagoas/TJAL apresente, mensalmente, enquanto perdurar a presente demanda ou até ulterior deliberação judicial:

- a) relatório consolidado dos saldos médios dos depósitos judiciais;
- b) valores de remuneração contratual apurados;
- c) valores efetivamente repassados pelo BRB;
- d) eventuais atrasos, glosas, inconsistências, ocorrências operacionais ou falhas sistêmicas;
- e) número e valor global de alvarás expedidos e pagos no período;
- f) eventuais reclamações, incidentes ou dificuldades de levantamento de valores;
- g) providências corretivas adotadas;
- h) atualização sobre a situação de risco contratual, financeiro e operacional.

X.8. Ofícios a órgãos de controle e supervisão

Requer-se a expedição de ofícios:

- a) ao Banco Central do Brasil, para que informe, nos limites de suas atribuições e respeitados os sigilos legais, se há procedimento, determinação, recomendação, medida prudencial, restrição, fiscalização, auditoria, acompanhamento especial ou informação relevante que possa impactar a execução do Contrato nº 050/2024 ou a capacidade do BRB de operacionalizar depósitos judiciais;
- b) ao Conselho Nacional de Justiça, para que informe o estágio atual do PP nº 000626-38.2026.2.00.0000, bem como se há determinações, recomendações, relatórios ou



providências relacionadas à contratação do BRB por tribunais estaduais para gestão de depósitos judiciais;

c) ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para que informe se há auditoria, representação, procedimento de controle externo, recomendação, alerta ou apuração relativa ao Contrato nº 050/2024;

d) ao Ministério Público do Estado de Alagoas, especialmente à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

X.9. Intimação do Ministério Público

Requer-se a imediata intimação do Ministério Público do Estado de Alagoas para acompanhar o feito como fiscal da ordem jurídica, nos termos da Lei nº 4.717/1965, sem prejuízo de eventual assunção do polo ativo, se configurada hipótese legal.

X.10. Fixação de multa e preservação documental

Requer-se, para assegurar a efetividade da tutela, que seja fixada multa diária em caso de descumprimento das determinações judiciais, em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, bem como seja determinada aos réus a preservação integral de documentos físicos e eletrônicos relacionados ao Contrato nº 050/2024, à fiscalização contratual, à comissão da Portaria nº 123/2026 e às comunicações com o BRB, Banco Central, CNJ e TCE/AL.

XI. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer a autora:

XI.1. Recebimento e processamento da ação

a) o recebimento e regular processamento da presente ação popular preventiva, com fundamento no art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e na Lei nº 4.717/1965;



- b) o reconhecimento da legitimidade ativa da autora;
- c) o reconhecimento da legitimidade passiva do Estado de Alagoas, por ser a pessoa jurídica de direito público à qual se vincula o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;
- d) o reconhecimento da legitimidade passiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na qualidade de autoridade administrativa responsável pela condução, manutenção, fiscalização superior, prestação de informações e adoção de providências preventivas relacionadas aos atos impugnados;
- e) o reconhecimento da legitimidade passiva do Banco de Brasília S.A. — BRB, na qualidade de instituição financeira contratada e beneficiária direta do Contrato nº 050/2024.

XI.2. Confirmação da tutela provisória

- f) a confirmação, em sentença, das medidas liminares deferidas, especialmente quanto à exibição documental, apresentação de relatórios técnicos, elaboração de plano de contingência, prestação periódica de informações, abstenção de atos ampliativos e comunicação aos órgãos de controle;
- g) caso não deferidas integralmente em sede liminar, que tais medidas sejam concedidas ao final como obrigações definitivas de fazer e de não fazer.

XI.3. Exibição, transparência e sindicabilidade dos atos administrativos

- h) a condenação do Estado de Alagoas/TJAL à exibição integral dos documentos relacionados ao Processo Administrativo nº 2023/2566, Pregão Presencial nº 038-A/2024, Contrato nº 050/2024, aditivos, apostilamentos, pareceres, estudos técnicos, matriz de riscos, relatórios de fiscalização e atos da comissão instituída pela Portaria nº 123/2026;
- i) a condenação do BRB à apresentação dos documentos técnicos necessários à aferição de sua capacidade econômico-financeira, liquidez, regularidade prudencial, exposição a ativos relacionados ao Banco Master, segregação dos depósitos judiciais e continuidade operacional;
- j) a determinação de que os réus mantenham canal documental permanente de prestação de informações ao Juízo, enquanto perdurar a execução do Contrato nº 050/2024 ou enquanto subsistir situação de risco relevante.



XI.4. Controle de legalidade, moralidade e eficiência administrativa

- k) o reconhecimento de que a gestão dos depósitos judiciais pelo Estado de Alagoas/TJAL deve observar, de forma reforçada, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, prudência administrativa, transparência e proteção da confiança;
- l) a declaração de nulidade dos atos administrativos que, no curso da instrução, venham a ser comprovadamente ilegais, lesivos à moralidade administrativa, carentes de motivação técnica, desprovidos de análise adequada de risco, praticados com desvio de finalidade ou mantidos sem demonstração suficiente de segurança econômico-financeira;
- m) subsidiariamente, caso não reconhecida a nulidade integral de atos ou cláusulas, que seja determinada sua readequação, com imposição de condicionantes técnicas, operacionais e de transparência necessárias à proteção dos depósitos judiciais.

XI.5. Obrigações definitivas de fazer

- n) a condenação do Estado de Alagoas/TJAL a elaborar, manter e atualizar plano de contingência específico para a operacionalização dos depósitos judiciais, contemplando hipóteses de estresse de liquidez, restrição regulatória, intervenção, liquidação, falha operacional, falha de repasse, falha de liberação de alvarás e transferência emergencial para outra instituição financeira;
- o) a condenação do Estado de Alagoas/TJAL a realizar reavaliação periódica da manutenção das condições de habilitação econômico-financeira do BRB, com periodicidade mínima a ser fixada por este Juízo;
- p) a condenação do Estado de Alagoas/TJAL a manter relatórios periódicos de fiscalização do Contrato nº 050/2024, com indicação de saldos médios, remuneração, repasses, ocorrências operacionais, inconsistências, atrasos, medidas corretivas e avaliação de risco;
- q) a condenação do BRB a prestar informações periódicas ao TJAL e ao Juízo sobre sua capacidade de continuidade operacional, liquidez, segregação dos depósitos judiciais, regularidade prudencial e eventual exposição remanescente a ativos vinculados ao Banco Master.

XI.6. Obrigações definitivas de não fazer



- r) a condenção do Estado de Alagoas/TJAL a não celebrar aditivos ampliativos, prorrogações antecipadas, expansões de escopo, novas migrações ou qualquer ato de aumento de exposição dos depósitos judiciais ao BRB sem prévia demonstração técnica de segurança, liquidez, regularidade prudencial, segregação contábil e continuidade operacional;
- s) a condenção do Estado de Alagoas/TJAL a não flexibilizar garantias, mecanismos de fiscalização, exigências documentais, controles de risco ou obrigações informacionais do BRB sem motivação técnica expressa e prévia publicidade ou comunicação ao Juízo;
- t) a condenção do BRB a não alterar a estrutura operacional, tecnológica ou financeira de gestão dos depósitos judiciais sem comunicação prévia e documentada ao TJAL e, enquanto perdurar a demanda, ao Juízo.

XI.7. Eventual nulidade, readequação ou rescisão

- u) caso a instrução comprove que o Contrato nº 050/2024 ou seus atos de execução padecem de vícios insanáveis de legalidade, moralidade, motivação, finalidade, habilitação econômico-financeira ou gestão de risco, requer-se a declaração de nulidade total ou parcial dos atos viciados;
- v) subsidiariamente, caso a nulidade integral se revele medida desproporcional ou contrária à continuidade do serviço público, requer-se a determinação de readequação contratual, imposição de condicionantes, reforço de garantias, revisão da matriz de risco, ampliação dos deveres de transparência ou transferência gradual e planejada da operacionalização dos depósitos judiciais para instituição financeira apta, mediante procedimento regular;
- w) caso comprovada situação de risco grave, atual e não mitigável, requer-se que seja determinada ao Estado de Alagoas/TJAL a adoção das providências administrativas necessárias à suspensão, substituição operacional, rescisão ou transição segura do Contrato nº 050/2024, sem prejuízo da continuidade da liberação de alvarás e da preservação dos direitos das partes processuais.

XI.8. Ressarcimento apenas se comprovado dano efetivo



x) caso, no curso da instrução, venha a ser comprovado dano financeiro efetivo ao patrimônio público, aos depósitos judiciais ou aos jurisdicionados, requer-se a condenação dos responsáveis à recomposição integral do prejuízo, desde que demonstrados o dano concreto, o nexos causal e a conduta individualizada de cada réu, vedada condenação baseada em dano meramente presumido;

y) caso apurada responsabilidade específica de agentes públicos, gestores, fiscais, autoridades ou beneficiários diretos não inicialmente incluídos no polo passivo, requer-se autorização para aditamento da inicial ou adoção das providências processuais cabíveis, nos termos da Lei da Ação Popular e do Código de Processo Civil.

XI.9. Provas

z) a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente:

z.1) prova documental suplementar;

z.2) requisição de documentos ao Estado de Alagoas/TJAL, BRB, Banco Central do Brasil, CNJ e TCE/AL;

z.3) prova pericial contábil, financeira e atuarial, se necessária;

z.4) prova técnica sobre liquidez, solvência, segregação contábil, continuidade operacional e risco contratual;

z.5) oitiva de gestores, fiscais do contrato, membros da comissão da Portaria nº 123/2026 e representantes técnicos do BRB;

z.6) depoimento pessoal dos réus pessoas físicas, se necessário.

XI.10. Ministério Público, custas e comunicações

aa) a intimação permanente do Ministério Público do Estado de Alagoas para acompanhar todos os atos do processo;

ab) a expedição de comunicações ao CNJ, TCE/AL e Banco Central do Brasil, para ciência e eventual atuação no âmbito de suas respectivas atribuições;

ac) a condenação dos réus ao pagamento das custas, despesas processuais e demais cominações legais, observada a isenção constitucional da autora popular, salvo comprovada má-fé;



ADVOGADA

ad) a concessão à autora dos benefícios legais próprios da ação popular, inclusive quanto à isenção de custas e ônus sucumbenciais, nos termos do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e processuais, por estimativa e considerando o caráter preventivo a complexidade e a relevância do caso, o valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte um reais) sem prejuízo de posterior adequação após a exibição documental, perícia ou eventual quantificação de dano concreto.

Nestes Termos,
Aguarda e Confia no DEFERIMENTO.

Maceió/Al, 30 de junho de 2026.

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY
OAB\Al nº 5.064

09/08/2021

E-mail de Grupo AMW - (sem assunto)



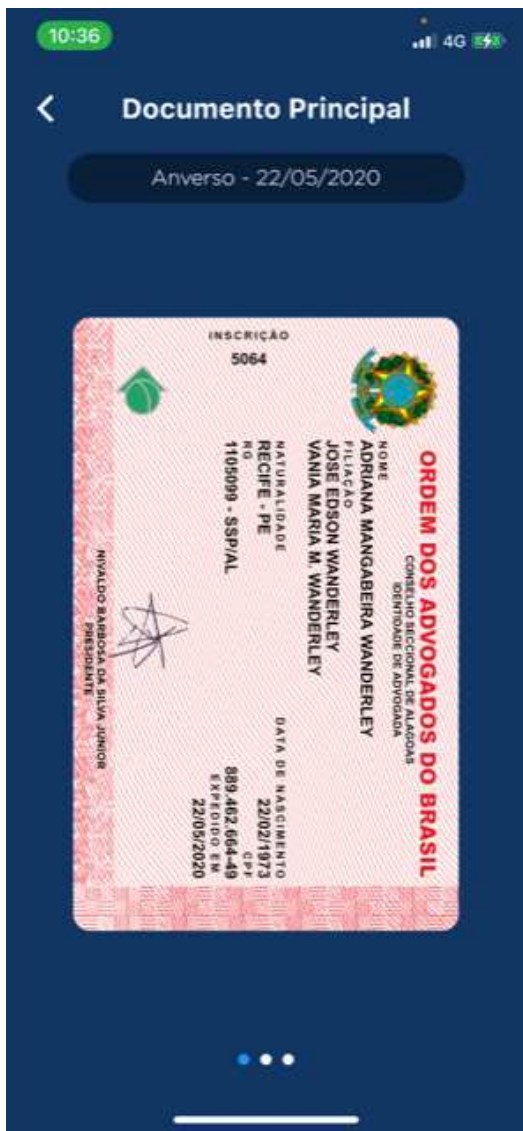
Lilian AMW <lilian@grupoamw.com.br>

(sem assunto)

A.M.W. Adriana Mangabeira Wanderley <amw@grupoamw.com.br>

9 de agosto de 2021 10:37

Para: Lilian Siqueira <lilian@grupoamw.com.br>



il.google.com/mail/u/0?ik=738c2dc290&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1707623076010424158&simpl=msg-f%3A1707623... 1/2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 27/04/2023 14:43:54
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304271443543930000004652992
Número do documento: 2304271443543930000004652992

Num. 5123525 - Pá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código 6s8kGd7r.

09/08/2021

E-mail de Grupo AMW - (sem assunto)



Adriana Mangabeira Wanderley
AMW - Advogada.

As informações contidas neste e-mail e documentos anexos destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade assegurados no artigo 5º, XII, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 7º, II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), sendo vedada sua utilização por terceiros para quaisquer fins de direito.

Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente, apagar, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos. This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

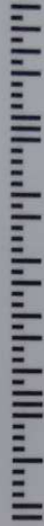
il.google.com/mail/u/0?ik=738c2dc290&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1707623076010424158&simpl=msg-f%3A1707623... 2/2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 27/04/2023 14:43:54
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304271443543930000004652992>
 Número do documento: 2304271443543930000004652992

Num. 5123525 - Pa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código 6s8kGd7r.



CTC RECIFE PE PL6 - CTC RECIFE PE MCO - AMARRADOS

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY

AV ROBERTO SIMONSEN 983

GRUTA DE LOURDES

MACEIO - AL

57052-220

065 106666



PB204628
00FAFA



04/08/21 - 09:37
AGF ANA NERII/R

2 A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY

DATA DE NASCIMENTO
22/02/1973

INSCRIÇÃO
018295371716

ZONA
001

SEÇÃO
0197

MUNICÍPIO / UF
BRASILIA / DF

DATA DE EMISSÃO
19/01/2022

FILIAÇÃO
**VANIA MARIA MANGABEIRA WANDEI
JOSÉ EDSON WANDERLEY**



CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
MSIX.2+K/.CU50.VDZE



Título Eleitoral impresso às 14:37 de
30/06/2026 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



Número: **0000722-53.2026.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **05/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (REQUERENTE)	ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6632999	26/06/2026 11:35	Recurso administrativo	Recurso administrativo
6606057	10/06/2026 13:33	Informações TJAL	Informações
6596042	03/06/2026 18:44	Decisão	Decisão
6433431	24/02/2026 10:43	Informações TJAL	Informações
6433432	24/02/2026 10:43	Informações TJAL	Informações
6433433	24/02/2026 10:43	Ofício nº 112-2026-GP	Informações
6433434	24/02/2026 10:43	Malote Digital - LEITURA DE DOCUMENTO	Informações
6433436	24/02/2026 10:43	Comprovante de envio	Informações
6433437	24/02/2026 10:43	1. Of. 13-2026 - Providências CNJ	Informações
6433438	24/02/2026 10:43	2. Proc. 2019-6065 - Resumo Licitação - C.029-2022	Informações
6433439	24/02/2026 10:43	3. Proc. 2023-2566 - Resumo Licitação - C.50-2024	Informações
6433440	24/02/2026 10:43	4. Ofício 166-218-2026 + Despacho	Informações
6433441	24/02/2026 10:43	5. Pagamentos BRB - Contrato 29-2022	Informações
6433442	24/02/2026 10:43	6. Comprovantes de pagamento - Contrato 29-2022	Informações
6433443	24/02/2026 10:43	7. Pagamentos BRB - Contrato 50-2024	Informações
6433444	24/02/2026 10:43	8. Pagamento Inicial - C. 050-2024 - 27-09-2024	Informações
6433445	24/02/2026 10:43	9. Histórico de Saldos	Informações
6433446	24/02/2026 10:43	10. Ofício 001-2024-TJAL- Fatura 12.2024	Informações

64334 47	24/02/2026 10:43	10.1. Dados 12.2024 - Enviar TJAL	Informações
64334 48	24/02/2026 10:43	10.2. Comprovante 12.2024	Informações
64334 49	24/02/2026 10:43	11. Ofício 004-2024-TJAL - Fatura 01-2025	Informações
64334 50	24/02/2026 10:43	11.1. Dados 01.2025 - TJAL	Informações
64334 51	24/02/2026 10:43	11.2. Comprovante 01.2025	Informações
64334 52	24/02/2026 10:43	12. Ofício 006-2025-TJAL - Fatura 02-2025	Informações
64334 53	24/02/2026 10:43	12.1. Dados 02.2025 - TJAL	Informações
64334 54	24/02/2026 10:43	12.2. Comprovante 02.2025	Informações
64334 55	24/02/2026 10:43	13. Ofício 10-2025-TJAL - Fatura 03.2025	Informações
64334 56	24/02/2026 10:43	13.1. Dados 03.2025 - TJAL	Informações
64334 57	24/02/2026 10:43	13.2. Comprovante 03-2025	Informações
64334 58	24/02/2026 10:43	14. Ofício 019-2025-TJAL - Fatura 04.2025	Informações
64334 59	24/02/2026 10:43	14.1. Dados 04.2025 - TJAL	Informações
64334 60	24/02/2026 10:43	14.2. Comprovante 04-2025	Informações
64334 61	24/02/2026 10:43	15. Ofício 023-2025-TJAL Fatura 04-2025	Informações
64334 62	24/02/2026 10:43	15.1. Dados 05.2025 - TJAL	Informações
64334 63	24/02/2026 10:43	15.2. Comprovante 05-2025	Informações
64334 64	24/02/2026 10:43	16. Ofício 027-2025-TJAL- Fatura 06-2025	Informações
64334 65	24/02/2026 10:43	16.1. Dados 06.2025 - TJAL	Informações
64337 66	24/02/2026 10:43	16.2. Comprovante 06-2025	Informações
64337 67	24/02/2026 10:43	17. Ofício 031-2025-TJAL - Fatura 06-2025	Informações
64337 68	24/02/2026 10:43	17.1. Dados 07-2025 - TJAL	Informações
64337 69	24/02/2026 10:43	17.2. Comprovante 07-2025	Informações
64337 70	24/02/2026 10:43	18. Ofício 034-2025-TJAL - Fatura 08-2025	Informações
64337 71	24/02/2026 10:43	18.1. Dados 08.2025 - TJAL	Informações
64337 72	24/02/2026 10:43	18.2. Comprovante 08-2025	Informações
64337 73	24/02/2026 10:43	19. Ofício 044-2025-TJAL - Fatura 09-2025	Informações
64337 74	24/02/2026 10:43	19.1. Dados 09.2025 - TJAL	Informações
64337 75	24/02/2026 10:43	19.2. Comprovante 09-2025	Informações
64337 76	24/02/2026 10:43	20. Ofício 051-2025-TJAL - Fatura 10-2025	Informações
64337 77	24/02/2026 10:43	20.1. Dados 10.2025 - TJAL	Informações
64337 78	24/02/2026 10:43	20.2. Comprovante 10-2025	Informações
64337 79	24/02/2026 10:43	21. Ofício 056-2025-TJAL - Fatura 11-2025	Informações
64337 80	24/02/2026 10:43	21.1. Dados 11.2025 - TJAL	Informações
64337 81	24/02/2026 10:43	21.2. Comprovante 11-2025	Informações

64337 82	24/02/2026 10:43	22. Ofício 002-2026-TJAL - Fatura 12-2025	Informações
64337 83	24/02/2026 10:43	22.1. Dados 12.2025 - TJAL	Informações
64337 84	24/02/2026 10:43	22.2. Comprovante 12-2025	Informações
64337 85	24/02/2026 10:43	23. Ofício 011-2026-TJAL - Fatura 01-2026	Informações
64337 86	24/02/2026 10:43	23.1. Dados 01.2026 - TJAL	Informações
64337 87	24/02/2026 10:43	23.2. Comprovante 01-2026	Informações
64165 13	13/02/2026 22:31	Despacho	Despacho
64155 20	10/02/2026 16:41	Despacho de id 2486005 do SEI 01516/2026,	Certidão
64156 69	10/02/2026 16:52	Despacho 2486005 - SEI - 01516_2026	Despacho digitalizado
64156 70	10/02/2026 16:52	Ofício - GP 2112026 - TJMA - Prot 563515 (2475344) - SEI - 01516_2026	Ofício digitalizado
64156 71	10/02/2026 16:52	Despacho 2478706 - SEI - 01516_2026	Despacho digitalizado
64093 71	05/02/2026 13:44	existência de processos	Certidão
64084 93	05/02/2026 12:24	Petição inicial	Petição inicial
64084 94	05/02/2026 12:24	PETIÇÃO INICIAL	Informações
64084 95	05/02/2026 12:24	DOC 01 OAB	Documento de identificação
64084 96	05/02/2026 12:24	DOC 02 COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Documento de comprovação
64084 97	05/02/2026 12:24	DOC 03 REPORTAGM BRB MACEIÓ	Informações



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
MAURO CAMPBELL MARQUES

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0000722-53.2026.2.00.0000

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AL sob nº 5064, CPF/MF sob o nº 889.462.664-49 e portadora do RG 1.105.099-SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Roberto Simonsen, 983, Gruta de Lourdes Maceió/AL, CEP 57052-675, vem à presença de V. Exa., com base na decisão que determinou o arquivamento dos autos interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** a esta corte com base no art. 105 RICNJ, e pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

- 1- É cediço que, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, a via correicional atribuída a este Conselho Nacional de Justiça se restringe "**ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes**".
- 2- No entanto, o que se vê ultimamente, é o CNJ exercendo sua função Constitucional deficitariamente, principalmente a correicional, deixando o povo brasileiro INCRÉDULO no poder judiciário.
- 3- No entanto, o judiciário não deixa de investir milhões do contribuinte em campanhas publicitárias que, na verdade, não tem eficácia, se não for aplicada na prática.
- 4- Campanhas anticorrupção, em prol das mulheres, assédio, menores, enfim. Nenhuma campanha de o judiciário não cumprir o seu dever Constitucional.





BREVE RELATO

- 5- No despacho de ID nº 6596042 o Senhor Ministro Corregedor pede o arquivamento da RD 0000722-53.2026.2.00.0000, uma vez que o mesmo objeto é discutido no PP 000626-38.2026.2.00.0000 (Tribunal de Justiça do Maranhão-MA).
- 6- Ora Senhor Corregedor, as investigações conduzidas pela Polícia Federal (PF) e por órgãos de controle como o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) indicam um esquema de fraudes financeiras bilionárias praticado pelo Banco Master, o que atingiu mais de 1,6 milhões de clientes, podendo ensejar um rombo de mais de R\$ 47 bilhões do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Referida instituição financeira foi liquidada pelo Banco Central e se o valor antes mencionado for confirmado, estaremos diante da maior quebra bancária à nível nacional com impacto no FGC, este que surgiu no ano de 1995.
- 7- Diante de tal contexto, constitui posicionamento dos brasileiros (economistas e estudiosos), de que essa crise poderá comprometer o futuro do BRB, banco que administra fundos, honorários advocatícios, salários dos servidores dos próprios Tribunais de Justiça mencionados.
- 8- Cada Tribunal de Justiça de cada Estado tem seu regimento interno para o desenvolvimento de suas normas.
- 9- Fato é que o arquivamento da RD 0000722-53.2026.2.00.0000 frustra as perspectivas de pessoas que estão vendo em evidência ficarem sem seus honorários advocatícios, depósitos judiciais, bem como salários dos servidores, uma vez que estão sendo gerenciados pelo BRB - Banco de Brasília.
- 10- É preciso honrar com os compromissos, e esse problema acabará impactando também na liberação dos depósitos judiciais, valendo, ainda, esclarecer que o dinheiro sob guarda do banco tem origem em decisões que determinam a uma parte do processo o depósito em conta bancária controlada pela Justiça, funcionando como garantia para evitar calotes e assegurar o pagamento devido ao final da ação, preocupação dos advogados de cada Estado.
- 11- Vale destacar, que a PP 000626-38.2026.2.00.0000 destaca especificamente o seu Estado, a nossa RD é apurar a conduta do Tribunal de Justiça de Alagoas na pessoa do Presidente do nosso Estado.

Assim, diante de todo o exposto, mostra-se de rigor que esse Col. CNJ analise os fatos trazidos a lume e tome as providências eventualmente cabíveis.





ADVOGADA

1- Seja o presente recebido e processado, notificando-se os Reclamados para prestar informações, sem prejuízo de outras diligências necessárias para apurar a verossimilhança da imputação, conforme disposto no art. 67, §3º, do Regimento Interno do CNJ;

2- Após regular processamento, sejam adotadas as medidas previstas no art. 69 e seguintes, do Regimento Interno do CNJ, com a eventual imposição de sanções disciplinares ao Reclamado nos exatos limites de sua eventual responsabilidade

Nestes termos,

Pede deferimento

Maceió/AL, 26 de junho de 2026

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY

OAB/AL 5064



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Referente ao PP CNJ Nº 0000722-53.2026.2.00.0000

CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Senhor Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, informo que esta Corte de Justiça tomou ciência da intimação referenciada no expediente em epígrafe.

Respeitosamente.

Maceió - Alagoas, 10 de junho de 2026.

Thiago Coelho de Barros Almeida

Analista Judiciário

Secretaria Especial da Presidência – SESP/TJAL





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0000722-53.2026.2.00.0000

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

POLO ATIVO: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - AL5064-A

POLO PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY em face do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), no qual sustenta a ocorrência de movimentações atípicas relacionadas à gestão dos depósitos judiciais mantidos junto ao BRB – Banco de Brasília e solicita providências, dentre elas, a edição eventual de ato administrativo visando imposição de critérios para a migração dos depósitos judiciais.

O TJAL prestou informações em ID's 6433431 e anexos.

É o relatório.

Decido.

Conforme ID 6409371, há existência de PP anterior envolvendo o mesmo objeto (apuração da contratação do BRB para gerenciamento dos depósitos judiciais por Tribunais de Justiça).

Dessa forma, haja vista litispendência, **DETERMINO** o arquivamento deste feito, uma vez que tais fatos serão apurados no PP n. 000626-38.2026.2.00.0000.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

M1/A5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Por determinação de Sua Excelência o Senhor Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, encaminho as informações anexas para apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente.

Maceió - Alagoas, 24 de fevereiro de 2026.

Thiago Coelho de Barros Almeida

Analista Judiciário

Secretaria Especial da Presidência - SESP/TJAL



Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
Brasília/DF

Assunto: Pedidos de Providências n. 0000722-53.2026.2.00.0000 e n. 0000626-38.2026.2.00.0000. Prestação de informações.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional,

1. Em cumprimento aos despachos proferidos nos autos dos Pedidos de Providências n. 0000722-53.2026.2.00.0000 e n. 0000626-38.2026.2.00.0000, formulados, respectivamente, por Adriana Mangabeira Wanderley e Alex Ferreira Borralho em face deste Tribunal, venho prestar os esclarecimentos solicitados por Vossa Excelência acerca dos contratos mantidos com o Banco de Brasília S.A. – BRB e das providências administrativas adotadas por esta Presidência para o acompanhamento da execução contratual.

2. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas mantém atualmente dois contratos vigentes com o Banco de Brasília S.A. – BRB, ambos decorrentes de processos licitatórios regularmente conduzidos, em plena conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atividade administrativa, sendo eles:

a) Contrato n. 029/2022, celebrado em 29 de agosto de 2022, durante a gestão do Desembargador Klever Rêgo Loureiro, destinado à **gestão e ao processamento da folha de pagamento** de magistrados e servidores deste Tribunal.

b) Contrato n. 050/2024, firmado em 17 de setembro de 2024, durante a gestão do Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, voltado à **gestão dos depósitos judiciais, precatórios e arrecadação institucional**.

3. Ambas as contratações seguiram rigorosamente as fases previstas na legislação de licitações e contratos administrativos, tendo sido precedidas de estudos técnicos, pesquisas de mercado, análise de viabilidade econômico-financeira e manifestação jurídica quanto à legalidade dos procedimentos. As instituições participantes apresentaram documentação comprobatória de capacidade técnica, submeteram-se à habilitação regular e, após a adjudicação e homologação dos respectivos certames, formalizou-se os contratos atualmente em vigor.



4. Com efeito, em face das notícias recentemente veiculadas pela imprensa acerca da situação econômico-financeira do Banco de Brasília S.A. – BRB, especialmente no que se refere aos possíveis reflexos decorrentes da liquidação do Banco Master, esta Presidência, no exercício do dever de cautela administrativa e de proteção do interesse público, encaminhou três expedientes formais, com o objetivo de obter informações institucionais atualizadas para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados:

a) Ofício expedido em 18 de novembro de 2025, por meio do qual foram solicitadas informações oficiais acerca da situação institucional da instituição financeira e das medidas adotadas para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

b) Ofício n. 68/2026/GP, de 23 de janeiro de 2026, igualmente encaminhado ao Banco de Brasília – BRB, com solicitação de atualização técnico-financeira, abrangendo esclarecimentos sobre a situação econômico-financeira e patrimonial da instituição, medidas de preservação da liquidez e da estabilidade, manutenção das condições operacionais e tecnológicas dos sistemas utilizados pelo Poder Judiciário, bem como esclarecimentos específicos acerca da necessidade ou previsão de aporte de recursos da ordem de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), conforme referência veiculada pela imprensa; e

c) Ofício GPTJ nº 108/2026/GP, de 29 de janeiro de 2026, encaminhado ao Presidente do Banco Central do Brasil, em razão da liquidação do Banco Master, solicitando informações formais sobre eventuais reflexos dessa medida na situação do BRB, especialmente no que concerne à liquidez e à disponibilidade dos valores vinculados aos contratos mantidos com este Tribunal.

5. Em resposta aos expedientes encaminhados, o Banco de Brasília S.A. – BRB prestou esclarecimentos formais por meio dos Ofícios DIAGO/SUJUD-2025/204 e DIAGO/SUJUD-2026/017, nos quais informou, em síntese, que:

a) mantém situação econômico-financeira e patrimonial compatível com os parâmetros regulatórios, com indicadores adequados de capitalização, liquidez e solvência;

b) adota políticas estruturadas de gestão de capital, liquidez e riscos, inclusive com planos voltados a cenários de estresse;

c) não há necessidade nem previsão de aporte de recursos para assegurar a continuidade de suas operações ou o cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o TJAL; e

d) os serviços relacionados à folha de pagamento, à gestão dos depósitos judiciais e à expedição de alvarás permanecem sendo prestados de forma regular, contínua e segura, sem prejuízo operacional ou tecnológico.

6. Além disso, no âmbito da governança e da gestão de riscos contratuais, o Poder Judiciário de Alagoas instituiu, por meio da Portaria n. 123/2026, comissão técnica destinada

TH



ao acompanhamento e fiscalização das operações financeiras e bancárias afetas ao Tribunal. A referida comissão possui atribuições específicas de requisitar informações, verificar a manutenção da capacidade técnico-financeira da instituição contratada, monitorar relatórios contábeis e prudenciais do Banco Central, acompanhar a execução das obrigações contratuais, além de apresentar avaliações periódicas sobre a segurança, a viabilidade e a continuidade da prestação dos serviços.

7. Como diretriz permanente, a Comissão de Acompanhamento estabeleceu o monitoramento trimestral dos relatórios contábeis e prudenciais apresentados pela instituição, em conjunto com a análise das informações públicas disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil no portal IF.data, servindo como mecanismo adicional de verificação da capacidade econômico-financeira e da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e nos contratos. Conforme os dados mais recentes disponíveis, o Banco de Brasília S.A. – BRB apresenta índice de Basileia de 13,9%, percentual superior ao mínimo regulatório atualmente exigido pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil – fixado, em regra, em 10,5% para o Índice de Capital Principal –, o que indica manutenção de margem prudencial compatível com os padrões de solvência do Sistema Financeiro Nacional.

8. Ainda, como medida de governança preventiva, foi instaurado o Processo Administrativo n. 2026-101857, destinado à consulta técnica à Procuradoria do Poder Judiciário acerca das possibilidades jurídicas e consequências de eventuais cenários de alteração dos índices regulatórios, com foco na continuidade segura dos serviços bancários e na proteção do interesse público. A referida consulta visa obter orientação técnico-jurídica sobre as medidas administrativas e contratuais que podem ser adotadas preventivamente ou em resposta a eventual deterioração dos indicadores financeiros da instituição contratada.

9. De acordo com a documentação financeira e relatórios de fiscalização produzidos pelo gestor dos contratos – os quais seguem anexos à presente manifestação –, verifica-se que, até o presente momento, a instituição contratada **permanece regular quanto aos repasses contratuais**, tanto no que se refere à operacionalização dos depósitos judiciais quanto à execução da folha de pagamento, não sendo identificados atrasos, inconsistências materiais ou descumprimento das obrigações essenciais pactuadas, ressalvados ajustes pontuais decorrentes de apostilamentos contratuais.

10. Os demonstrativos de repasses relativos aos depósitos judiciais evidenciam a apuração mensal dos valores devidos ao Tribunal com base na média dos saldos diários e a realização dos respectivos repasses financeiros, inclusive com pagamento inicial contratual e valores periódicos subsequentes, em conformidade com o instrumento contratual. De igual modo, os registros financeiros da administração da folha de pagamento indicam a realização contínua das parcelas previstas e a manutenção do fluxo contratual pactuado.

11. Registre-se que o Presidente do Banco de Brasília S.A. – BRB solicitou ao Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil – Consepre a inclusão, na programação do XIX Encontro do Consepre, de momento destinado à reunião com os Presidentes dos cinco Tribunais de Justiça que mantêm contratos com a instituição financeira, com o propósito de prestar esclarecimentos institucionais e apresentar dados atualizados acerca da solidez econômico-financeira do banco.

74



12. À vista do exposto e da documentação encaminhada, não se identificam, até o presente momento, elementos que indiquem comprometimento da execução contratual ou risco à regularidade dos serviços bancários prestados a este Poder Judiciário.

13. Este Tribunal, além de permanecer acompanhando a execução dos contratos, adotará, com a prudência e a tempestividade necessárias, as medidas administrativas e jurídicas cabíveis caso sobrevenha qualquer fato que possa afetar a segurança dos recursos públicos ou a continuidade dos serviços essenciais.

14. Por fim, ressalto que esta Presidência encaminhou, em 3/2/2026 – isto é, antes do protocolo do Pedido de Providências n.º 0000722-53.2026.2.00.0000, que se deu em 5/2/2026 –, o Ofício n.º 112/2026/GP (*Malote Digital cod. 80220261504335*), no qual também foram prestados esclarecimentos acerca das providências adotadas em face do cenário descrito, especificamente no que se refere aos contratos firmados entre o TJAL e o Banco de Brasília S.A – BRB.

15. Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e respeito, colocando esta Presidência à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



OFÍCIO Nº 112/2026/GP

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
Brasília/DF

Assunto: Comunicação de providências adotadas – Contratos TJAL/BRB.

Senhor Corregedor Nacional,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, na qualidade de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, venho à elevada presença de Vossa Excelência para **dar ciência das providências administrativas adotadas por esta Presidência em face do cenário recentemente noticiado acerca da situação econômico-financeira de instituições financeiras, especialmente no que se refere aos contratos firmados entre o TJAL e o Banco de Brasília S/A – BRB.**

2. Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas mantém **dois contratos vigentes com o BRB**, a saber:

- a) **Contrato nº 029/2022**, destinado à **gestão e ao processamento da folha de pagamento** de magistrados e servidores;
- b) **Contrato nº 050/2024**, voltado à **gestão dos depósitos judiciais e à expedição de alvarás judiciais**, envolvendo valores sob a guarda do Poder Judiciário.

3. Diante das notícias divulgadas, esta Presidência, no exercício do dever de cautela administrativa e de proteção do interesse público, **expediu os seguintes expedientes:**

I – Ofício expedido em 18 de novembro de 2025, encaminhado ao **Banco de Brasília – BRB**, por meio do qual foram solicitadas informações oficiais acerca da situação institucional da instituição financeira e das medidas adotadas para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

II – Ofício nº 68/2026/GP, de 23 de janeiro de 2026, igualmente encaminhado ao **Banco de Brasília – BRB**, com solicitação de **atualização técnico-financeira**, abrangendo esclarecimentos sobre a situação econômico-financeira e patrimonial da instituição, medidas de preservação da liquidez e da estabilidade, manutenção das condições operacionais e tecnológicas dos sistemas utilizados pelo Poder Judiciário, bem como esclarecimentos específicos acerca da **necessidade ou previsão de aporte de recursos da ordem de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)**, conforme referência veiculada pela imprensa;

724



III – Ofício GPTJ nº 108/2026/GP, de 29 de janeiro de 2026, encaminhado ao **Presidente do Banco Central do Brasil**, em razão da liquidação do Banco Master, solicitando informações formais sobre eventuais reflexos dessa medida na situação do BRB, especialmente no que concerne à liquidez e à disponibilidade dos valores vinculados aos contratos mantidos com este Tribunal.

4. Em resposta aos expedientes encaminhados, o **Banco de Brasília – BRB** prestou esclarecimentos formais por meio dos **Ofícios DIAGO/SUJUD-2025/204 e DIAGO/SUJUD-2026/017**, nos quais informou, em síntese, que:

- a) mantém **situação econômico-financeira e patrimonial compatível com os parâmetros regulatórios**, com indicadores adequados de capitalização, liquidez e solvência;
- b) adota **políticas estruturadas de gestão de capital, liquidez e riscos**, inclusive com planos voltados a cenários de estresse;
- c) **não há necessidade nem previsão de aporte de recursos** para assegurar a continuidade de suas operações ou o cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o TJAL;
- d) os **serviços relacionados à folha de pagamento, à gestão dos depósitos judiciais e à expedição de alvarás** permanecem sendo prestados de forma regular, contínua e segura, sem prejuízo operacional ou tecnológico.

5. As providências acima tiveram por finalidade **assegurar a continuidade dos serviços judiciais e administrativos**, bem como subsidiar eventual adoção de medidas de contingência, se necessárias, sempre em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da transparência e da boa governança.

6. Diante desse contexto, e **em prestígio ao papel institucional da Corregedoria Nacional de Justiça**, esta Presidência entende pertinente **dar ciência a esse órgão correicional** das providências adotadas e, **caso Vossa Excelência entenda necessário**, solicitar **orientação quanto à gestão dos aludidos contratos**, especialmente no que se refere a eventuais medidas preventivas ou cautelares que possam ser recomendadas no âmbito das atribuições do Conselho Nacional de Justiça.

7. Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas





JOAO VICTOR LEITE AZEVEDO REGIS <joaovictorregis@tjal.jus.br>

[Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

<malote.digital@cnj.jus.br>

seg., 9 de fev., 15:07

Para: <joaovictorregis@tjal.jus.br>

Malote Digital
Informe de leitura de documento**Prezado(a) JOAO VICTOR LEITE AZEVEDO REGIS,**

Informo que o documento "Ofício nº 112-2026-GP .pdf" com código de rastreabilidade 80220261504335 e enviado no dia 03/02/2026 pela Unidade Organizacional "Presidência" foi lido na data de 09/02/2026 por Vanessa Soares da Silva.

Atenciosamente,
Equipe Malote Digital
Essa mensagem não deve ser respondida.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/02/2026 ?s 09:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
Código de rastreabilidade:	80220261504335
Documento:	Ofício nº 112-2026-GP .pdf
Remetente:	Presidência (JOAO VICTOR LEITE AZEVEDO REGIS)
Destinatário:	Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ)
Data de Envio:	03/02/2026 09:03:17
Assunto:	DE ORDEM do Ex. Sr. Des. Fábio José Bittencourt Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, encaminhando o Ofício nº 112/2026/GP, a Sua Ex. o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21 , sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgCaWSbb.



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

OFÍCIO Nº 013-2026/DGC-TJAL

Maceió-AL, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz-Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos 029/2022 e
050/2024.

Assunto: **Pedido de Providências nº. 0000722-53.2026.2.00.0000.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Pedido de Providências nº **0000722-53.2026.2.00.0000**, venho prestar os seguintes esclarecimentos acerca das contratações firmadas com o **Banco de Brasília S.A. - BRB**, relativas à prestação de serviços bancários vinculados à folha de pagamento e à operacionalização de depósitos judiciais.

2. Os Contratos nº **029/2022** e nº **050/2024** decorrem de **processos licitatórios regulares**, conduzidos em estrita observância à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente:

- Contrato nº **029/2022** – oriundo do Processo Administrativo nº **2019-6065**, referente à contratação de instituição financeira para administração da folha de pagamento;

- Contrato nº **050/2024** – oriundo do Processo Administrativo nº **2023-2566**, decorrente de procedimento licitatório para prestação de serviços bancários, incluindo depósitos judiciais, precatórios e arrecadação institucional.

3. No âmbito da governança e da gestão de riscos contratuais, o Poder Judiciário de Alagoas instituiu, por meio da **Portaria nº 123/2026**, comissão técnica destinada ao acompanhamento e fiscalização das operações financeiras e bancárias afetas ao Tribunal, com atribuições de requisitar informações, verificar a manutenção da capacidade técnico-financeira da instituição, monitorar relatórios do Banco Central e apresentar avaliações periódicas sobre a segurança e viabilidade da execução contratual.

4. Conforme documentação financeira e relatórios de fiscalização anexados aos autos, verifica-se que **até o presente momento a instituição contratada permanece regular quanto aos repasses contratuais**, tanto no que se refere à operacionalização dos depósitos judiciais quanto à execução da folha de pagamento, não tendo sido identificados atrasos, inconsistências materiais ou descumprimento das obrigações essenciais pactuadas, ressalvados ajustes pontuais decorrentes de apostilamentos contratuais.

5. Os demonstrativos de repasses relativos aos depósitos judiciais evidenciam a apuração mensal dos valores devidos ao Tribunal com base na média dos saldos diários e a realização dos respectivos repasses financeiros, inclusive com pagamento inicial contratual e valores periódicos subsequentes, em conformidade com o instrumento contratual. De igual modo, os registros financeiros da administração da folha de pagamento indicam a realização contínua das parcelas previstas e a manutenção do fluxo contratual pactuado.

Página 1 de 2



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

6. A Comissão de Acompanhamento estabeleceu, como diretriz permanente, o **monitoramento trimestral dos relatórios contábeis e prudenciais apresentados pela instituição**, em conjunto com a análise das informações públicas disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil no portal **IF.data**, como mecanismo adicional de verificação da capacidade econômico-financeira e da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e nos contratos.

7. Como medida de governança preventiva, foi instaurado o Processo Administrativo nº **2026-101857**, destinado à consulta técnica à Procuradoria do Poder Judiciário acerca das possibilidades jurídicas e consequências de eventuais cenários de alteração dos índices regulatórios, com foco na continuidade segura dos serviços bancários e na proteção do interesse público.

8. Assim, no estágio atual de acompanhamento, conclui-se que as contratações encontram-se, até o momento, **formalmente regulares, com execução contratual em curso, manutenção das condições de habilitação e adoção de mecanismos institucionais de monitoramento contínuo e gestão de risco**, em consonância com as boas práticas de governança administrativa.

9. Permaneço à disposição para o encaminhamento de informações complementares que se mostrem necessárias.

Respeitosamente,

ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
Gestor dos Contratos 029/2022 e 050/2024

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS



Departamento Central de Aquisições

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO-PROCESSO Nº 2019/6065, Pregão Presencial n.º 015/2022 – Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados, conforme especificações do edital. Reuniram-se a pregoeira, **Kátia Maria Diniz Cassiano** e o membro da equipe de apoio **Camila Cristina de Mesquita Leão Arcippo**. Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelo **Banco de Brasília S/A**, verifica-se que a mesma atendeu às exigências editalícias.

Sendo assim, a Pregoeira 'declara vencedora' do certame, a empresa **Banco de Brasília S/A**. Considerando que a empresa manifestou que não teria interesse em recurso, ficando 'ADJUDICADO' o presente certame à empresa **Banco de Brasília S/A**, no valor de R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) referente ao repasse ao Tribunal de Justiça pela prestação de serviços, nos termos do Edital e seus anexos.

Foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai lida e assinada por todos os presentes. Maceió, 20 de julho de 2022, às 13h21min.

KATIA
MARIA DINIZ
CASSIANO:8
8585

Assinado de forma digital por KATIA MARIA DINIZ CASSIANO:8585
 Dados: 2022.07.20 13:27:27 -03'00'

Kátia Maria Diniz Cassiano
 Pregoeira

EQUIPE DE APOIO:

Camila Cristina de Mesquita Leão Arcippo _____





DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/6065
Pregão Presencial nº 015/2022

Objeto: Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados.

INFORMAÇÃO

Em atenção ao PARECER GPAPJ Nº 502/2022, ID: 1506398, passo a informar:

Os documentos de habilitação da empresa adjudicante Banco de Brasília S/A, estão anexados ao processo Ids: 1500979, 1501011, conforme informado no Despacho DCA, ID: 1501987.

Sendo assim, o presente certame encontra-se apto à homologação, em consonância com o supracitado Parecer.

É a informação.

Maceió, 27 de julho de 2022


KATIA MARIA
DINIZ
CASSIANO:88
585

Assinado de forma
digital por KATIA
MARIA DINIZ
CASSIANO:88585
Dados: 2022.07.27
12:45:12 -03'00'

Kátia Maria Diniz Cassiano

Pregoeira



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Despacho - Formalização do Contrato-Ata	
	Processo Gestão de Aquisições	Código F.DCAQ.04.03

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/6065

Modalidade do certame PP nº 015/2022

Objeto: Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados.

DESPACHO

1. Faço remessa dos presentes autos à Subdireção Geral, para formalização do (s) instrumento (s) contratual (ais), bem como designar o (s) gestor (es) do (s) contrato (s), conforme dispõe o Art. 16 do Ato Normativo nº 048/2019.
2. Informo a empresa vencedora do certame PE nº 029/A2021 (ATA DE SESSÃO, ID: 1501037, 1508254), conforme quadro abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR	PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
I	Banco de Brasília S/A	R\$ 15.000.000,00 (referente ao repasse ao Tribunal de Justiça pela prestação de serviços, nos termos do Edital e seus anexos)	1500913, 1500921 1500979, 1501011 1501895, 1501037 1501895

3. Informo ainda que, a minuta da ARP/Contratual foi enviada por e-mail, assim como foi feito o cadastro das informações pertinentes a este certame no sistema Administrativo Virtual, bem como foi dado cumprimento ao Ato nº 063/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE, sendo encaminhadas cópias dos documentos relativos a licitações e contratos, elencados no Anexo I do referido Ato, sob número de protocolo 013082/2022 (ID: 1501903).

Maceió, 28 de julho de 2022.

KATIA MARIA
 DINIZ
 CASSIANO:8858
 5

Assinado de forma digital por KATIA MARIA DINIZ CASSIANO:88585
 Dados: 2022.07.28 14:58:15 -03'00'

Kátia Maria Diniz Cassiano
 Pregoeira



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/6065, que tem como objeto a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados, de acordo com o PARECER GPAPJ Nº 502/2022, ID: 1506398, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 015/2022, em favor da empresa **BANCO DE BRASÍLIA S/A** no valor de R\$ R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente ao repasse ao Tribunal de Justiça pela prestação de serviços, nos termos do Edital e seus anexo.


Publique-se e lavre-se o competente termo de contrato.

Maceió, 27 de julho de 2022.

Desembargador **KLEVER REGO LOUREIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Autorização do Presidente		
	Gestão de Contratos e Convênios	Código	Folha nº
			1/1

Processo Administrativo nº: 2019/6065

Assunto: Celebração de Contrato – Contratação de instituição bancária.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2022.


WALTER DA SILVA SANTOS
 Subdiretor Geral

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, mormente o Parecer GPAPJ nº 502/2022, da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, **AUTORIZO** a celebração do Contrato nº 029/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2022, a ser firmado com o **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, com valor global de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, que tem por objeto a contratação de Instituição Financeira a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados, em especial a prestação de serviços bancários relativo à folha pessoal, em caráter de exclusividade, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Alagoas.

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo admitida sua renovação nos termos do Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

No ato da assinatura, se faz necessária a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.


À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2022.


Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	1/11				

CONTRATO Nº 029/2022

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FIM DE GERIR OS RECURSOS FINANCEIROS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, SERVIDORES E MAGISTRADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DE BRASÍLIA S/A E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Exmº. Desembargador Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora **Dr. WLADEMIR PAES DE LIRA**, e, de outro lado, **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, e-mail: ggcov@brb.com.br e telefones: (61) 3409-3328/3325/3558, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por sua Diretora Executiva de Atacado e Governo, **EUGENIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da carteira de identidade sob o nº 3.483.367 expedida pela SSP/DF e CPF sob o nº 718.242.606-44, com endereço comercial: ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, 17º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, e-mail: ddiago@brb.com.br, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decretos Estaduais nºs 68.118 e 68.119, ambos de 2019, Ato Normativo nº 048/2019, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 10.024/2019, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº **2019/6065**, em especial o **Parecer GPAPJ Nº 502/2022** celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2022, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na à contratação de Instituição Financeira a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados, nos termos do Edital PE nº 015/2022, cujo objeto e especificações encontram-se distribuídos abaixo:

1.1.1 Prestação de serviços bancários relativo à folha pessoal, em caráter de exclusividade, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Alagoas;

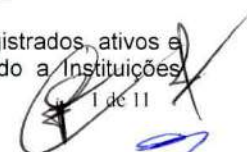
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços bancários relativo à folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos e inativos, estagiários, pensões decorrentes de créditos alimentares a ser disponibilizado a Instituições

SG-4

1 de 11




 PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">2/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	2/11				

Financeiras Públicas ou Privadas, concedido em caráter de exclusividade ao vencedor do certame, inclusive quanto aos postos de funcionamento.

2.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o Contratante, seus magistrados, servidores e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006, Resolução nº 3.424/2006 e 4.292/2013 do Banco Central do Brasil.

2.3. A instituição vencedora deverá apresentar à CONTRATANTE, em até (dois) dias corridos após a publicação do Contrato, relação de todas as suas instalações, postos de atendimento (PAB's) e Caixas Eletrônicos e respectivas localizações nas Comarcas do Estado de Alagoas, inclusive a distâncias dos Fóruns locais do TJ/AL.

2.4. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-corrente, todos os procedimentos necessários à sua formalização, tais como: preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais etc.

2.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, atendida as exigências para a portabilidade, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico;

2.6. Informar ao TRIBUNAL, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta;

2.7. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético;

2.8. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo TRIBUNAL com os de seus correntistas para identificação daqueles servidores já correntistas, situação em que não deverá ser aberta nova conta-corrente;

2.9. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores ativos e equiparados, com base na folha de pagamento repassada pelo Tribunal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;

2.10. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, atendidas a regulamentação inerente a portabilidade, sem qualquer cobrança de tarifa;

2.11. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários e juizes leigos conforme comando do TRIBUNAL;

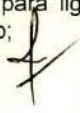
2.12. Disponibilizar ao TRIBUNAL, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;



2.13. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas e redução de tarifas, previstas neste Termo de Referência;

2.14 Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços;

2.15 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

SG-4



 2 de 11 



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">3/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	3/11				

2.16. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os correntistas em geral, observados os cadastros individuais, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- 2.16.1 Empréstimos, inclusive em conta-corrente;
- 2.16.2 Financiamentos e investimentos;
- 2.16.3 Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

2.17. Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do Banco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital de PE nº 015/2022 e proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Contratada ofertará ao Contratante, em razão da assunção dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento proposta com valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal e de sua titularidade, observando-se o parcelamento na forma que segue:

- 4.1.1. Efetuar o repasse em 60 (sessenta) parcelas mensais, com a primeira parcela sendo paga em até 10 (dez) dias corridos a contar da data e publicação do contrato;
- 4.1.2 Efetuar o repasse mensal das demais parcelas até o décimo dia útil de cada mês;
 - 4.1.2.1 Os valores das parcelas serão automaticamente corrigidos anualmente pelo IPCA, tendo como prazo inicial de contagem a data da apresentação da proposta.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal de Justiça, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento de parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


5.1 Assinar o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela CONTRATANTE.

SG-4

3 de 11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgCaWSbb.

 PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO	
	Código	Folha nº
Gestão de Contratos e Convênios		4/11

- 5.2 Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação dos serviços contratados.
- 5.3 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 5.4 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 5.5 Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 5.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como os referentes a acidentes de trabalho;
- 5.7 Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- 5.8 Instalar em Maceió/AL uma unidade gestora do contrato, indicando um Gerente responsável pelo atendimento ao TRIBUNAL e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 5.9 Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no edital e seus anexos, após a publicação do contrato, mantendo-se funcionário designado para registro das ocorrências e encaminhamentos a direção da contratada;
- 5.10 Garantir a segurança e sigilo na troca e armazenamento de informações.
- 5.11 O dever de manter toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 5.12 Todos os servidores e magistrados e beneficiários da folha de pagamento serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2011, do Conselho Monetário Nacional.
- 5.13 Devera isentá-los de, no mínimo:
 - 5.13.1 Tarifa de Manutenção;
 - 5.13.2 Talonário de Cheques, na forma da Resolução BACEN nº 3.424/06;
 - 5.13.3 1ª Via de cartão magnético;
 - 5.13.4 04(quatro) extratos ou saldos impressos;

SG-4




4 de 11





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgCaWSbb.

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <th>Código</th> <th>Folha nº</th> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">5/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	5/11				

- 5.13.5 Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- 5.13.6 Até 02 TED's ou DOC's todo mês;
- 5.13.7 Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito;
- 5.13.8 Crédito para pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela Contratada, a ser feito em qualquer instituição Bancária por ele indicada.
- 5.13.9 Quaisquer serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.
- 5.14 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo TRIBUNAL.

5.15 Obrigações especiais:

5.15.1 Providenciar, às suas custas todas as obras, reformas, adaptações, instalações elétricas, segurança e tudo mais necessário para a instalação de Agência ou Posto de Atendimento Bancário nas seguintes dependências:

- 5.15.1.1 Tribunal de Justiça de Alagoas – Praça Marechal Deodoro, nº 319, Centro – Área do Terreno e de Construção: 106,70 m²;
- 5.15.1.2 Fórum da Capital - Av. Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro – Área do Terreno e de Construção: 81,70m².
- 5.15.1.3 Fórum de Arapiraca – Rua Samaritana, nº 934, Santa Edwiges, Arapiraca – Área do Terreno e Construção: 83,89 m².

5.15.2. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DCEA do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em prazo não superior a 30(trinta) dias contados da publicação do contrato.

5.15.3. Somente retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da cedente mediante autorização expressa dos membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização do Contrato, quando for o caso;

5.15.4. Respeitar as normas regimentais regulamentares do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

5.15.5. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

5.15.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos ao Gestor do Contrato, no Tribunal de Justiça;

5.15.7. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;


5.15.8. Ressarcir o Poder Judiciário do Estado de Alagoas de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta contratação;

SG-4

5 de 11



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">6/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	6/11				

5.15.9. Indicar junto ao Gestor do Contrato no Tribunal de Justiça o nome do preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato;

5.15.10. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados e identificados por crachá.

5.15.11. Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar a disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º da citada resolução.

5.15.12. Designar agência bancária localizada em Maceió como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;

5.15.13. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

5.15.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's forem instalados em espaços físicos do Tribunal;

5.15.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento de suas agências ou PAB's a serem instalados em edificações pertencentes ao Tribunal;

5.15.16. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

5.15.17. Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

5.15.18. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

5.15.19. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;

5.15.20. Assegurar a manutenção de agências ou postos de atendimentos nos Fóruns da Capital, Arapiraca e na sede do TJ/AL, que manterá durante toda a vigência contratual, correspondentes bancários e caixas eletrônicos;


5.15.21. O TJAL, seus magistrados e servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento nas suas inter-relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas;

5.15.22. A instalação dos Postos de Atendimento Bancário, Agência Bancária e/ou Terminais de Atendimento Eletrônico (caixas eletrônicos) e/ou correspondente bancário deverá ocorrer no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do contrato, podendo haver prorrogação em caso devidamente justificado e aceito pela Administração contratante.

SG-4

6 de 11



 PODER, JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO	
	Código	Folha nº
Gestão de Contratos e Convênios		7/11

5.15.22.1 Fica excepcionada a possibilidade de instalação de terminais de autoatendimento (caixa eletrônico de Rede Banco 24 horas ou similar), exclusivamente nos locais em que forem instrumentalizados Termos de Concessão Onerosa de Uso com o vencedor do certame, para viabilizar saques e outras operações financeiras para os servidores e terceirizados que eventualmente possuam contas em outros bancos.

5.15.23. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Poder Judiciário do Estado de Alagoas após a publicação do contrato serão automaticamente incluídos na prestação dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE


6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato;
- 6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S);
- 6.1.3 Conceder área física, por um período de 60 (sessenta) meses, por intermédio de uma CONCESSÃO ONEROSA de uso exclusivo da CONTRATADA dos espaços indicados na *Cláusula 10.2 Obrigações Especiais*, item 10.2.1, para a exploração de serviços bancários que visem a facilitar o atendimento ao interesse da Administração Pública;
- 6.1.4 O TRIBUNAL assegura a CONTRATADA que, durante a vigência deste contrato as agências, postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico, que o contratado que instalar e/ou manter nos diversos órgãos do Tribunal não poderão ser substituídas por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito de se instalar nos órgãos ou repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de tais instalações, desde que haja disponibilidade e compatibilidade de espaço físico, mediante celebração de Termo de CONCESSÃO ONEROSA; cujos valores previstos no Anexo III deste Termo já estarão incluídos na proposta.
- 6.1.5 Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária CONTRATADA;
- 6.1.6 Providenciar a emissão de relatórios e remessa dos documentos de arrecadação dos contribuintes, podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da instituição financeira para tal finalidade.
- 6.1.7 Autorizar a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da Instituição Financeira;
- 6.1.8 Autorizar a instituição financeira contratada a arrecadar tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo;
- 6.1.9 Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados;
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

SG-4

7 de 11



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">8/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	8/11				

- 6.1.11 Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de Gestor, Fiscal ou Comissão designada pela Administração, devendo ser anotadas todas as ocorrências em registro próprio eletrônico ou físico;
- 6.1.12 Comunicar oficialmente à(s) CONTRATADA(S) quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6.1.13 Após a publicação do Contrato, em até 7 dias úteis, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:
- 6.1.13.1 Nome;
 - 6.1.13.2 CPF;
 - 6.1.13.3 Data de nascimento;
 - 6.1.13.4 Renda Bruta;
 - 6.1.13.5 Cargo;
 - 6.1.13.6 Matrícula
- 6.1.14. Caberá ao Banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços por parte da CONTRATADA será iniciada imediatamente após a publicação do contrato, em conformidade com o item 10.1.8 do Termo de Referência-Anexo VI.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A gestão e fiscalização dos serviços será realizada por servidor e/ou Comissão indicado pelo CONTRATANTE.
- 8.2 O fiscal ou Comissão Fiscalizadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- 8.3 A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 8.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores.


9.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.2.1. apresentar documentação falsa;
- 9.2.2. fraudar a execução do contrato;

SG-4

8 de 11



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">9/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	9/11				

- 9.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.4. cometer fraude fiscal; ou
- 9.2.5. fizer declaração falsa.

9.3 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e art. 39 e seguintes do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens “9.5” e “9.6”**, com as seguintes penalidades:

- 9.4.1 advertência;
- 9.4.2 multa, nos percentuais e hipóteses previstas no Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores;
- 9.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e
- 9.4.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

9.6 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

- 9.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 9.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
 - 9.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
 - 9.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.


- 9.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens “10.7.1” e “10.7.2”** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:
- 9.8.1 – 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso na celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará não celebração do contrato ou da ata de registro de preços;
 - 9.8.2 – 6% (seis por cento) pela não celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação;
 - 9.8.3 – 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de retardamento na execução do fornecimento ou serviço, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará inexecução do fornecimento ou serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;
 - 9.8.4 – 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

SG-4

 9 de 11




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">10/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	10/11				

9.8.5 – 10% (dez por cento) pela falha na execução do contrato ou da ata de registro de preços, exceto quanto ao retardamento na execução ou à inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços; e

9.8.6 – 20% (vinte por cento) pela fraude na licitação ou na execução do contrato ou da ata de registro de preços, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

9.9. A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado.

9.9.1 Se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo admitida sua renovação nos termos do Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A primeira folha salarial a ser paga na Instituição Financeira vencedora da licitação será a correspondente a 60 (sessenta) dias da data de publicação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

13.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.


13.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

13.4 Aplicar-se-á ao presente contrato, estendendo-se aos eventuais Termos Aditivos que forem celebrados durante sua vigência, a Lei 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

SG-4

10 de 11



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO				
	Gestão de Contratos e Convênios	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">11/11</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	11/11				

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

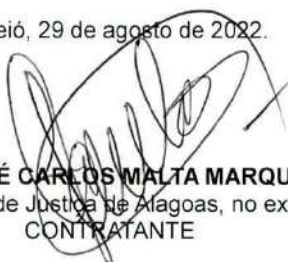
14.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 29 de agosto de 2022.



Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, no exercício da Presidência
 CONTRATANTE



WLADEMIR PAES DE LIRA
 Juiz Presidente da Comissão Gestora do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS
 INTERVENIENTE



EUGENIA REGINA DE MELO
 Diretora Executiva de Atacado e Governo do BANCO DE BRASILIA S/A
 CONTRATADA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgCaWSbb.





ARP nº 009/2022

Gestor: RODRIGO SILVA MENDES - DGC
 Gestor Substituto: GUILHERME MACHADO REBELO - DGC
 Fiscal: CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA - DIATI
 Fiscal Substituto: ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS – DIATI

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os servidores, o Sr. RODRIGO SILVA MENDES (Gestor), o Sr. GUILHERME MACHADO REBELO (Gestor Substituto), ambos lotados no Departamento de Gestão de Contratos - DGC, o Sr. CHRISTIANO ROSSINI MARTINS COSTA (Fiscal), e o Sr. ARTHUR SILVA PAES BARRETO DOS ANJOS (Fiscal Substituto), ambos lotados na Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI, para a gestão da ARP nº 009/2022, decorrente do Processo 2020/10996, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido instrumento e no Ato Normativo nº48/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA SANTOS
 Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS Nº 125/2022

Processo Administrativo nº. 2020/6019
 Data: 30 de agosto de 2022

Contratado: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos de saúde produzidos pelo setor médico/odontológico do Tribunal de Justiça de Alagoas e do Fórum de Maceió.

CONTRATO nº 029/2020

Gestor: GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO - DGC
 Gestora Substituta: ALINE GAMA PINHEIRO DE MELO - DGC
 Fiscal: NEUZIANNE DE OLIVEIRA SILVA - DSQV
 Fiscal Substituta: YOKO ONO CARDOSO CARVALHO ROCHA - DSQV

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os servidores Sr. GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO (Gestor) e a Sra. ALINE GAMA PINHEIRO DE MELO (Gestora Substituta), ambos lotados no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - DGC, a Sra. NEUZIANNE DE OLIVEIRA SILVA (Fiscal), e a Sra. YOKO ONO CARDOSO CARVALHO ROCHA (Fiscal Substituta), ambas lotadas na DIRETORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DSQV, para exercerem a gestão e fiscalização do Contrato nº 029/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 2020/6019, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido Contrato e ao Ato Normativo nº 48/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA SANTOS
 Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/6065
 Assunto: Celebração de Contrato – Contratação de instituição bancária

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, mormente o Parecer GPAPJ nº 502/2022, da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO a celebração do Contrato nº 029/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2022, a ser firmado com o BANCO DE BRASÍLIA S/A, com valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que tem por objeto a contratação de Instituição Financeira a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados, em especial a prestação de serviços bancários relativo à folha pessoal, em caráter de exclusividade, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Alagoas.

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo admitida sua renovação nos termos do Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

No ato da assinatura, se faz necessária a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas





pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção Geral para providências.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2022.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONTRATO Nº 029/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/6065)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E BANCO DE BRASÍLIA S/A.

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste na contratação de Instituição Financeira a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados, nos termos do Edital PE nº 015/2022.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme especificações constantes no Anexo I do edital de PE nº 015/2022 e proposta de preços.

DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços por parte da CONTRATADA será iniciada imediatamente após a publicação do contrato, em conformidade com o item 10.1.8 do Termo de Referência-Anexo VI.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo admitida sua renovação nos termos do Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

A primeira folha salarial a ser paga na Instituição Financeira vencedora da licitação será a correspondente a 60 (sessenta) dias da data de publicação do contrato.

DA RESCISÃO: Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 29 de agosto de 2022.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, no exercício da Presidência
CONTRATANTE

WLADEMIR PAES DE LIRA
Juiz Presidente da Comissão Gestora do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS
INTERVENIENTE

EUGENIA REGINA DE MELO
Diretora Executiva de Atacado e Governo do BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 126/2022

Processo Administrativo nº. 2019/6065
Data: 30 de agosto de 2022

Contratado: BANCO DE BRASÍLIA S/A

Objeto: contratação de Instituição Financeira a fim de gerir os recursos financeiros do Poder Judiciário de Alagoas e dos servidores e Magistrados, em especial a prestação de serviços bancários relativo à folha pessoal, em caráter de exclusividade.


CONTRATO nº 029/2022

Gestor Funjuris: WLADEMIR PAES DE LIRA - FUNJURIS
Gestor DGC: GUILHERME MACHADO REBELO - DGC
Fiscal DICONF: JOEL CARDOSO DE ALCÂNTARA – DICONF
Fiscal DEFIP: MARIA GORETTI RODRIGUES BEZERRA – DEFIP
Fiscal Funjuris: JOSÉ LEOMIR DA SILVA SANTOS - FUNJURIS

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 <p>PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</p>	Apostilamento	
	Gestão das Contratações	Código Folha nº 1/1

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJ/AL E O BANCO DE BRASÍLIA S.A.


O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.473.062/0001-08, com endereço na Praça Deodoro, nº 319, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, com a intervenção do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora **Dr. SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE** e, do outro lado, **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, sociedade anônima, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70.040- 250, e-mail: gocovgbrb.com.br telefones: (61) 3409-3328/3325/3558, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 2023/3110**, resolvem apostilar o contrato em razão da necessidade de reajuste do valor global do contrato no percentual de 3,1615% conforme a variação do IPCA no período de julho/2022 a junho/2023, de modo que o saldo restante do contrato a partir de julho de 2023 será atualizado de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para **R\$ 12.895.187,50 (doze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições inicialmente celebradas.

Maceió/AL, *08* de *AGOSTO* de 2023.


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
 Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CONTRATANTE



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Apostilamento				
	Gestão das Contratações	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1/2</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	1/2				

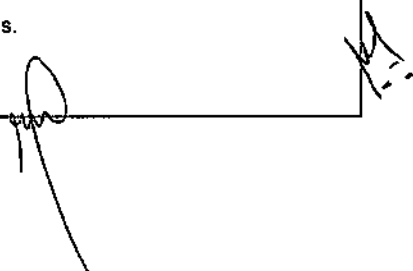
2º TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJ/AL E O BANCO DE BRASÍLIA S.A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.473.062/0001-08, com endereço na Praça Deodoro, nº 319, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora **Dr. NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO** e, do outro lado, **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, sociedade anônima, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70.040- 250, e-mail: gocovgbrb.com.br e telefones: (61) 3409-3328/3325/3558, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 2024/2678**, resolvem apostilar o contrato em razão da necessidade de reajuste do valor global do contrato no percentual de **4,498250%** conforme a variação do IPCA no período de agosto/2023 a julho/2024, de modo que o saldo restante do contrato a partir de agosto de 2024 será atualizado de **R\$ 9.234.535,00** (nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais) para **R\$ 9.649.927,47** (nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), na forma da tabela abaixo:

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2023
Data final	07/2024
Valor nominal	R\$ 9.234.535,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04498250
Valor percentual correspondente	4,498250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.649.927,47 (REAL)


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições inicialmente celebradas.



SG-2





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Apostilamento				
	Gestão das Contratações	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">2/2</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	2/2				

Maceió/AL, *02* de *outubro* de 2024.


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
 Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CONTRATANTE


NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO
 Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
INTERVENIENTE


Des. Orlando Rocha Filho
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Apostilamento				
	Gestão das Contratações	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">1/2</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	1/2				


3º TERMO DE APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/AL E O BANCO DE BRASÍLIA S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.473.062/0001-08, com endereço na Praça Deodoro, nº 319, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Dr. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO-FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, em substituição, **ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM** e, do outro lado, **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, sociedade anônima, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, e-mail: gocovgbrb.com.br e telefones: (61) 3409-3328/3325/3558, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 2025/120092**, resolvem apostilar o contrato em razão da necessidade de reajuste do valor global do contrato no percentual de **5,225220 %** conforme a variação do IPCA no período de agosto/2024 a julho/2025, e considerando ainda as diferenças a menor de R\$ 9.239,60 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta reais) apuradas pelo grupo de trabalho de repactuação de contratos (D2545284), de modo que o saldo restante do contrato a partir de agosto de 2025 será atualizado de R\$ 6.442.524,56 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 6.779.160,64 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), na forma da tabela abaixo:

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2024
Data final	07/2025
Valor nominal	R\$ 6.442.524,56 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05225220
Valor percentual correspondente	5,225220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.779.160,64 (REAL)



 PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Apostilamento				
	Gestão das Contratações	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">Código</td> <td style="text-align: center;">Folha nº</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">2/2</td> </tr> </table>	Código	Folha nº	
Código	Folha nº				
	2/2				

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições inicialmente celebradas.

Maceió/AL, **19** de **DEZEMBRO** de 2025.


Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
 Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CONTRATANTE

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM:94961
 Assinado de forma digital por ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM:94961
 Dados: 2025.12.10 14:31:16 -03'00'
ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
 Juiz de Direito Presidente do FUNJURIS, em substituição
INTERVENIENTE





DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

MUNIQUE LIS DE SOUZA MELO
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 001/2026

Processo Administrativo nº. 2025/111657

Data: 05 de janeiro de 2026.

Contratado: MUNIQUE LIS DE SOUZA MELO

Objeto: Eventual aquisição de copos descartáveis

CONTRATOS Nº 043/2025

Gestora: GEILZA BRITO DE MORAES– DGC
Gestora Substituta: ALINE GAMA PINHEIRO DE MELO - DGC
Fiscal Técnica: SANDRA MARIA MARTINS MACHADO PRADO - DCMP
Fiscal Técnico Substituto: JOSÉ MARIO MAFRA NETO - DCMP

A SUBDIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I da Lei 14.133/2021 e os seguintes Atos Normativos: nº 19, de 27 de março de 2023; nº 20, de 29 de março de 2023 e nº 29, de 08 de agosto de 2023, resolve:

Designar os servidores a Sra. GEILZA BRITO DE MORAES (Gestora), a Sra. ALINE GAMA PINHEIRO DE MELO (Gestora Substituta), ambas lotadas no Departamento de Gestão de Contratos – DGC, a Sra. SANDRA MARIA MARTINS MACHADO PRADO (Fiscal Técnica), e o Sr. JOSÉ MARIO MAFRA NETO (Fiscal Técnico Substituto), ambos lotados no Departamento Central de Material e Patrimônio - DCMP, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 043/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 2025/111657, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido instrumento e nos Atos Normativos nº 19/2023 e 20/2023.

KARINNE DE MEDEIROS DUARTE
Subdiretora Geral Substituta

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/120092
Assunto: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 29/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.473.062/0001-08, com endereço na Praça Deodoro, nº 319, Centro, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Dr. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO- FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, em substituição, ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM e, do outro lado, BANCO DE BRASÍLIA S.A., sociedade anônima, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, e-mail: gocovgbrb.com.br e telefones: (61) 3409-3328/3325/3558, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2025/120092, resolvem apostilar o contrato em razão da necessidade de reajuste do valor global do contrato no percentual de 5,225220 % conforme a variação do IPCA no período de agosto/2024 a julho/2025, e considerando ainda as diferenças a menor de R\$ 9.239,60 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta reais) apuradas pelo grupo de trabalho de repactuação de contratos (D2545284), de modo que o saldo restante do contrato a partir de agosto de 2025 será atualizado de R\$ 6.442.524,56 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 6.779.160,64 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).





Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições inicialmente celebradas.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CONTRATANTE

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
Juiz de Direito Presidente do FUNJURIS, em substituição
INTERVENIENTE

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/118137
Assunto: Celebração de ARP – Eventual e futura aquisição de pilhas e bateria

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer DIACI nº 201/2025 e Parecer GPAPJ nº 746/2025, de lavra do Procurador Geral do TJAL, AUTORIZO a celebração da Ata de Registro de Preços nº 026/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 025/2025, a ser firmado com a fornecedora TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 47.852.784/0001-40, para eventual e futura aquisição de pilhas e baterias através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, referente ao Lote Único, no valor global de R\$ 5.949,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais).

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/2011, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2025.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas.

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ARP Nº 026/2025 (Processo Administrativo nº 2025/118137)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A empresa TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA

DO OBJETO: O objeto desta Ata consiste na eventual e futura aquisição de pilhas e baterias através do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO VALOR: O valor total estimado é de R\$ 5.949,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais), conforme tabelas constantes no Anexo I do Edital PE nº 025/2025.

DO PRAZO: Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de fornecimento pela contratada, conforme subitem 9.1 do Termo de Referência - Anexo V do Edital.

Prazo de garantia: dos itens será conforme previsto no item 11. Termo de Referência – Anexo V do Edital..

DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, registrados com o seguinte:

A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.1010.5243 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO PLANO ORÇAMENTÁRIO: 896 – Poder Judiciário – 1º Grau 897 – Poder Judiciário – 2º Grau FONTE - 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-30 – Material de Consumo.

DO PAGAMENTO: O pagamento decorrente da desta Ata de Registro de Preços observará o disposto na Cláusula 16 “Do Pagamento”, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025 (D2586701).

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da Cláusula 21 “Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes” oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025 (D2586701).

DAS ALTERAÇÕES: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS
TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Quarta, 31 de Agosto de 2022

Unidade Gestora: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO -FUNJURIS

Cadastrante: Denise Araujo Monteiro

A Unidade Gestora FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO -FUNJURIS CNPJ 01700776000187020501, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA de número 016131/2022. O cadastramento foi realizado pelo(a) Denise Araujo Monteiro, CPF 74012371487, no dia 31/08/2022 às 11:27 horas.

Item(ns):

- OFÍCIO
- DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;
- PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- NOTA DE EMPENHO PDF
- TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE; PDF
- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Protocolo Eletrônico 016131/2022 1/1





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO,
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2024, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h, no Departamento Central de Aquisições, sala 12, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo I ao Prédio sede deste Tribunal de Justiça, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 1.342, de 1º de maio de 2023, com a finalidade de receber, abrir e julgar as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao_pregao_pres_andamento&it em=pregao_presencial, para quaisquer interessados em participar do certame. No dia e hora aprazados, fora aberta a sessão.

Compareceram à sessão pública as sociedades empresárias:

1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seu representante legal, Sra. Silvia Silva Rodrigues;
2. MICROCASH SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., por seu representante legal, Sra. Mylena da Silva Celestino;
3. BANCO DE BRASÍLIA S.A. (BRB), por seu representante legal, Sr. Thiago Silva Cavalcante.

Não houve entrega postal de envelopes.

Consignamos QUE a sociedade empresária Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, participa da presente licitação como ouvinte.

As licitantes presentes restaram devidamente credenciada.

Após recebimento dos envelopes com as Propostas, foram conferidos os fechos por todos os presentes, confirmando que estavam devidamente lacrados.

Na sequência, foram abertos os envelopes e analisadas as propostas técnicas das licitantes participantes pelos analistas judiciários – especialidade contabilidade, Lucas Petrônio Oliveira Souza e José Leomir da Silva Santos, da Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças do Poder Judiciário de Alagoas – DICONF.

Seguem as propostas iniciais:



LICITANTE	FATOR (índice percentual de remuneração mensal)	PROPOSTA (pagamento inicial)
BANCO DE BRASÍLIA S.A. (BRB)	0,0203	R\$ 15.000.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,0201	R\$ 15.750.000,00
MICROCASH SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.	0,024	R\$ 15.000.000,00

À vista disso, fora dada sequência à licitação com o momento dos lances verbais.

Nesse diapasão, a licitante **MICROCASH SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.** apresentou a proposta mais vantajosa. Fator de remuneração de 0,0290.

O **BANCO DE BRASÍLIA S.A. (BRB)** ofertou lances até o fator de remuneração 0,0277, ficando com a segunda melhor proposta, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o fator 0,0276, restando em terceira colocada.

Facultado às sociedades empresárias licitantes a oportunidade de interposição recursal quanto à fase de análise das propostas, estas renunciaram ao direito.

Empós, iniciou-se a fase de análise e julgamento da habilitação, com a observância dos documentos apresentados pela licitante com a proposta mais vantajosa.

A comissão de licitação julgou pela **inabilitação** da licitante **MICROCASH SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, haja vista o desatendimento dos subitens 5.1.1; 5.1.2; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4 e 15.1.1, todos do termo de referência.

A licitante inabilitada não comprovou: ser instituição financeira pública ou privada legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN na condição de banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial e caixa econômica; ter experiência no objeto, apresentando atestado de capacidade técnica para o objeto ora contratado compatível em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do MSD atual do TJAL; que possui um patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, conforme calculado no item 15.1 deste Termo de Referência; boa situação financeira pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, para os quatro últimos trimestres; que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos da Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil e/ou de outras que venham substituir. Quanto ao item 5.3.1, apesar da não apresentação da respectiva declaração, a pregoeira oportunizou, com espeque no princípio do formalismo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JUL", "USE.", and "T".



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.


moderado, à representante da licitante, com os devidos poderes procuratórios, que a formulasse na presente sessão.


Por conseguinte, fora analisada a documentação habilitatória da licitante com a segunda proposta mais vantajosa, **BANCO DE BRASÍLIA S.A. (BRB)**, a Comissão de Licitação julgou pela **habilitação** da sociedade empresária, tendo em vista que cumpriu com todas as exigências do edital licitatório e do termo de referência, sendo declarada a vencedora do certame.


Consultado às licitantes sobre possível interesse em manifestação de recurso na fase de análise e julgamento da habilitação, a licitante **MICROCASH SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.** acenou positivamente, ficando desde já notificada do prazo de 03 (três) dias úteis para, querendo, apresentar as razões recursais, nos termos do subitem 9.7 do edital de licitação. As demais renunciaram ao respectivo direito.


Em consulta consolidada “on-line”, fora atestada a regularidade da empresa licitante junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme certidões acostadas, estando todas as empresas participantes regulares em relação ao CNJ, CEIS e TCU, conforme certidões acostadas aos autos.


Sendo assim, nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão pública, saindo os licitantes presentes cientes de todos os termos da presente Ata, ficam encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 12h20min.


Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente - _____ 


Juliana Campos Wanderley Padilha - Membro - _____ 


Dilair Lamenha Sarmiento - Membro - _____ 


Joceline Costa Duarte Damasceno - Membro - _____ 

Helder Herberth Cavalcante Machado Melo Lima – Membro - _____ 

Lucas Petrônio Oliveira Souza - DICONF- _____ 

José Leomir da Silva Santos - DICONF- _____ 

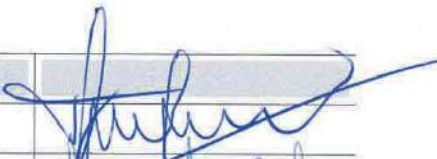
Valber Gregory Barbosa Costa Bezerra Santos – Comissão - _____ 

Andressa Maria Peixoto Alves de Athayde Antunes – Estagiária _____ 



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

LICITANTES:

EMPRESA	
BANCO DE BRASÍLIA S.A. (BRB)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Silvana Silva Rodrigues
MICROCASH SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.	Mylena Pedreira

que

##




**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES


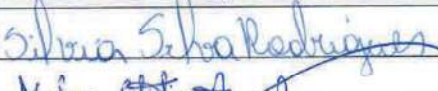

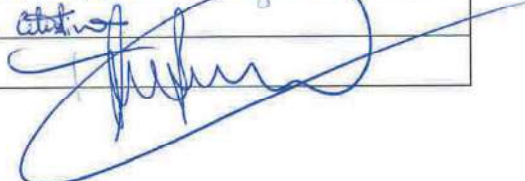
MAPA DE LANCES

Processo Administrativo nº 2023/2566

Pregão Presencial nº 038-A/2024

Objeto: Prestação de serviços bancários para o Tribunal de Justiça de Alagoas.

LOTE ÚNICO			
LANCES	Empresa 1 CEF R\$ 15.750.000,00	Empresa 2 BRB R\$ 15.000.000,00	Empresa 3 MICROCRASH R\$ 15.000.000,00
1ª Rodada	R\$ 0,0201	R\$ 0,0203	R\$ 0,0224
2ª Rodada	R\$ 0,0241	R\$ 0,0242	R\$ 0,0245
3ª Rodada	R\$ 0,0246	R\$ 0,0247	R\$ 0,0248
4ª Rodada	R\$ 0,0249	R\$ 0,0250	R\$ 0,0260
5ª Rodada	R\$ 0,0261	R\$ 0,0262	R\$ 0,0265
6ª Rodada	R\$ 0,0266	R\$ 0,0267	R\$ 0,0275
7ª Rodada	R\$ 0,0276	R\$ 0,0277	R\$ 0,0290
8ª Rodada	R\$ x	R\$ x	

Pregoeira	
Katia Maria Diniz Cassiano	
Equipe de Apoio	
Hélder Herberth C. Machado Melo Lima	
José Leomir da Silva Santos	
Lucas Petrônio Oliveira Souza	
Valber Gregory Barbosa Costa Bezerra Santos	
Licitantes	
Caixa Econômica Federal	
Microcash	
Banco de Brasília S.A. (BRB)	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.756.448/0001-78
Razão Social: MICROCASH SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Nome Fantasia: MICROCASH
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/07/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 2.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 23/03/2022
CNAE Primário: 6437-9/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR

Dados para Contato

CEP: 01.452-922
Endereço: AVENIDA BRIG FARIA LIMA, 2369 - CONJ 1102 - JARDIM PAULISTANO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 32830435
E-mail: JURIDICO@FASTCASH.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 227.337.238-80
Nome: RENATO FERREIRA DA SILVA FILHO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 227.337.238-80
Nome: RENATO FERREIRA DA SILVA FILHO
E-mail: renato@fastcash.com.br





DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo Administrativo nº 2024/2566

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Bancários.

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo.

RECORRENTE: MICROCASH SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.

RECORRIDA: BANCO DE BRASÍLIA (BRB).

Pregão Presencial nº 038-A/2023

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela sociedade empresária Microcash Sociedade de Crédito ao Microempendedor e à Empresa de Pequeno Porte LTDA. em face da decisão da Comissão de Licitação que a julgou inabilitada no Pregão Presencial 038-A/2023.

Alega, em síntese, que a decisão foi excessivamente formalista e não condizente com as diretrizes esperadas.

Por fim, requer a revisão da decisão com a sua declaração como vencedora do certame.

A – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, importante destacar que a recorrente registrou tempestivamente sua manifestação de interesse em interpor recurso, conforme consta na ata do respectivo pregão.

Interpôs, também, de forma tempestiva, as razões recursais.





DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Outrossim, houve a interposição oportuna de contrarrazões pela recorrida.

B – DAS ALEGAÇÕES E RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega que a Comissão de Licitação, na decisão inabilitatória, agiu em desacordo com os princípios e orientações do Tribunal de Contas da União, bem como que teria sido excessivamente formalista.

Em contrarrazões, a recorrida sustenta que as alegações da recorrente são protelatórias, desarrazoadas e sem qualquer fundamento.

Vale salientar que a Comissão de Licitação vem em todo o procedimento atuando com total respeito à jurisprudência dos Tribunais Superiores e aos princípios basilares da Administração Pública, especificamente aos da seara licitatória.

Ainda, quanto à alegação da recorrente acerca de um possível excesso de formalismo, não se coaduna com atos perpetrados pela Comissão de Licitação, como se pode observar, *verbi gratia*, na ata da sessão do pregão presencial, quando se utilizou do princípio do formalismo moderado para aceitar a formulação de declaração pessoalmente pela representante daquela, haja vista que não tinha a apresentado junto com os demais documentos habilitatórios.

Por fim, a seguir serão analisados os demais pontos atacados pela recorrente em face do julgamento da sua inabilitação no pregão presencial 38-A/2023.

B.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Aduz a recorrente que, quanto à comprovação da qualificação técnico-operacional, especificamente no subitem 5.1.1. do termo de referência, a compreensão





DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

da Comissão no julgamento da habilitação se utilizou de formalismo exacerbado. Defende que a documentação apresentada está em conformidade com o exigido no edital de licitação e, inclusive, que seria possível diligência junto ao Banco Central (BACEN) para verificar a sua capacidade técnica.

Vejamos o disposto no subitem combatido:

5.1.1. Poderão participar do certame todas as instituições financeiras públicas ou privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN na condição de bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas que, além de atenderem às condições de qualificação econômico-financeira, possuam sistema informatizado capaz de atender ao objeto proposto, obedecendo aos requisitos especificados neste Termo de Referência.

Ocorre que a Equipe de Planejamento da contratação de prestação de serviços bancários para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas do procedimento, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto licitado, atestam que a recorrente, enquadrada como Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, apesar de possuir cadastro no Banco Central (BACEN), não tem a devida autorização para funcionar como banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica.

Ainda, neste capítulo quanto ao descumprimento do subitem 5.1.2. do termo de referência (comprovação de experiência), a recorrente afirma que preencheu efetivamente a exigência, tendo em vista que teria apresentado o devido atestado de capacidade técnica.

Entretanto, em análise técnica, restou demonstrado que a recorrente





DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

apresentou apenas um documento atestando operações financeiras no montante de R\$ 17.107.172.477,40 (dezessete bilhões, cento e sete milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), mas este instrumento não comprova que possui capacidade técnica para o objeto ora licitado.

A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a comprovação, pela licitante, de expertise com o objeto a ser contratado. A recorrente, nos termos dos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do termo de referência, deveria demonstrar possuir experiência com a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), assim como com depósitos administrativos e em garantia, na contemplação de soluções tecnológicas para gestão desses, captação, serviços de atendimento e suporte técnico, bem como na centralização da arrecadação de recursos provenientes de custas judiciais, emolumentos, taxas judiciárias, de concursos e outras receitas, o que não restou comprovada, segundo atesto da Equipe de Planejamento.

B.2 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Quanto ao julgamento pela sua inabilitação pelo descumprimento dos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do termo de referência, a recorrente alega que a suposta ausência de demonstração dos itens exigidos está em desacordo com a normativa e princípios aplicáveis à espécie. Ainda, que detém capacidade econômico-financeira comprovada por meio de documentos contábeis.

Assevera, também, que, embora o patrimônio líquido não esteja ainda refletido na sua documentação contábil, o aporte e a integralização do capital já haviam sido concluídos.





DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Contudo, os analistas econômicos e contábeis do Poder Judiciário de Alagoas atestaram que a recorrente apontou um aumento de capital social sem a devida comprovação de seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

Ainda, até o presente momento, tal aumento não teria sido registrado, conforme pode ser consultado pelo CNPJ na Receita Federal do Brasil.

Ademais, assevera que o edital de licitação exige qualificação de forma cumulativa, criando obstáculos desnecessários que dificultam o atendimento das exigências pelos participantes, pois estipula comprovante de patrimônio mínimo, bem como prestação de garantia contratual.

Em conformidade com o art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021, a Administração, na execução de serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Destarte, tal dispositivo veicula possíveis exigências para qualificação econômico-financeira no certame. Dispõe que não podem ser impostos cumulativamente a demonstração de: capital mínimo e patrimônio líquido mínimo. Porém, não trata mais da vedação da prestação de garantias conjuntamente com aqueles, como fazia a Lei 8.666/91.

Ainda, como já entendia o TCU na legislação anterior, não se deve confundir a possibilidade de exigência de prestação de garantias para a execução do contrato, com a apresentação de garantia de participação. Os objetivos dessas garantias são distintos, uma se destina a comprovar a capacidade financeira para adimplir a contrato futuro, e a outra tem a finalidade de assegurar a entrega do que já está contratado. Também, as disciplinas dessas garantias ocorrem de maneiras diversas.





DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Quanto às exigências da comprovação de boa situação financeira (subitem 5.2.3.) e de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos da Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central (subitem 5.2.4.), a recorrente alega que é uma instituição financeira do tipo Sociedade de Crédito, regulada por normas específicas do setor financeiro, por isso estaria isenta dessas exigências.

Contudo, a Equipe de Planejamento afirma que o descumprimento pela recorrente do subitem 5.1.1. do termo de referência, por si só, impossibilita que seja realizada a análise dos subitens 5.2.3. e 5.2.4. do mesmo diploma normativo. Assim, naturalmente, a licitante também descumpriu tais subitens.

Em relação ao subitem 15.1.1. do termo de referência, a sua utilização no julgamento da habilitação teve como objetivo apenas a demonstração do valor anual estimado do contrato, com o fim de calcular o patrimônio líquido exigido.

Destarte, não merecem prosperar os argumentos da recorrente.

Vale salientar que, em todo o certame, a pregoeira, bem como toda a comissão, vem adotando comportamento com total lisura, transparência e em respeito à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como sabido, em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é o pregoeiro (art. 7º, §1º, da Lei 14.133/2021).

Posto isso, as decisões tomadas pela pregoeira e comissão asseguraram tratamento isonômico entre os participantes.

C – DA ANÁLISE PELO SETOR TÉCNICO

A Equipe de Planejamento da contratação de prestação de serviços bancários para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas fora instada a se manifestar acerca do





DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

recurso apresentado, tendo em vista a sua expertise na análise técnica dos pontos em debate.

Em despacho, ratificou e pormenorizou todos os entendimentos externados no julgamento que acarretaram a inabilitação da recorrente no pregão em contexto.

Vale frisar que a referida equipe é composta por analistas judiciários com diversas especialidades, principalmente jurídica, econômica e contábil, e que esses estavam presentes na sessão do procedimento licitatório, tendo em vista ser, possivelmente, a licitação mais vultosa e com maior grau de complexidade em trâmite no Tribunal de Justiça de Alagoas.

D – CONCLUSÃO:

Ante o exposto:

1. Conhecemos das razões recursais da recorrente, em face da presença dos pressupostos legais, tais como: tempestividade, motivação, legitimidade e interesse; e
2. Opinamos pela total improcedência dos argumentos apresentados pela recorrente e remetemos os autos à apreciação da Autoridade Superior, em observância ao estatuído na Lei 14.133/2021, art. 165, § 2º e segs..

Maceió, 03 de setembro de 2024.

KATIA MARIA
DINIZ
CASSIANO:88585
Katia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira


Assinado de forma digital
por KATIA MARIA DINIZ
CASSIANO:88585
Dados: 2024.09.06
10:33:02 -03'00'

HELDER HERBERTH CAVALCANTE
MACHADO MELO LIMA:99287

Assinado de forma digital por HELDER HERBERTH
CAVALCANTE MACHADO MELO LIMA:99287
Dados: 2024.09.06 10:29:22 -03'00'

Hélder Herberth Cavalcante Machado Melo Lima
Membro de Apoio



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS		Despacho - Análise da Fase Externa Com Recurso	
Processo		Código	Folha nº
Gestão de Aquisições		F.DCAQ.19.00	1/1

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2023/2566
Pregão Presencial nº 038-A/2024

DESPACHO

1. Versa o presente processo acerca de procedimento licitatório para contratação de serviços bancários ao Tribunal de Justiça, conforme edital e anexos.
2. Após a sessão pública do certame, foi declarada vencedora a (s) seguinte (s) empresa (s), tendo havido manifestação recursal, ID:2190186/2190192.:

LOTES	EMPRESA	VALOR	PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-Id
Único	BANCO DE BRASILIA S.A	Pagamento inicial: R\$ 15.000.000,00- Fator de Remuneração: 0,0277	Propostas: 2190142 Habilitação BRB:2190158 Ata de Sessão: 2190186 Razões Recursais Microcash: 2190192 Contrarrazões: 213847 Relatório Recurso: 219345

- 3.1. A proposta ajustada ao valor do fator de remuneração de 0,0277, conforme mapa de lances anexo a Ata, será anexada aos autos.

4. Sendo assim, remetam-se os presentes autos à apreciação da Procuradoria-Geral deste Tribunal de Justiça, para análise da fase externa do certame, juntamente com o relatório recursal, ID:2131899, nos termos do art. 15 do Ato Normativo n.º 048/2019, evoluindo à Presidência para julgamento do recurso.


Maceió, 06 de setembro 2024.

KATIA MARIA DINIZ
 CASSIANO:88585
 85
 Kátia Maria Diniz Cassiano
 Pregoeira

Assinado de forma digital por KATIA MARIA DINIZ
 CASSIANO:88585
 Dados: 2024.09.06 10:52:25 -03'00'



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgCaWSbb.

 PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Despacho - Formalização do Contrato-Ata		
	Processo	Código	Folha nº
Gestão de Aquisições		F.DCAQ.04.04	1/1

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2023/2566

Pregão Presencial nº 038-A/2024

Objeto: Contratação de serviços bancários ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DESPACHO

1. Faço remessa dos presentes autos à Subdireção Geral, para formalização do instrumento contratual, bem como designar o (s) gestor (es) do contrato, conforme dispõe o Art. 61 do Ato Normativo nº 019/2023.
2. Informo a empresa vencedora do certame PP nº 038-A/202A (ATA DE SESSÃO, ID: 2190186), conforme quadro abaixo:

LOTES	EMPRESA VENCEDORA	VALOR Fator de Remuneração	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Único	BRB – BANCO DE BRASÍLIA SA	0,0277	Proposta Ajustada: 2190142 Habilitação BRB:2190158 Ata de Sessão: 2190186 Decisão Recurso Publicada: 2197707
Total:	Pagamento inicial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme item 7 do Termo de Referência – Anexo VI ao Edital.		


3. Informo, ainda, que o edital editável encontra-se anexo ao processo, assim como foi feito o cadastro das informações pertinentes a este certame no sistema Administrativo Virtual, bem como foi dado cumprimento ao Ato nº 063/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE, (ID:2197753).

Maceió, 10 de setembro de 2024.

**Katia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	Autorização do Presidente - Atas de Registro de Preços e Contratos	
	Processo Gestão das Contratações	Código F.SUBD.79.00


SUBDIREÇÃO GERAL

Processo nº: 2024/2566
Assunto: Celebração de Contrato – BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJAL.

Maceió/AL, **17** de setembro de 2024.


WALTER DA SILVA SANTOS
 Subdiretor Geral

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 608/2024 e Despacho GPAPJ nº 758/2024 de lavra do Procurador Geral do TJAL, Decisão da Presidência (ID. 2196848), **AUTORIZO** a celebração do Contrato nº **050/2024**, oriundo do Pregão Presencial nº 038-A/2024, a ser firmado com:

1) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, inscrito no CNPJ de nº. 00.00.208/0001-00, destinado à contratação de prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), assim como os depósitos administrativos e depósitos em garantia em que o TRIBUNAL figurar como parte, contemplando soluções tecnológicas para gestão desses depósitos, captação, serviços de atendimento e suporte técnico; e, na centralização da arrecadação do Poder Judiciário Estadual, contemplando os recursos provenientes da arrecadação de custas judiciais, emolumentos, taxas judiciárias, taxas de concursos e outras receitas dos órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça e seus fundos especiais., nos termos do Edital PE nº 038-A/2024 e seus anexos.

Pelo teor da *Cláusula Quarta – Do recebimento da remuneração*, o índice percentual de **0,0277**, referente à remuneração de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º dia do mês seguinte ao do fato gerador, por meio de crédito na conta-corrente de titularidade do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, conforme item 7 do Termo de referência.

Além da remuneração mensal indicada no item 4.1, a Contratada pagará o valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato em conta bancária do FUNJURIS a ser indicada pelo Tribunal, conforme subitem 7.6 do Termo de Referência.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 <p>PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS</p>	<h2 style="margin: 0;">Autorização do Presidente - Atas de Registro de Preços e Contratos</h2>
---	--

<p>Processo</p> <p style="text-align: center;">Gestão das Contratações</p>	<p>Código</p> <p style="text-align: center;">F.SUBD.79.00</p>	<p>Folha nº</p> <p style="text-align: center;">2/2</p>
---	--	---

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21¹, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.


À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, **17** de setembro de 2024.


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
 Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

¹ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...]
 § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO	
	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		1/6

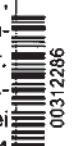
CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO, EM CONJUNTO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJAL, DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS ESTADUAIS, PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), ASSIM COMO OS DEPÓSITOS ADMINISTRATIVOS E DEPÓSITOS EM GARANTIA EM QUE O TRIBUNAL FIGURAR COMO PARTE, CONTEMPLANDO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DESSES DEPÓSITOS, CAPTAÇÃO, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO; E A CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, CONTEMPLANDO OS RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS, EMOLUMENTOS, TAXAS JUDICIÁRIAS, TAXAS DE CONCURSOS E OUTRAS RECEITAS DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SEUS FUNDOS ESPECIAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo **Exmº. Desembargador Presidente, FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA** doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora **Dr. NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO**, e, de outro lado, **BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede no Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 17º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.00.208/0001-00, e-mail: gedeb@brb.com.br e sujud@brb.com.br doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor Executivo de Atacado e de Governo, Sr. **DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. nº: 1.976.341 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 715.315.561-91, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento no pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posterior da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Ato Normativo TJ/AL nº 19 de 2023, e demais legislações aplicáveis, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo nº **2023/2566**, celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 038-A/2024 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na contratação de prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), assim como os depósitos administrativos e depósitos em garantia em que o TRIBUNAL figurar como parte, contemplando soluções tecnológicas para gestão desses depósitos, captação, serviços de atendimento e suporte técnico; e, na centralização da arrecadação do Poder Judiciário Estadual, contemplando os recursos provenientes da arrecadação de custas judiciais, emolumentos, taxas judiciárias, taxas de concursos e outras receitas dos órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça e seus fundos especiais, nos termos do Edital PE nº 038-A/2024 e seus anexos.




Citanciado por Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves

SG-4



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO	
	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		2/6

CLAUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1 O Tribunal de Justiça será remunerado mensalmente, a título de Verba de Relacionamento Negocia I (VRN), a ser creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fator gerador, calculado, em conformidade com o item 7 do Termo de Referência - Anexo VI ao Edital.

2.2 Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o TRIBUNAL será remunerado, a título de Verba de Relacionamento Negocia I (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do FUNJURIS, de forma proporcional à vigência do presente CONTRATO, calculados da seguinte forma:

$$VRN = MSD \times SELIC \times \text{Fator de remuneração de } 0,0277$$

Onde:

- VRN = Verba de Relacionamento Negocia I, ou seja, a quantia a ser repassada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE após o final de cada de mês em apuração;
- MSD = Média dos Saldos Diários dos depósitos referentes ao mês em apuração;
- SELIC = Taxa de juros básica da economia, divulgada pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM);
- Fator de remuneração = Fator multiplicativo integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor de 0,0277.

2.3. O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

2.4. Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários - MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

2.5. Não fazem parte, para efeito de desembolso, os seguintes depósitos:

2.5.1. Os depósitos extrajudiciais;

2.5.2. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

2.5.3. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas no subitem 7.6.2 deste item ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

2.5.4. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse TRIBUNAL;

2.5.5. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACENJUD/SIS-BAJUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

2.6. A Contratada realizará um pagamento inicial no valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato**, a serem creditados na conta bancária indicada pelo Tribunal e de sua titularidade, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.


2.7. As condições financeiras estão contidas no **item 8 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital**.



Chancelado por Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves

SG-4



 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO	
	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		3/6

CLAUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.1 O índice percentual de **0,0277**, referente à remuneração de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º dia do mês seguinte ao do fato gerador, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, conforme item 7 do Termo de referência.

4.2 Além da remuneração mensal indicada no item 4.1, a Contratada pagará o valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato** em conta bancária do FUNJURIS a ser indicada pelo Tribunal, conforme subitem 7.6 do Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - MODELO DE GESTAO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação seguirá em conformidade com o disposto no item 14 e segs. do Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 . A contratada deverá apresentar garantia de execução, nos termos do item 15 do Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente as condições contidas neste edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no item 11 do Termo de Referência.

7.2 Deverá cumprir a Matriz de Riscos, em anexo ao Termo de Referência, no que se refere as obrigações da CONTRATADA. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se, além das disposições previstas no item 12 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- c) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

8.2 Deverá cumprir a Matriz de Riscos, em anexo ao Termo de Referência, no que se refere as obrigações da CON-




Chancelado poteonardo Jorge Queiroz Gonçalves

SG-4



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER. JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO	
	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		4/6

TRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Em conformidade com o item 14 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Tribunal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, inclusive pela não assinatura do instrumento de contrato no prazo legal, poderá acarretar as sanções previstas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e pelo previsto no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.1 O regime de execução, exclusivamente para a remuneração descrita no item 4.1 deste Contrato, será computado a partir do dia 19/12/2024, termo final constante na *Cláusula Terceira – da Prorrogação* do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019 firmado com o Banco do Brasil S/A, ou ainda em prazo anterior a ser previsto no Termo de Distrato do Contrato nº 016/2019 a ser firmado com a referida instituição financeira.

12.1.2 A inserção do termo inicial do regime de execução do item 4.1 deste Contrato será realizada por meio de Termo de Apostilamento, tão logo se aperfeiçoe o prazo descrito no 12.1.1 mediante comunicação formal a ser realizada à Contratada.

12.1.3 Para fins de cumprimento do item 4.2 deste Contrato, fica estabelecido o prazo de até 60(sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

12.1.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

12.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.




Chancelado por Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves

SG-4



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO	
	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		5/6

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio financeiro ocorrerá nos termos do Art. 124, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, e item 9 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Conforme item 13 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada.
- 15.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.3 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 15.4 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.




Chancelado por Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves

SG-4



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.

 PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS	CONTRATO	
	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		6/6

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É competente o foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2024.


FERNANDO TOURINHO DE OMENA-SOUZA
 Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
 CONTRATANTE


Dr. NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO
 Juiz-Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
 INTERVENIENTE

DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 ARAÚJO OLIVEIRA:71531556191

DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Diretor de Executivo de Atacado e Governo do BRB Banco de Brasília S/A
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
 Nome: _____ CPF: _____



Chancelado por Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves

SG-4





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS
TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Segunda, 30 de Setembro de 2024

Unidade Gestora: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO -FUNJURIS

Orgão de Origem:

Cadastrante: Denise Araujo Monteiro

A Unidade Gestora FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO -FUNJURIS CNPJ 01700776000187020501, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA de número 016824/2024. O cadastramento foi realizado pelo(a) Denise Araujo Monteiro, CPF 74012371487, no dia 30/09/2024 às 09:56 horas.

Item(ns):

- OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo Eletrônico 016824/2024 1/3



Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• NOTA DE EMPENHO PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE; PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.



recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.





SUBDIREÇÃO-GERAL
MACEIÓ

Ofício nº. 166-218/2026

Em 20/02/2026 08:41

Assunto: **Solicitação de extratos e comprovantes de repasses contratuais – serviços bancários BRB.**

Senhor fiscal.

1. No exercício das atribuições de gestão e fiscalização dos Contratos 029/2022 e 050/2024, firmados com o Banco de Brasília S.A. - BRB, e considerando o acompanhamento da regularidade da execução contratual, solicita-se o encaminhamento de informações financeiras e documentação comprobatória relativa aos repasses decorrentes das referidas contratações.

2. Para fins de instrução do Processo nº **2026-101857** e verificação do adimplemento das obrigações contratuais, solicita-se, especificamente:

a) **Extratos financeiros e demonstrativos de repasses** relacionados à operacionalização dos depósitos judiciais, incluindo os resultados das conferências (atestes do fiscal), remunerações contratuais e demais valores devidos ao Tribunal;

b) **Comprovantes e relatórios** referentes à execução da folha de pagamento processada por intermédio da instituição financeira contratada, evidenciando a regularidade dos fluxos financeiros;

c) **Informações consolidadas** que permitam aferir se os repasses financeiros e obrigações correlatas estão sendo realizados pelo BRB em conformidade com as condições pactuadas nos instrumentos contratuais;

d) Indicação de eventuais **ocorrências, atrasos, inconsistências ou glosas**, caso existentes, acompanhadas das respectivas justificativas e providências adotadas.

3. Esclarece-se que a presente solicitação integra as medidas de monitoramento contínuo da execução contratual e de gestão de riscos institucionais, especialmente no que se refere à verificação da regularidade dos serviços bancários essenciais prestados a este Tribunal.

4. Solicita-se que a documentação seja encaminhada, em formato digital, contemplando todo o período das contratações.

Respeitosamente,

Antônio de Souza Junior
GESTÃO DE CONTRATOS - DGC





DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: **166-218/2026**

DESPACHADO POR: JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças - DICONF

DATA/HORA: 20/02/2026 14:18:38

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Senhor Gestor,

Segue informações acerca da execução dos Contratos nº 029/2022 e nº 050/2024, firmados com o Banco de Brasília S.A. – BRB, encaminhando os esclarecimentos e documentos conforme solicitado.

a) **Extratos financeiros e demonstrativos de repasses relacionados à operacionalização dos depósitos judiciais:**

Foram anexados os ofícios do BRB contendo os extratos consolidados dos saldos diários e apuração dos valores dos repasses, bem como, os comprovantes dos pagamentos relativos à operacionalização dos depósitos judiciais. Utilizando as planilhas de saldos diários detalhadas por conta judicial disponibilizadas pelo BRB, os valores dos repasses foram conferidos por este fiscal e estão em conformidade com o pactuado.

b) **Comprovantes e relatórios da execução da folha de pagamento:**

Foram anexados os comprovantes de pagamentos referentes à administração da folha de pagamento, evidenciando a regularidade dos fluxos financeiros.

c) **Informações consolidadas sobre repasses e obrigações contratuais:**

Foram anexados quadros consolidados dos repasses financeiros, em alinhamento com as condições pactuadas nos instrumentos contratuais.

d) **Ocorrências, atrasos ou inconsistências:**

Até a presente data, não foram identificados atrasos nos repasses contratuais. Ressalto, contudo, que houve variações nos valores repassados relativos ao contrato de administração da folha de pagamento, em razão de apostilamentos que trataram dos reajustes previstos no Contrato nº 029/2022, os quais nem sempre foram assinados tempestivamente. Essas situações geraram ajustes pontuais em alguns meses.

A documentação solicitada é encaminhada em formato digital, abrangendo todo o período de vigência das contratações, para fins de instrução do Processo nº 2026-101857 e continuidade das medidas de monitoramento da execução contratual.



Por fim, esclareço que as informações ora apresentadas se restringem ao âmbito financeiro. Sugiro que os demais fiscais sejam consultados quanto a eventuais ocorrências relacionadas às suas respectivas áreas de competência.

Anexos:

- **Comprovantes de pagamento - Contrato 29-2022.zip**
- **PAGAMENTOS BRB - CONTRATO 29-2022.pdf**
- **PAGAMENTOS BRB - CONTRATO 50-2024.pdf**
- **Comprovantes de pagamento - Contrao 50-2024.zip**

Nenhum despacho anterior existente.



BRB – CONTRATO Nº 29/2022						
PARCELAS PAGAS			PARCELAS A PAGAR			
2022	setembro	R\$ 250.000,00	2026	março	R\$ 283.191,15	
	outubro	R\$ 250.000,00		abril	R\$ 283.191,15	
	novembro	R\$ 250.000,00		maio	R\$ 283.191,15	
	dezembro	R\$ 250.000,00		junho	R\$ 283.191,15	
2023	janeiro	R\$ 250.000,00		julho	R\$ 283.191,15	
	fevereiro	R\$ 250.000,00		agosto	R\$ 283.191,15	
	março	R\$ 250.000,00		setembro	R\$ 283.191,15	
	abril	R\$ 250.000,00		outubro	R\$ 283.191,15	
	maio	R\$ 250.000,00		novembro	R\$ 283.191,15	
	junho	R\$ 250.000,00		dezembro	R\$ 283.191,15	
	julho	R\$ 250.000,00		2027	janeiro	R\$ 283.191,15
	agosto	R\$ 250.000,00			fevereiro	R\$ 283.191,15
	setembro	R\$ 273.711,25	março		R\$ 283.191,15	
	outubro	R\$ 257.903,75	abril		R\$ 283.191,15	
	novembro	R\$ 257.903,75	maio		R\$ 283.191,15	
	dezembro	R\$ 257.903,75	junho		R\$ 283.191,15	
2024	janeiro	R\$ 257.903,75	julho		R\$ 283.191,15	
	fevereiro	R\$ 257.903,75	agosto		R\$ 283.191,15	
	março	R\$ 257.903,75	Total			
	abril	R\$ 257.903,75	R\$ 5.097.440,70			
	maio	R\$ 257.903,75				
	junho	R\$ 257.903,75				
	julho	R\$ 257.903,75				
	agosto	R\$ 257.903,75				
	setembro	R\$ 269.504,91				
	outubro	R\$ 257.903,75				
	novembro	R\$ 260.744,46				
	dezembro	R\$ 268.053,54				
2025	janeiro	R\$ 268.053,54				
	fevereiro	R\$ 268.053,54				
	março	R\$ 268.053,54				
	abril	R\$ 268.053,54				
	maio	R\$ 268.053,54				
	junho	R\$ 268.053,54				
	julho	R\$ 268.053,54				
	agosto	R\$ 268.053,54				
	setembro	R\$ 296.066,32				
	outubro	R\$ 282.059,93				
	novembro	R\$ 282.059,93				
	dezembro	R\$ 283.191,15				
2026	janeiro	R\$ 315.009,17				
	fevereiro	R\$ 283.191,15				
Total		R\$ 11.052.865,13				





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:37:49

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:37:41
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 12.09.2022
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 54408683

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:38:44

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:38:40
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 13.10.2022
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 65428478

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:39:20

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:39:15
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 16.11.2022
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 76491253

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:39:38

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:39:35
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.12.2022
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 86987214

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:40:09

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:40:00
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 12.01.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 7531747

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:40:35

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:40:30
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 13.02.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 17598759

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:41:03

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:40:56
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 13.03.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 26576729

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:41:31

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:41:27
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.04.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 36878295

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:41:55

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:41:48
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 12.05.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 45579141

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:42:19

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:42:16
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.06.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 55305830

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:42:49

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:42:46
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 13.07.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 64495725

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:43:08

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:43:03
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11.08.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 250.000,00
 =====
 NR. DOCUMENTO 73523307

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:43:48

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:43:43
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 13.09.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 273.711,25
 =====
 NR. DOCUMENTO 82894977

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:44:22

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:44:14
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11.10.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 1541708

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:44:52

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:44:49
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 16.11.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 11409508

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:45:10

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:45:07
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.12.2023
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 20537956

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:45:41

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:45:38
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11.01.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 29543770

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:46:10

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:46:06
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DE AL
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 20.02.2024
 FAVORECIDO TRIBUNAL DE JUSTICA DE AL
 REMETENTE BANCO DE BRASILIA SA
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 39916007

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:46:40

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:46:37
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 15.03.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 47509345

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgCqAWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:47:22

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:47:19
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11.04.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 54961775

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:47:42

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:47:40
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.05.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 63842931

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:48:06

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:48:02
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 13.06.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 72409458

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:48:38

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:48:35
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 12.07.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 80791612

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:49:12

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:49:05
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.08.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 89451616

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:49:44

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:49:40
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 13.09.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 269.504,91
 =====
 NR. DOCUMENTO 7837273

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:50:09

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:50:06
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.10.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 257.903,75
 =====
 NR. DOCUMENTO 16012122

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 0732009332202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:50:37

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:50:35
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.11.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 260.744,46
 =====
 NR. DOCUMENTO 24479512

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:51:02

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:50:58
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 12.12.2024
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 32497377

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200933202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:51:43

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:51:40
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: TJAL FUNJURIS
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 15.01.2025
 FAVORECIDO TJAL FUNJURIS
 REMETENTE BRB SA
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 41842959
 =====
 HISTORICO
 CARTA GECOV 2025001

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:52:02

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:51:59
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11.02.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 48570554
 =====
 HISTORICO
 CARTA GECOV 2025001

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:52:29

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:52:25
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 10.03.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 55215144
 =====
 HISTORICO
 CARTA GECOV 2025001

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:52:51

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:52:48
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 15.04.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 64536007
 =====
 HISTORICO
 CARTA GECOV 2025001

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:53:24

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:53:22
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: TJAL FUNJURIS
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 06.05.2025
 FAVORECIDO TJAL FUNJURIS
 REMETENTE BRB
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 69244982
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:54:00

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:53:53
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 06.06.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 77787571
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:54:35

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:54:31
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 09.07.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 85829838
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:54:57

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:54:54
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 11.08.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 268.053,54
 =====
 NR. DOCUMENTO 4187787
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:58:20

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:55:22
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 12.09.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 296.066,32
 =====
 NR. DOCUMENTO 12637079
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:59:01

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:58:39
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 10.10.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 282.059,93
 =====
 NR. DOCUMENTO 19860337
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 09:59:25

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 09:59:21
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.11.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 282.059,93
 =====
 NR. DOCUMENTO 28333549
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 10:00:13

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 10:00:09
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 12.12.2025
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 283.191,15
 =====
 NR. DOCUMENTO 36260169
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consulta Comprovante

G3372009303777981
20/02/2026 10:00:52

20/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 10:00:47
 COMPROVANTE DE TED
 CLIENTE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 AGENCIA: 3557 CONTA: 6471-8
 =====
 DATA DA TRANSFERENCIA 14.01.2026
 FAVORECIDO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO P
 REMETENTE BRB Banco de Brasília S/A
 CNPJ 00.000.208/0001-00
 BANCO 070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 AGENCIA 0000 CONTA 0
 FINALIDADE 05 TED-PAGAMENTO A FORNECEDOR
 VALOR 315.009,17
 =====
 NR. DOCUMENTO 44462226
 =====
 HISTORICO
 PAGAMENTO FORNECEDOR FRM 17893

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Aviso de lançamento

G3372009303777981
20/02/2026 10:01:47

Agência 3557-2
Conta corrente 6471-8FUNDO REMUN DEPOSITOS JUD

Data 13/02/2026 Valor R\$ 283.191,15 C

Importe referente a Pix - Recebido, 13/02 18:26 00000208000100 BRB BANCO D, documento 131.826.516.902.422, lote 14397, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Duzentos e oitenta e três mil e cento e noventa e um reais e quinze centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por:JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOSem20/02/202610:01:47

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SALDO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TJ/AL NO BRB				
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO A ENTES PÚBLICOS	SALDO FINANCEIRO*	REPASSE
27/9/2024	REPASSE INICIAL CONFORME ITEM 2.6 DO CONTRATO Nº 50/2024			R\$ 15.000.000,00
31/12/2024	R\$ 3.149.508.557,00	R\$ 303.779.191,79	R\$ 2.845.729.365,21	R\$ 5.890.487,84
31/1/2025	R\$ 3.507.862.807,17	R\$ 247.718.776,54	R\$ 3.260.144.030,63	R\$ 10.281.380,76
28/2/2025	R\$ 2.980.591.550,53	R\$ 243.140.206,85	R\$ 2.737.451.343,68	R\$ 11.336.618,27
31/3/2025	R\$ 2.836.432.688,73	R\$ 241.432.308,50	R\$ 2.595.000.380,23	R\$ 10.029.643,46
30/4/2025	R\$ 2.797.176.368,54	R\$ 238.670.361,80	R\$ 2.558.506.006,74	R\$ 10.076.306,84
30/5/2025	R\$ 2.658.016.876,47	R\$ 237.456.750,33	R\$ 2.420.560.126,14	R\$ 10.276.515,07
30/6/2025	R\$ 2.633.969.112,78	R\$ 235.989.994,71	R\$ 2.397.979.118,07	R\$ 9.736.432,13
31/7/2025	R\$ 2.542.153.788,11	R\$ 235.238.884,44	R\$ 2.306.914.903,67	R\$ 9.781.486,70
29/8/2025	R\$ 2.567.534.311,00	R\$ 235.206.466,43	R\$ 2.332.327.844,57	R\$ 9.713.123,61
30/9/2025	R\$ 2.576.554.491,37	R\$ 235.250.409,02	R\$ 2.341.304.082,35	R\$ 9.684.304,34
31/10/2025	R\$ 2.592.152.274,07	R\$ 234.258.046,75	R\$ 2.357.894.227,32	R\$ 9.790.110,30
28/11/2025	R\$ 2.588.474.063,61	R\$ 232.245.208,31	R\$ 2.356.228.855,30	R\$ 9.822.152,84
31/12/2025	R\$ 2.602.365.245,84	R\$ 286.194.418,64	R\$ 2.316.170.827,20	R\$ 9.641.251,02
30/1/2026	R\$ 2.660.460.444,76	R\$ 284.703.601,65	R\$ 2.375.756.843,11	R\$ 9.793.890,64
TOTAL				R\$ 150.853.703,83

* Saldo do último dia útil de cada mês, o valor do repasse é calculado com base na média dos saldos diários de cada mês.





Aviso de lançamento

G3372010366276671
20/02/2026 10:41:52

Agência 3557-2
Conta corrente 6471-8FUNDO REMUN DEPOSITOS JUD

Data 27/09/2024 Valor R\$ 15.000.000,00 C

Importe referente a Pix - Recebido, 27/09 18:11 00531954000120 TRIBUNAL DE, documento 271.811.197.659.622, lote 14397, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quinze milhões reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por:JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOSem20/02/202610:41:52

Transação efetuada com sucesso por: JB874627 JOSE LEOMIR DA SILVA SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SALDO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TJ/AL NO BRB				
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO A ENTES PÚBLICOS	SALDO FINANCEIRO*	REPASSE
27/9/2024	REPASSE INICIAL CONFORME ITEM 2.6 DO CONTRATO Nº 50/2024			R\$ 15.000.000,00
31/12/2024	R\$ 3.149.508.557,00	R\$ 303.779.191,79	R\$ 2.845.729.365,21	R\$ 5.890.487,84
31/1/2025	R\$ 3.507.862.807,17	R\$ 247.718.776,54	R\$ 3.260.144.030,63	R\$ 10.281.380,76
28/2/2025	R\$ 2.980.591.550,53	R\$ 243.140.206,85	R\$ 2.737.451.343,68	R\$ 11.336.618,27
31/3/2025	R\$ 2.836.432.688,73	R\$ 241.432.308,50	R\$ 2.595.000.380,23	R\$ 10.029.643,46
30/4/2025	R\$ 2.797.176.368,54	R\$ 238.670.361,80	R\$ 2.558.506.006,74	R\$ 10.076.306,84
30/5/2025	R\$ 2.658.016.876,47	R\$ 237.456.750,33	R\$ 2.420.560.126,14	R\$ 10.276.515,07
30/6/2025	R\$ 2.633.969.112,78	R\$ 235.989.994,71	R\$ 2.397.979.118,07	R\$ 9.736.432,13
31/7/2025	R\$ 2.542.153.788,11	R\$ 235.238.884,44	R\$ 2.306.914.903,67	R\$ 9.781.486,70
29/8/2025	R\$ 2.567.534.311,00	R\$ 235.206.466,43	R\$ 2.332.327.844,57	R\$ 9.713.123,61
30/9/2025	R\$ 2.576.554.491,37	R\$ 235.250.409,02	R\$ 2.341.304.082,35	R\$ 9.684.304,34
31/10/2025	R\$ 2.592.152.274,07	R\$ 234.258.046,75	R\$ 2.357.894.227,32	R\$ 9.790.110,30
28/11/2025	R\$ 2.588.474.063,61	R\$ 232.245.208,31	R\$ 2.356.228.855,30	R\$ 9.822.152,84
31/12/2025	R\$ 2.602.365.245,84	R\$ 286.194.418,64	R\$ 2.316.170.827,20	R\$ 9.641.251,02
30/1/2026	R\$ 2.660.460.444,76	R\$ 284.703.601,65	R\$ 2.375.756.843,11	R\$ 9.793.890,64
TOTAL				R\$ 150.853.703,83

* Saldo do último dia útil de cada mês, o valor do repasse é calculado com base na média dos saldos diários de cada mês.





#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2024/001

Maceió, 08 de janeiro de 2024.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos

Fiscal Técnico DICONF

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319,
Centro,
Maceió – ALAssunto: **Saldos médios dos depósitos judiciais, referente a dezembro de 2024.**

Senhor Fiscal,

1. Em atenção ao contrato de prestação de serviços 50/2024, firmado entre o Banco BRB e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL, segue fatura contendo os saldos dos depósitos em contas judiciais dos processos pertencentes ao distinto Tribunal, referente a dezembro de 2024, bem como o valor de remuneração a ser pago em janeiro/2025.

2. Dessa forma, segue abaixo demonstrativo dos valores a serem pagos ao TJAL.

Estamos à disposição em caso de eventuais dúvidas e/ou sugestões.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – Diago
Superintendência de Depósitos Judiciais – Sujud
Gerência de Depósitos Judiciais – Gedeb/GT TJAL

Juliana Santos Carizzi
Gerente de Área

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe1/2
#00 Pública



#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2024/001

Maceió, 08 de janeiro de 2024.

TOTAL FATURA 12/2024	
DATA DE REFERENCIA	SALDO TOTAL
01/12/2024	
02/12/2024	R\$ 0,00
03/12/2024	R\$ 0,00
04/12/2024	R\$ 1.066,67
05/12/2024	R\$ 6.088,79
06/12/2024	R\$ 3.209.581,55
07/12/2024	
08/12/2024	
09/12/2024	R\$ 5.035.651,80
10/12/2024	R\$ 5.074.362,54
11/12/2024	R\$ 7.078.375,29
12/12/2024	R\$ 8.497.507,10
13/12/2024	R\$ 3.057.008.405,96
14/12/2024	
15/12/2024	
16/12/2024	R\$ 3.055.429.014,17
17/12/2024	R\$ 3.072.816.982,26
18/12/2024	R\$ 3.081.366.754,69
19/12/2024	R\$ 3.041.381.174,41
20/12/2024	R\$ 3.044.387.492,15
21/12/2024	
22/12/2024	
23/12/2024	R\$ 3.046.200.216,92
24/12/2024	R\$ 3.048.182.638,40
25/12/2024	
26/12/2024	R\$ 3.050.331.919,31
27/12/2024	R\$ 3.051.143.246,66
28/12/2024	
29/12/2024	
30/12/2024	R\$ 3.053.584.300,11
31/12/2024	R\$ 2.845.729.365,45
SELIC ATÉ O DIA 11/12(a.a.) %	11,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 11/12	8
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 11/12	R\$ 2.550.640,83
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 3.027,98
SELIC A PARTIR DO DIA 12/12(a.a.) %	12,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 31/12	13
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 12/12	R\$ 2.802.773.770,58
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 5.887.459,87
FATURA TOTAL	R\$ 5.890.487,84

2/2
#00 Pública



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgCqAWSbb.

TOTAL FATURA 12/2024			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
12/1/2024			
12/2/2024	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
12/3/2024	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
12/4/2024	RS 1.066,67	RS 0,00	RS 1.066,67
12/5/2024	RS 6.088,79	RS 0,00	RS 6.088,79
12/6/2024	RS 3.209.581,55	RS 0,00	RS 3.209.581,55
12/7/2024			
12/8/2024			
12/9/2024	RS 5.035.651,80	RS 0,00	RS 5.035.651,80
12/10/2024	RS 5.074.362,54	RS 0,00	RS 5.074.362,54
12/11/2024	RS 7.078.375,29	RS 0,00	RS 7.078.375,29
12/12/2024	RS 8.497.507,10	RS 0,00	RS 8.497.507,10
12/13/2024	RS 3.138.128.300,98	RS 81.119.895,02	RS 3.057.008.405,96
12/14/2024			
12/15/2024			
12/16/2024	RS 3.136.570.203,20	RS 81.141.189,03	RS 3.055.429.014,17
12/17/2024	RS 3.153.978.405,71	RS 81.161.423,45	RS 3.072.816.982,26
12/18/2024	RS 3.142.547.085,66	RS 81.180.330,97	RS 3.061.366.754,69
12/19/2024	RS 3.122.233.034,15	RS 80.851.859,74	RS 3.041.381.174,41
12/20/2024	RS 3.125.258.553,07	RS 80.871.060,92	RS 3.044.387.492,15
12/21/2024			
12/22/2024			
12/23/2024	RS 3.127.091.444,89	RS 80.891.227,97	RS 3.046.200.216,92
12/24/2024	RS 3.129.093.077,03	RS 80.910.438,63	RS 3.048.182.638,40
12/25/2024			
12/26/2024	RS 3.131.248.393,55	RS 80.916.474,24	RS 3.050.331.919,31
12/27/2024	RS 3.132.078.937,70	RS 80.935.691,04	RS 3.051.143.246,66
12/28/2024			
12/29/2024			
12/30/2024	RS 3.134.541.236,12	RS 80.956.936,01	RS 3.053.584.300,11
12/31/2024	RS 3.149.508.557,24	RS 303.779.191,79	RS 2.845.729.365,45
SELIC ATÉ O DIA 11/12(a.a.) %			11,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 11/12			8
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 11/12			RS 2.550.640,83
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 3.027,98
SELIC A PARTIR DO DIA 12/12(a.a.) %			12,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 31/12			13
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 12/12			RS 2.802.773.770,58
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 5.887.459,87
FATURA TOTAL			RS 5.890.487,84

domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira





Atualização: 22/01/2025

Lançamentos Extra-Caixa

Referência: 08/01/2025

Dependência: 377 - AG. TJAL

Quantidade de Transações:

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
3770066121	2015	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 5.890.487,84	5758186345	502024	08/01/2025





#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/004

Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos

Fiscal Técnico DICONF

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319,
Centro,
Maceió – ALAssunto: **Saldos médios dos depósitos judiciais, referente a janeiro de 2025.**

Senhor Fiscal,

1. Em atenção ao contrato de prestação de serviços 50/2024, firmado entre o Banco BRB e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL, segue fatura contendo os saldos dos depósitos em contas judiciais dos processos pertencentes ao distinto Tribunal, referente a janeiro de 2025, bem como o valor da remuneração pago em fevereiro/2025.
2. Dessa forma, segue abaixo demonstrativo dos valores pagos ao TJAL.

Estamos à disposição em caso de eventuais dúvidas e/ou sugestões.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – Diago
Superintendência de Depósitos Judiciais – Sujud
Gerência de Depósitos Judiciais – Gedeb/GT TJAL

Dalva Margaret Rocha Ferreira Cirqueira
Gerente de Área e.e

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe1/2
#00 Pública



#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/004

Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

TOTAL FATURA JANEIRO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/01/2025	
02/01/2025	R\$ 2.845.849.522,39
03/01/2025	R\$ 2.846.486.584,93
04/01/2025	
05/01/2025	
06/01/2025	R\$ 2.861.527.408,23
07/01/2025	R\$ 2.913.230.078,49
08/01/2025	R\$ 2.926.434.051,00
09/01/2025	R\$ 2.936.302.026,62
10/01/2025	R\$ 2.939.802.496,36
11/01/2025	
12/01/2025	
13/01/2025	R\$ 2.944.238.189,11
14/01/2025	R\$ 2.943.760.986,42
15/01/2025	R\$ 2.941.694.851,59
16/01/2025	R\$ 2.943.397.711,17
17/01/2025	R\$ 2.945.775.509,50
18/01/2025	
19/01/2025	
20/01/2025	R\$ 2.945.890.055,50
21/01/2025	R\$ 2.943.404.191,28
22/01/2025	R\$ 2.942.493.273,34
23/01/2025	R\$ 2.950.047.554,98
24/01/2025	R\$ 2.951.279.140,84
25/01/2025	
26/01/2025	
27/01/2025	R\$ 2.945.795.358,97
28/01/2025	R\$ 2.945.911.270,03
29/01/2025	R\$ 2.943.425.843,49
30/01/2025	R\$ 4.230.544.085,59
31/01/2025	R\$ 3.260.144.030,63
SELIC ATÉ O DIA 29/01(a.a.) %	12,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 29/01	20
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 29/01	R\$ 2.927.837.305,21
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 9.031.712,67

2/2
#00 Pública



#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/004

Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

SELIC A PARTIR DO DIA 30/01(a.a.) %	13,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 31/01	2
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 30/01	R\$ 3.745.344.058,11
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 1.249.668,09
FATURA TOTAL	R\$ 10.281.380,76

3/2
#00 Pública



TOTAL FATURA JANEIRO/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
1/1/2025			
1/2/2025	RS 3.092.391.845,04	RS 246.542.322,65	RS 2.845.849.522,39
1/3/2025	RS 3.092.991.497,39	RS 246.504.912,46	RS 2.846.486.584,93
1/4/2025			
1/5/2025			
1/6/2025	RS 3.108.090.489,63	RS 246.563.081,40	RS 2.861.527.408,23
1/7/2025	RS 3.159.821.436,46	RS 246.591.357,97	RS 2.913.230.078,49
1/8/2025	RS 3.172.892.092,56	RS 246.458.041,56	RS 2.926.434.051,00
1/9/2025	RS 3.182.758.717,87	RS 246.456.691,25	RS 2.936.302.026,62
1/10/2025	RS 3.186.305.470,32	RS 246.502.973,96	RS 2.939.802.496,36
1/11/2025			
1/12/2025			
1/13/2025	RS 3.190.797.082,29	RS 246.558.893,18	RS 2.944.238.189,11
1/14/2025	RS 3.190.380.322,16	RS 246.619.335,74	RS 2.943.760.986,42
1/15/2025	RS 3.188.199.391,50	RS 246.504.539,91	RS 2.941.694.851,59
1/16/2025	RS 3.188.752.502,13	RS 245.354.790,96	RS 2.943.397.711,17
1/17/2025	RS 3.189.911.988,65	RS 244.136.479,15	RS 2.945.775.509,50
1/18/2025			
1/19/2025			
1/20/2025	RS 3.189.864.408,41	RS 243.974.352,91	RS 2.945.890.055,50
1/21/2025	RS 3.186.911.387,69	RS 243.507.196,41	RS 2.943.404.191,28
1/22/2025	RS 3.182.917.659,21	RS 240.424.385,87	RS 2.942.493.273,34
1/23/2025	RS 3.188.061.288,85	RS 238.013.733,87	RS 2.950.047.554,98
1/24/2025	RS 3.189.304.959,55	RS 238.025.818,71	RS 2.951.279.140,84
1/25/2025			
1/26/2025			
1/27/2025	RS 3.183.674.873,42	RS 237.879.514,45	RS 2.945.795.358,97
1/28/2025	RS 3.183.845.643,16	RS 237.934.373,13	RS 2.945.911.270,03
1/29/2025	RS 3.181.276.380,86	RS 237.850.537,37	RS 2.943.425.843,49
1/30/2025	RS 4.478.603.804,52	RS 248.059.718,93	RS 4.230.544.085,59
1/31/2025	RS 3.507.862.807,17	RS 247.718.776,54	RS 3.260.144.030,63
SELIC ATÉ O DIA 29/01(a.a.) %			12,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 29/01			20
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 29/01			RS 2.927.837.305,21
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 9.031.712,67
SELIC A PARTIR DO DIA 30/01(a.a.) %			13,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 31/01			2
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 30/01			RS 3.745.344.058,11
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 1.249.668,09
FATURA TOTAL			RS 10.281.380,76

quarta-feira
 quinta-feira
 sexta-feira
 sábado
 domingo
 segunda-feira
 terça-feira
 quarta-feira
 quinta-feira
 sexta-feira
 sábado
 domingo
 segunda-feira
 terça-feira
 quarta-feira
 quinta-feira
 sexta-feira
 sábado
 domingo
 segunda-feira
 terça-feira
 quarta-feira
 quinta-feira
 sexta-feira
 sábado
 domingo
 segunda-feira
 terça-feira
 quarta-feira
 quinta-feira
 sexta-feira





Lançamentos Extra-Caixa

Dependência: 377 - AG. TJAL

Referência: 07/02/2025

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
3770066121	2014	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	64006	-	R\$ 10.281.380,76	5886732504	502024	07/02/2025

Total das Transações: R\$ 10.281.380,76



#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/006

Brasília, 07 de março de 2025.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
Fiscal Técnico DICONF

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319,
Centro,
Maceió – AL

Assunto: **Saldos médios dos depósitos judiciais, referente a fevereiro de 2025.**

Senhor Fiscal,

1. Em atenção ao contrato de prestação de serviços 50/2024, firmado entre o Banco BRB e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL, segue fatura contendo os saldos dos depósitos em contas judiciais dos processos pertencentes ao distinto Tribunal, referente a fevereiro de 2025, bem como o valor de remuneração a ser pago em março/2025.

2. Dessa forma, segue abaixo demonstrativo dos valores a serem pagos ao TJAL.

TOTAL FATURA FEVEREIRO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/02/2025	
02/02/2025	
03/02/2025	R\$ 3.264.922.250,22
04/02/2025	R\$ 3.258.906.447,58
05/02/2025	R\$ 3.259.649.112,16
06/02/2025	R\$ 3.262.016.110,87
07/02/2025	R\$ 3.258.428.725,40
08/02/2025	
09/02/2025	
10/02/2025	R\$ 3.260.724.173,01
11/02/2025	R\$ 3.263.102.119,48
12/02/2025	R\$ 3.265.296.426,09
13/02/2025	R\$ 3.274.594.913,15
14/02/2025	R\$ 3.274.378.437,43
15/02/2025	
16/02/2025	
17/02/2025	R\$ 3.277.888.492,84
18/02/2025	R\$ 3.280.648.915,20

1/2
#00 Pública





#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/006

Brasília, 07 de março de 2025.

19/02/2025	R\$ 3.279.712.447,68
20/02/2025	R\$ 2.932.928.129,40
21/02/2025	R\$ 2.709.625.844,76
22/02/2025	
23/02/2025	
24/02/2025	R\$ 2.711.394.516,61
25/02/2025	R\$ 2.706.475.854,48
26/02/2025	R\$ 2.749.590.019,21
27/02/2025	R\$ 2.747.993.629,89
28/02/2025	R\$ 2.737.451.343,68
SELIC (a.a.) %	13,25
DIAS ÚTEIS	20
SALDO MÉDIO	R\$ 3.088.786.395,46
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 11.336.618,27
FATURA TOTAL	R\$ 11.336.618,27

Estamos à disposição em caso de eventuais dúvidas e/ou sugestões.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – Diago
Superintendência de Depósitos Judiciais – Sujud
Gerência de Depósitos Judiciais – Gedeb/GT TJAL

Juliana Santos Carizzi
Gerente de Área

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe

2/2
#00 Pública



TOTAL FATURA FEVEREIRO/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
2/1/2025			
2/2/2025			
2/3/2025	RS 3.512.590.999,14	RS 247.668.748,92	RS 3.264.922.250,22
2/4/2025	RS 3.505.639.336,86	RS 246.732.889,28	RS 3.258.906.447,58
2/5/2025	RS 3.506.365.422,21	RS 246.716.310,05	RS 3.259.649.112,16
2/6/2025	RS 3.508.532.815,83	RS 246.516.704,96	RS 3.262.016.110,87
2/7/2025	RS 3.504.946.595,03	RS 246.517.869,63	RS 3.258.428.725,40
2/8/2025			
2/9/2025			
2/10/2025	RS 3.506.087.543,00	RS 245.363.369,99	RS 3.260.724.173,01
2/11/2025	RS 3.508.530.368,24	RS 245.428.248,76	RS 3.263.102.119,48
2/12/2025	RS 3.509.550.864,92	RS 244.254.438,83	RS 3.265.296.426,09
2/13/2025	RS 3.518.922.540,01	RS 244.327.626,86	RS 3.274.594.913,15
2/14/2025	RS 3.518.611.946,70	RS 244.233.509,27	RS 3.274.378.437,43
2/15/2025			
2/16/2025			
2/17/2025	RS 3.522.259.906,09	RS 244.371.413,25	RS 3.277.888.492,84
2/18/2025	RS 3.524.816.730,78	RS 244.167.815,58	RS 3.280.648.915,20
2/19/2025	RS 3.523.950.727,76	RS 244.238.280,08	RS 3.279.712.447,68
2/20/2025	RS 3.177.146.919,71	RS 244.218.790,31	RS 2.932.928.129,40
2/21/2025	RS 2.953.890.376,72	RS 244.264.531,96	RS 2.709.625.844,76
2/22/2025			
2/23/2025			
2/24/2025	RS 2.955.658.695,85	RS 244.264.179,24	RS 2.711.394.516,61
2/25/2025	RS 2.950.657.638,50	RS 244.181.784,02	RS 2.706.475.854,48
2/26/2025	RS 2.992.659.977,00	RS 243.069.957,79	RS 2.749.590.019,21
2/27/2025	RS 2.991.102.529,61	RS 243.108.899,72	RS 2.747.993.629,89
2/28/2025	RS 2.980.591.550,53	RS 243.140.206,85	RS 2.737.451.343,68
SELIC (a.a.) %			13,25
DIAS ÚTEIS			20
SALDO MÉDIO			RS 3.088.786.395,46
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 11.336.618,27
FATURA TOTAL			RS 11.336.618,27

sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira





Atualização: 11/03/2025

Lançamentos Extra-Caixa

Referência: 11/03/2025

Dependência: 377 - AG. TJAL

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CODIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
3770066121	2014	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	64008	-	R\$ 11.336.618,27	6033892919	502024	11/03/2025



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



#00 Pública

#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/010

Brasília, 01 de abril de 2025.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
Fiscal Técnico DICONF

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319,
Centro,
Maceió – AL

Assunto: **Saldos médios dos depósitos judiciais, referente a março de 2025.**

Senhor Fiscal,

1. Em atenção ao contrato de prestação de serviços 50/2024, firmado entre o Banco BRB e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL, segue fatura contendo os saldos dos depósitos em contas judiciais dos processos pertencentes ao distinto Tribunal, referente a março de 2025, bem como o valor de remuneração a ser pago em abril/2025.
2. Dessa forma, segue abaixo demonstrativo dos valores a serem pagos ao TJAL.

TOTAL FATURA MARÇO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/03/2025	
02/03/2025	
03/03/2025	
04/03/2025	
05/03/2025	R\$ 2.742.139.385,36
06/03/2025	R\$ 2.744.807.574,74
07/03/2025	R\$ 2.709.675.105,36
08/03/2025	
09/03/2025	
10/03/2025	R\$ 2.707.349.657,33
11/03/2025	R\$ 2.693.552.931,33
12/03/2025	R\$ 2.673.665.892,78
13/03/2025	R\$ 2.671.996.610,43
14/03/2025	R\$ 2.673.154.926,39
15/03/2025	
16/03/2025	
17/03/2025	R\$ 2.651.051.808,83
18/03/2025	R\$ 2.640.256.113,53
19/03/2025	R\$ 2.621.156.071,05
20/03/2025	R\$ 2.610.628.454,19
21/03/2025	R\$ 2.613.763.481,73

1/2
#00 Pública





#00 Pública

#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/010

Brasília, 01 de abril de 2025.

22/03/2025	
23/03/2025	
24/03/2025	R\$ 2.604.907.205,43
25/03/2025	R\$ 2.598.683.413,76
26/03/2025	R\$ 2.597.315.446,16
27/03/2025	R\$ 2.597.272.118,98
28/03/2025	R\$ 2.603.285.845,39
29/03/2025	
30/03/2025	
31/03/2025	R\$ 2.595.000.380,23
SELIC ATÉ O DIA 19/03(a.a.) %	
	13,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 19/03	
	11
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 19/03	
	R\$ 2.684.436.916,10
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	
	0,0277
VRN	
	R\$ 5.704.110,55
SELIC A PARTIR DO DIA 20/03(a.a.) %	
	14,25
DIAS ÚTEIS A PARTIR DO DIA 20/03	
	8
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 20/03	
	R\$ 2.602.607.043,23
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	
	0,0277
VRN	
	R\$ 4.325.532,91
FATURA TOTAL	
	R\$ 10.029.643,46

Estamos à disposição em caso de eventuais dúvidas e/ou sugestões.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – Diago
Superintendência de Depósitos Judiciais – Sujud
Gerência de Depósitos Judiciais – Gedeb/GT TJAL

Juliana Santos Carizzi
Gerente de Área

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe

2/2
#00 Pública



000000 #00 Publica#_x0000_

TOTAL FATURA MARÇO/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
3/1/2025			
3/2/2025			
3/3/2025			
3/4/2025			
3/5/2025	RS 2.985.318.058,56	RS 243.178.673,20	RS 2.742.139.385,36
3/6/2025	RS 2.988.015.643,38	RS 243.208.068,64	RS 2.744.807.574,74
3/7/2025	RS 2.952.883.549,68	RS 243.208.444,32	RS 2.709.675.105,36
3/8/2025			
3/9/2025			
3/10/2025	RS 2.950.624.457,26	RS 243.274.799,93	RS 2.707.349.657,33
3/11/2025	RS 2.936.272.532,13	RS 242.719.600,80	RS 2.693.552.931,33
3/12/2025	RS 2.916.455.313,67	RS 242.789.420,89	RS 2.673.665.892,78
3/13/2025	RS 2.914.837.744,02	RS 242.841.133,59	RS 2.671.996.610,43
3/14/2025	RS 2.916.040.377,53	RS 242.885.451,14	RS 2.673.154.926,39
3/15/2025			
3/16/2025			
3/17/2025	RS 2.893.977.080,91	RS 242.925.272,08	RS 2.651.051.808,83
3/18/2025	RS 2.883.247.275,64	RS 242.991.162,11	RS 2.640.256.113,53
3/19/2025	RS 2.864.174.210,31	RS 243.018.139,26	RS 2.621.156.071,05
3/20/2025	RS 2.838.618.420,56	RS 242.989.966,37	RS 2.610.628.454,19
3/21/2025	RS 2.856.691.279,47	RS 242.927.797,74	RS 2.613.763.481,73
3/22/2025			
3/23/2025			
3/24/2025	RS 2.847.877.410,87	RS 242.970.205,44	RS 2.604.907.205,43
3/25/2025	RS 2.841.565.029,55	RS 242.881.615,79	RS 2.598.683.413,76
3/26/2025	RS 2.838.585.242,95	RS 241.269.796,79	RS 2.597.315.446,16
3/27/2025	RS 2.838.661.035,31	RS 241.388.916,33	RS 2.597.272.118,98
3/28/2025	RS 2.844.686.895,10	RS 241.401.049,71	RS 2.603.285.845,39
3/29/2025			
3/30/2025			
3/31/2025	RS 2.836.432.688,73	RS 241.432.308,50	RS 2.595.000.380,23
SELIC ATÉ O DIA 19/03(a.a.) %			13,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 19/03			11
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 19/03			RS 2.684.436.916,10
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 5.704.110,55
SELIC A PARTIR DO DIA 20/03(a.a.) %			14,25
DIAS ÚTEIS A PARTIR DO DIA 20/03			8
SALDO MÉDIO DO DIA 20/03			RS 2.602.607.043,23
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 4.325.532,91
FATURA TOTAL			RS 10.029.643,46

sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira





Lançamentos Extra-Caixa

Dependência: 377 - AG. TJAL

Referência: 07/04/2025

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
3770066121	2061	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 10.029.643,46	6156935599	502024	07/04/2025

Total das Transações: R\$ 10.029.643,46



#00 Pública

#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/019

Brasília, 05 de maio de 2025.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
Fiscal Técnico DICONF

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319,
Centro,
Maceió – AL

Assunto: **Saldos médios dos depósitos judiciais, referente a abril de 2025.**

Senhor Fiscal,

- Em atenção ao contrato de prestação de serviços 50/2024, firmado entre o Banco BRB e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL, segue fatura contendo os saldos dos depósitos em contas judiciais dos processos pertencentes ao distinto Tribunal, referente a abril de 2025, bem como o valor de remuneração a ser pago em maio/2025.
- Dessa forma, segue abaixo demonstrativo dos valores a serem pagos ao TJAL.

TOTAL FATURA ABRIL/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/04/2025	R\$ 2.549.931.472,69
02/04/2025	R\$ 2.547.741.015,12
03/04/2025	R\$ 2.553.463.961,58
04/04/2025	R\$ 2.552.774.360,12
05/04/2025	
06/04/2025	
07/04/2025	R\$ 2.557.822.084,10
08/04/2025	R\$ 2.544.316.200,40
09/04/2025	R\$ 2.542.208.273,91
10/04/2025	R\$ 2.546.334.442,09
11/04/2025	R\$ 2.548.678.067,08
12/04/2025	
13/04/2025	
14/04/2025	R\$ 2.550.056.871,06
15/04/2025	R\$ 2.549.358.734,56
16/04/2025	R\$ 2.554.084.696,31
17/04/2025	R\$ 2.556.652.870,10
18/04/2025	
19/04/2025	
20/04/2025	
21/04/2025	

1/2
#00 Pública



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



#00 Pública

#00 Pública

OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/019

Brasília, 05 de maio de 2025.

22/04/2025	R\$ 2.555.963.464,55
23/04/2025	R\$ 2.556.730.636,32
24/04/2025	R\$ 2.558.896.585,68
25/04/2025	R\$ 2.554.631.935,19
26/04/2025	
27/04/2025	
28/04/2025	R\$ 2.558.020.611,11
29/04/2025	R\$ 2.558.647.351,08
30/04/2025	R\$ 2.558.506.006,71
SELIC (a.a.) %	14,25
DIAS ÚTEIS	20
SALDO MÉDIO	R\$ 2.552.740.981,99
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 10.076.306,84
FATURA TOTAL	R\$ 10.076.306,84

Estamos à disposição em caso de eventuais dúvidas e/ou sugestões.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – Diago
Superintendência de Depósitos Judiciais – Sujud
Gerência de Depósitos Judiciais – Gedeb/GT TJAL

Juliana Santos Carizzi
Gerente de Área

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe

2/2
#00 Pública





Atualização: 08/05/2025

Lançamentos Extra-Caixa

Referência: 08/05/2025

Dependência: 377 - AG. TJAL

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2012	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 10.076.306,84	6295160632	502024	08/05/2025

Total das Transações: R\$ 10.076.306,84



#00 Pública



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/023

Brasília, 04 de junho de 2025.

Ao Senhor,
 José Leomir da Silva Santos
 Fiscal Técnico DICONF
 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: **SALDO MÉDIO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - Referente ao mês de maio de 2025.**

1. Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de maio/2025.
2. Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de R\$ 10.276.515,07 (dez milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos.) conforme mostra a tabela a seguir.

TOTAL FATURA MAIO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/05/2025	
02/05/2025	R\$ 2.564.560.862,23
03/05/2025	
04/05/2025	
05/05/2025	R\$ 2.563.877.986,73
06/05/2025	R\$ 2.554.468.772,20
07/05/2025	R\$ 2.546.718.946,40
08/05/2025	R\$ 2.543.214.837,58
09/05/2025	R\$ 2.547.977.964,47
10/05/2025	
11/05/2025	
12/05/2025	R\$ 2.536.497.960,44
13/05/2025	R\$ 2.531.226.662,26
14/05/2025	R\$ 2.533.090.335,88
15/05/2025	R\$ 2.532.542.617,02
16/05/2025	R\$ 2.532.484.845,14
17/05/2025	
18/05/2025	
19/05/2025	R\$ 2.531.400.319,98
20/05/2025	R\$ 2.524.442.099,88
21/05/2025	R\$ 2.526.998.199,56
22/05/2025	R\$ 2.526.517.727,73
23/05/2025	R\$ 2.526.782.018,68

1/2
 #00 Pública





OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/023

Brasília, 04 de junho de 2025.

24/05/2025	
25/05/2025	
26/05/2025	R\$ 2.530.293.225,72
27/05/2025	R\$ 2.531.710.472,73
28/05/2025	R\$ 2.529.544.697,95
29/05/2025	R\$ 2.531.244.803,34
30/05/2025	R\$ 2.420.560.126,14
31/05/2025	
PERÍODO 01 a 07/05	
SELIC ATÉ O DIA 07/05(a.a.) %	14,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 07/05	4
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 07/05	R\$ 2.557.406.641,89
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 1.922.804,45
PERÍODO 08 a 31/05	
SELIC A PARTIR DO DIA 08/05(a.a.) %	14,75
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 31/05	17
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 08/05	R\$ 2.525.678.171,44
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 8.353.710,62
FATURA TOTAL	R\$ 10.276.515,07

Atenciosamente,

DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO – DIAGO
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - SUJUD
 GERÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAS – GEDEB/GT TJAL

Juliana Santos Carizzi
Gerente Gedeb

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgCaWSbb.

000000 #00 Publica#_x000D_

TOTAL FATURA MAIO/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
5/1/2025			
5/2/2025	RS 2.803.303.893,86	RS 238.743.031,63	RS 2.564.560.862,23
5/3/2025			
5/4/2025			
5/5/2025	RS 2.802.623.200,60	RS 238.745.213,87	RS 2.563.877.986,73
5/6/2025	RS 2.793.279.386,07	RS 238.810.613,87	RS 2.554.468.772,20
5/7/2025	RS 2.785.578.495,52	RS 238.859.549,12	RS 2.546.718.946,40
5/8/2025	RS 2.782.146.322,99	RS 238.931.485,41	RS 2.543.214.837,58
5/9/2025	RS 2.786.949.979,83	RS 238.972.015,36	RS 2.547.977.964,47
5/10/2025			
5/11/2025			
5/12/2025	RS 2.775.531.287,73	RS 239.033.327,29	RS 2.536.497.960,44
5/13/2025	RS 2.770.315.037,63	RS 239.088.375,37	RS 2.531.226.662,26
5/14/2025	RS 2.771.107.558,52	RS 238.017.222,64	RS 2.533.090.335,88
5/15/2025	RS 2.770.563.188,66	RS 238.020.571,64	RS 2.532.542.617,02
5/16/2025	RS 2.770.567.225,76	RS 238.082.380,62	RS 2.532.484.845,14
5/17/2025			
5/18/2025			
5/19/2025	RS 2.769.524.523,28	RS 238.124.203,30	RS 2.531.400.319,98
5/20/2025	RS 2.762.598.587,65	RS 238.156.487,77	RS 2.524.442.099,88
5/21/2025	RS 2.764.515.166,22	RS 237.516.966,66	RS 2.526.998.199,56
5/22/2025	RS 2.764.088.961,50	RS 237.571.233,77	RS 2.526.517.727,73
5/23/2025	RS 2.764.428.476,20	RS 237.646.457,52	RS 2.526.782.018,68
5/24/2025			
5/25/2025			
5/26/2025	RS 2.768.008.188,17	RS 237.714.962,45	RS 2.530.293.225,72
5/27/2025	RS 2.769.471.876,91	RS 237.761.404,18	RS 2.531.710.472,73
5/28/2025	RS 2.767.375.941,50	RS 237.831.243,55	RS 2.529.544.697,95
5/29/2025	RS 2.769.124.428,52	RS 237.879.625,18	RS 2.531.244.803,34
5/30/2025	RS 2.658.016.876,47	RS 237.456.750,33	RS 2.420.560.126,14
5/31/2025			
SELIC ATÉ O DIA 07/05(a.a.)%			14,25
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 07/05			4
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 07/05			RS 2.557.406.641,89
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 1.922.804,45
SELIC ATÉ O DIA 31/05(a.a.)%			14,75
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 31/05			17
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 08/05			RS 2.525.678.171,44
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 8.353.710,62
VALOR TOTAL			RS 10.276.515,07

quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado





Atualização: 06/06/2025

Lançamentos Extra-Caixa

Referência: 06/06/2025

Dependência: 377 - AG. TJAL

Quantidade de Transações

CARTA	TERMINAL	CODIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	MSU	DOCUMENTO	VALIDAÇÃO
460024027	2013	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCAIRA	817478	-	R\$ 10.276.515,07	6434086425	502024	06/06/2025



#00 Pública



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/027

Brasília, 01 de julho de 2025.

Ao Senhor,
 José Leomir da Silva Santos
 Fiscal Técnico DICONF
 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: **SALDO MÉDIO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - Referente ao mês de junho de 2025.**

1. Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de junho/2025.
2. Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de R\$9.736.432,13 (nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos.) conforme mostra a tabela a seguir.

TOTAL FATURA JUNHO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/06/2025	
02/06/2025	R\$ 2.423.019.616,24
03/06/2025	R\$ 2.362.110.130,76
04/06/2025	R\$ 2.363.096.277,53
05/06/2025	R\$ 2.360.003.931,79
06/06/2025	R\$ 2.357.554.430,96
07/06/2025	
08/06/2025	
09/06/2025	R\$ 2.359.013.298,43
10/06/2025	R\$ 2.360.760.666,56
11/06/2025	R\$ 2.359.906.860,63
12/06/2025	R\$ 2.357.129.972,73
13/06/2025	R\$ 2.339.656.768,47
14/06/2025	
15/06/2025	
16/06/2025	R\$ 2.337.640.522,09
17/06/2025	R\$ 2.337.187.433,25
18/06/2025	R\$ 2.334.314.057,55
19/06/2025	
20/06/2025	R\$ 2.381.217.712,34
21/06/2025	
22/06/2025	

1/2
 #00 Pública



#00 Pública



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/027

Brasília, 01 de julho de 2025.

23/06/2025	R\$ 2.385.578.050,16
24/06/2025	R\$ 2.385.248.125,45
25/06/2025	R\$ 2.388.992.170,45
26/06/2025	R\$ 2.391.350.540,74
27/06/2025	R\$ 2.395.196.171,39
28/06/2025	
29/06/2025	
30/06/2025	R\$ 2.397.979.118,07
SELIC ATÉ O DIA 18/06(a.a.) %	14,75
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 18/06	13
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 18/06	R\$ 2.357.799.535,92
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 6.261.696,65
SELIC ATÉ O DIA 30/06(a.a.) %	15
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 30/06	7
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 20/06	R\$ 2.389.365.984,09
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 3.474.735,48
VALOR TOTAL	R\$ 9.736.432,13

Atenciosamente,

DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO – DIAGO
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - SUJUD
 GERÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAS – GEDEB/GT TJAL

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe

Leonardo Eustaquio de Oliveira
Gerente Gedeb e.e.

2/2
 #00 Pública



000000 #00 Publica#_x0000_

SALDO MÉDIO MÊS 06/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
6/1/2025			
6/2/2025	R\$ 2.660.544.924,16	R\$ 237.525.307,92	R\$ 2.423.019.616,24
6/3/2025	R\$ 2.599.663.300,35	R\$ 237.553.169,59	R\$ 2.362.110.130,76
6/4/2025	R\$ 2.600.719.647,04	R\$ 237.623.369,51	R\$ 2.363.096.277,53
6/5/2025	R\$ 2.597.700.128,13	R\$ 237.696.196,34	R\$ 2.360.003.931,79
6/6/2025	R\$ 2.595.299.189,14	R\$ 237.744.758,18	R\$ 2.357.554.430,96
6/7/2025			
6/8/2025			
6/9/2025	R\$ 2.596.830.315,41	R\$ 237.817.016,98	R\$ 2.359.013.298,43
6/10/2025	R\$ 2.596.065.075,37	R\$ 235.304.408,81	R\$ 2.360.760.666,56
6/11/2025	R\$ 2.595.281.488,94	R\$ 235.374.628,31	R\$ 2.359.906.860,63
6/12/2025	R\$ 2.592.560.635,69	R\$ 235.430.662,96	R\$ 2.357.129.972,73
6/13/2025	R\$ 2.575.098.550,40	R\$ 235.441.781,93	R\$ 2.339.656.768,47
6/14/2025			
6/15/2025			
6/16/2025	R\$ 2.573.153.683,65	R\$ 235.513.161,56	R\$ 2.337.640.522,09
6/17/2025	R\$ 2.572.639.370,13	R\$ 235.451.936,88	R\$ 2.337.187.433,25
6/18/2025	R\$ 2.569.812.889,61	R\$ 235.498.832,06	R\$ 2.334.314.057,55
6/19/2025			
6/20/2025	R\$ 2.616.791.743,28	R\$ 235.574.030,94	R\$ 2.381.217.712,34
6/21/2025			
6/22/2025			
6/23/2025	R\$ 2.621.220.782,08	R\$ 235.642.731,92	R\$ 2.385.578.050,16
6/24/2025	R\$ 2.620.959.772,08	R\$ 235.711.646,63	R\$ 2.385.248.125,45
6/25/2025	R\$ 2.624.772.751,75	R\$ 235.780.581,30	R\$ 2.388.992.170,45
6/26/2025	R\$ 2.627.196.209,51	R\$ 235.845.668,77	R\$ 2.391.350.540,74
6/27/2025	R\$ 2.631.117.374,21	R\$ 235.921.202,82	R\$ 2.395.196.171,39
6/28/2025			
6/29/2025			
6/30/2025	R\$ 2.633.969.112,78	R\$ 235.989.994,71	R\$ 2.397.979.118,07
SELIC ATÉ O DIA 18/06(a.a.) %			14,75
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 18/06			13
SALDO MÉDIO ATÉ O DIA 18/06			R\$ 2.357.799.535,92
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			R\$ 6.261.696,65
SELIC ATÉ O DIA 30/06(a.a.) %			15
DIAS ÚTEIS ATÉ O DIA 30/06			7
SALDO MÉDIO A PARTIR DO DIA 20/06			R\$ 2.389.365.984,09
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			R\$ 3.474.735,48
VALOR TOTAL			R\$ 9.736.432,13

domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira

R\$ 2.368.847.792,78
R\$ 9.735.934,82
R\$ 5.846.482.171,93
R\$ 292.324.108,60





Lançamentos Extra-Caixa

Dependência: 377 - AG. TJAL

Referência: 07/07/2025

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2061	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 9.736.432,13	6576296242	502024	07/07/2025

Total das Transações: R\$ 9.736.432,13

#00 Pública



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/031

Brasília, 01 de agosto de 2025.

Ao Senhor,
 José Leomir da Silva Santos
 Fiscal Técnico DICONF
 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: **SALDO MÉDIO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - Referente ao mês de julho de 2025.**

1. Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de julho/2025.
2. Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de R\$9.781.486,70 (nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) conforme mostra a tabela a seguir.

TOTAL FATURA JULHO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/07/2025	R\$ 2.403.816.042,99
02/07/2025	R\$ 2.406.178.103,36
03/07/2025	R\$ 2.407.463.542,03
04/07/2025	R\$ 2.406.169.783,65
05/07/2025	
06/07/2025	
07/07/2025	R\$ 2.406.711.241,24
08/07/2025	R\$ 2.388.126.636,76
09/07/2025	R\$ 2.389.711.337,15
10/07/2025	R\$ 2.371.939.720,83
11/07/2025	R\$ 2.331.977.890,55
12/07/2025	
13/07/2025	
14/07/2025	R\$ 2.330.771.916,76
15/07/2025	R\$ 2.334.087.932,54
16/07/2025	R\$ 2.336.805.938,41
17/07/2025	R\$ 2.339.946.391,76
18/07/2025	R\$ 2.336.063.023,39
19/07/2025	
20/07/2025	
21/07/2025	R\$ 2.348.215.012,70
22/07/2025	R\$ 2.346.370.682,24

1/2
 #00 Pública



#00 Pública



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/031

Brasília, 01 de agosto de 2025.

23/07/2025	R\$ 2.350.545.189,17
24/07/2025	R\$ 2.324.525.796,64
25/07/2025	R\$ 2.329.460.120,29
26/07/2025	
27/07/2025	
28/07/2025	R\$ 2.329.806.869,70
29/07/2025	R\$ 2.309.028.790,99
30/07/2025	R\$ 2.310.776.885,19
31/07/2025	R\$ 2.306.914.903,67
SELIC (a.a.) %	15
DIAS ÚTEIS	23
SALDO MÉDIO	R\$ 2.354.148.424,00
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 9.781.486,70
FATURA TOTAL	R\$ 9.781.486,70

Atenciosamente,

DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO – DIAGO
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - SUJUD
 GERÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAS – GEDEB/GT TJAL

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe

Dalva Margaret Rocha Ferreira Cirqueira
Gerente Gedeb e.e.

2/2
 #00 Pública



000000 #00 Pública#_x0000_

SALDO MÉDIO MÊS 07/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
7/1/2025	RS 2.639.844.137,24	RS 236.028.094,25	RS 2.403.816.042,99
7/2/2025	RS 2.642.269.844,98	RS 236.091.741,62	RS 2.406.178.103,36
7/3/2025	RS 2.643.581.476,65	RS 236.117.934,62	RS 2.407.463.542,03
7/4/2025	RS 2.642.306.101,66	RS 236.136.318,01	RS 2.406.169.783,65
7/5/2025			
7/6/2025			
7/7/2025	RS 2.642.912.529,93	RS 236.201.288,69	RS 2.406.711.241,24
7/8/2025	RS 2.623.904.876,21	RS 235.778.239,45	RS 2.388.126.636,76
7/9/2025	RS 2.625.522.513,78	RS 235.811.176,63	RS 2.389.711.337,15
7/10/2025	RS 2.607.823.221,29	RS 235.883.500,46	RS 2.371.939.720,83
7/11/2025	RS 2.566.788.289,51	RS 234.810.398,96	RS 2.331.977.890,55
7/12/2025			
7/13/2025			
7/14/2025	RS 2.565.647.596,03	RS 234.875.679,27	RS 2.330.771.916,76
7/15/2025	RS 2.569.018.555,53	RS 234.930.622,99	RS 2.334.087.932,54
7/16/2025	RS 2.571.789.988,46	RS 234.984.050,05	RS 2.336.805.938,41
7/17/2025	RS 2.575.002.512,27	RS 235.056.120,51	RS 2.339.946.391,76
7/18/2025	RS 2.571.189.997,31	RS 235.126.973,92	RS 2.336.063.023,39
7/19/2025			
7/20/2025			
7/21/2025	RS 2.583.293.915,31	RS 235.078.902,61	RS 2.348.215.012,70
7/22/2025	RS 2.581.515.674,22	RS 235.144.991,98	RS 2.346.370.682,24
7/23/2025	RS 2.585.753.181,59	RS 235.207.992,42	RS 2.350.545.189,17
7/24/2025	RS 2.559.793.621,27	RS 235.267.824,63	RS 2.324.525.796,64
7/25/2025	RS 2.564.787.792,74	RS 235.327.672,45	RS 2.329.460.120,29
7/26/2025			
7/27/2025			
7/28/2025	RS 2.565.192.832,88	RS 235.385.963,18	RS 2.329.806.869,70
7/29/2025	RS 2.544.134.437,21	RS 235.105.646,22	RS 2.309.028.790,99
7/30/2025	RS 2.545.944.291,37	RS 235.167.406,18	RS 2.310.776.885,19
7/31/2025	RS 2.542.153.788,11	RS 235.238.884,44	RS 2.306.914.903,67
SELIC(a.a.)%			15
DIAS ÚTEIS			23
SALDO MÉDIO			RS 2.354.148.424,00
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 9.781.486,70
VALOR TOTAL			RS 9.781.486,70

terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira





Lançamentos Extra-Caixa

Dependência: 377 - AG. TJAL

Referência: 07/08/2025

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2109	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 9.781.486,70	6720604834	502024	07/08/2025

Total das Transações: R\$ 9.781.486,70



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/034

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
 Fiscal Técnico DICONF
 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: **SALDO MÉDIO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - Referente ao mês de agosto de 2025.**

1. Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de agosto/2025.
2. Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de **R\$9.713.123,61** (nove milhões, setecentos e treze mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos) conforme mostra a tabela a seguir.

TOTAL FATURA AGOSTO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/08/2025	R\$ 2.324.140.927,08
02/08/2025	
03/08/2025	
04/08/2025	R\$ 2.327.770.755,35
05/08/2025	R\$ 2.330.776.073,60
06/08/2025	R\$ 2.328.369.183,74
07/08/2025	R\$ 2.331.812.250,79
08/08/2025	R\$ 2.331.079.543,06
09/08/2025	
10/08/2025	
11/08/2025	R\$ 2.337.599.101,89
12/08/2025	R\$ 2.336.839.340,90
13/08/2025	R\$ 2.338.400.372,44
14/08/2025	R\$ 2.340.782.868,47
15/08/2025	R\$ 2.340.987.910,34
16/08/2025	
17/08/2025	
18/08/2025	R\$ 2.347.860.406,16
19/08/2025	R\$ 2.347.748.071,87
20/08/2025	R\$ 2.352.224.421,73



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/034

Brasília, 01 de setembro de 2025.

21/08/2025	R\$ 2.355.508.307,85
22/08/2025	R\$ 2.345.518.471,42
23/08/2025	
24/08/2025	
25/08/2025	R\$ 2.337.253.448,31
26/08/2025	R\$ 2.336.535.124,59
27/08/2025	R\$ 2.336.900.926,54
28/08/2025	R\$ 2.331.164.113,35
29/08/2025	R\$ 2.332.327.844,57
30/08/2025	
31/08/2025	
SELIC(a.a.) %	15
DIAS ÚTEIS	21
SALDO MÉDIO	R\$ 2.337.695.212,57
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 9.713.123,61
FATURA TOTAL	R\$ 9.713.123,61

Atenciosamente,

DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO – DIAGO
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - SUJUD
 GERÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAS – GEDEB/GT TJAL

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe

Juliana Santos Carizzi
Gerente Gedeb

2/2



000000 #00 Pública#_x0000_

SALDO MÉDIO MÊS 08/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
8/1/2025	RS 2.558.322.694,89	RS 234.181.767,81	RS 2.324.140.927,08
8/2/2025			
8/3/2025			
8/4/2025	RS 2.561.998.726,31	RS 234.227.970,96	RS 2.327.770.755,35
8/5/2025	RS 2.565.060.094,48	RS 234.284.020,88	RS 2.330.776.073,60
8/6/2025	RS 2.562.699.770,08	RS 234.330.586,34	RS 2.328.369.183,74
8/7/2025	RS 2.566.187.667,69	RS 234.375.416,90	RS 2.331.812.250,79
8/8/2025	RS 2.565.521.680,94	RS 234.442.137,88	RS 2.331.079.543,06
8/9/2025			
8/10/2025			
8/11/2025	RS 2.572.106.769,62	RS 234.507.667,73	RS 2.337.599.101,89
8/12/2025	RS 2.571.412.937,63	RS 234.573.596,73	RS 2.336.839.340,90
8/13/2025	RS 2.573.040.757,83	RS 234.640.385,39	RS 2.338.400.372,44
8/14/2025	RS 2.575.493.063,13	RS 234.710.194,66	RS 2.340.782.868,47
8/15/2025	RS 2.575.760.308,83	RS 234.772.398,49	RS 2.340.987.910,34
8/16/2025			
8/17/2025			
8/18/2025	RS 2.582.698.289,66	RS 234.837.883,50	RS 2.347.860.406,16
8/19/2025	RS 2.582.651.860,64	RS 234.903.788,77	RS 2.347.748.071,87
8/20/2025	RS 2.587.189.913,21	RS 234.965.491,48	RS 2.352.224.421,73
8/21/2025	RS 2.590.417.069,74	RS 234.908.761,89	RS 2.355.508.307,85
8/22/2025	RS 2.580.499.078,23	RS 234.980.606,81	RS 2.345.518.471,42
8/23/2025			
8/24/2025			
8/25/2025	RS 2.572.220.258,45	RS 234.966.810,14	RS 2.337.253.448,31
8/26/2025	RS 2.571.558.180,56	RS 235.023.055,97	RS 2.336.535.124,59
8/27/2025	RS 2.571.976.163,17	RS 235.075.236,63	RS 2.336.900.926,54
8/28/2025	RS 2.566.309.120,20	RS 235.145.006,85	RS 2.331.164.113,35
8/29/2025	RS 2.567.534.311,00	RS 235.206.466,43	RS 2.332.327.844,57
8/30/2025			
8/31/2025			
SELIC(a.a.) %			15
DIAS ÚTEIS			21
SALDO MÉDIO			RS 2.337.695.212,57
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 9.713.123,61
VALOR TOTAL			RS 9.713.123,61

sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo





Atualização: 05/09/2025

Lançamentos Extra-Caixa

Referência: 05/09/2025

Dependência: 377 - AG. TJAL

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2109	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 9.713.123,61	6851940569	502024	05/09/2025





OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/044

Brasília, 06 de outubro de 2025.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
 Fiscal Técnico DICONF
 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: **Saldo médio dos depósitos judiciais do mês de setembro de 2025.**

1. Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de setembro/2025.
2. Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de **R\$9.684.304,34** (nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) conforme mostra a tabela a seguir.

FATURA DE SETEMBRO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/09/2025	R\$ 2.339.979.645,10
02/09/2025	R\$ 2.339.043.654,43
03/09/2025	R\$ 2.323.391.233,15
04/09/2025	R\$ 2.320.486.983,26
05/09/2025	R\$ 2.317.974.061,77
06/09/2025	
07/09/2025	
08/09/2025	R\$ 2.325.432.030,44
09/09/2025	R\$ 2.321.310.163,43
10/09/2025	R\$ 2.319.211.962,20
11/09/2025	R\$ 2.322.764.745,46
12/09/2025	R\$ 2.323.830.230,00
13/09/2025	
14/09/2025	
15/09/2025	R\$ 2.327.539.242,27
16/09/2025	R\$ 2.331.659.857,92
17/09/2025	R\$ 2.332.134.817,02
18/09/2025	R\$ 2.334.007.262,91
19/09/2025	R\$ 2.331.113.797,76
20/09/2025	
21/09/2025	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgOaWSbb.



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/044

Brasília, 06 de outubro de 2025.

22/09/2025	R\$ 2.333.530.772,97
23/09/2025	R\$ 2.335.869.382,42
24/09/2025	R\$ 2.336.873.829,02
25/09/2025	R\$ 2.338.975.354,21
26/09/2025	R\$ 2.339.974.952,04
27/09/2025	
28/09/2025	
29/09/2025	R\$ 2.340.293.643,59
30/09/2025	R\$ 2.341.304.082,35
SELIC(a.a.) %	15
DIAS ÚTEIS	22
SALDO MÉDIO	R\$ 2.330.759.168,35
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 9.684.304,34
FATURA TOTAL	R\$ 9.684.304,34

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – DIAGO
Superintendência de Depósitos Judiciais - SUJUD
GT Depósitos Judiciais TJAL/TJPB/TJMA

Thiago Silva Cavalcante
Superintendente SUJUD

Eliane da Costa Guimarães
**Coordenadora GT
TJAL/TJPB/TJMA**

2/2



000000 #00 Pública#_x0000_

SALDO MÉDIO MÊS 09/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
9/1/2025	RS 2.575.251.710,81	RS 235.272.065,71	RS 2.339.979.645,10
9/2/2025	RS 2.574.358.192,93	RS 235.314.538,50	RS 2.339.043.654,43
9/3/2025	RS 2.558.774.610,64	RS 235.383.377,49	RS 2.323.391.233,15
9/4/2025	RS 2.555.929.808,18	RS 235.442.824,92	RS 2.320.486.983,26
9/5/2025	RS 2.553.456.749,39	RS 235.482.687,62	RS 2.317.974.061,77
9/6/2025			
9/7/2025			
9/8/2025	RS 2.560.967.679,67	RS 235.535.649,23	RS 2.325.432.030,44
9/9/2025	RS 2.556.897.040,02	RS 235.586.876,59	RS 2.321.310.163,43
9/10/2025	RS 2.554.867.757,64	RS 235.655.795,44	RS 2.319.211.962,20
9/11/2025	RS 2.558.490.459,22	RS 235.725.713,76	RS 2.322.764.745,46
9/12/2025	RS 2.559.631.461,19	RS 235.801.231,19	RS 2.323.830.230,00
9/13/2025			
9/14/2025			
9/15/2025	RS 2.563.405.743,43	RS 235.866.501,16	RS 2.327.539.242,27
9/16/2025	RS 2.567.594.901,53	RS 235.935.043,61	RS 2.331.659.857,92
9/17/2025	RS 2.566.997.086,97	RS 234.862.269,95	RS 2.332.134.817,02
9/18/2025	RS 2.568.933.744,08	RS 234.926.481,17	RS 2.334.007.262,91
9/19/2025	RS 2.566.113.077,78	RS 234.999.280,02	RS 2.331.113.797,76
9/20/2025			
9/21/2025			
9/22/2025	RS 2.568.598.422,54	RS 235.067.649,57	RS 2.333.530.772,97
9/23/2025	RS 2.571.005.768,45	RS 235.136.386,03	RS 2.335.869.382,42
9/24/2025	RS 2.571.984.455,03	RS 235.110.626,01	RS 2.336.873.829,02
9/25/2025	RS 2.574.059.550,17	RS 235.084.195,96	RS 2.338.975.354,21
9/26/2025	RS 2.575.097.091,09	RS 235.122.139,05	RS 2.339.974.952,04
9/27/2025			
9/28/2025			
9/29/2025	RS 2.575.475.487,07	RS 235.181.843,48	RS 2.340.293.643,59
9/30/2025	RS 2.576.554.491,37	RS 235.250.409,02	RS 2.341.304.082,35
SELIC(a.a.)%			15
DIAS ÚTEIS			22
SALDO MÉDIO			RS 2.330.759.168,35
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 9.684.304,34
VALOR TOTAL			RS 9.684.304,34

segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira





Atualização: 07/10/2025

Lançamentos Extra-Caixa

Referência: 07/10/2025

Dependência: 377 - AG. TJAL

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2109	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 9.684.304,34	7000008189	502024	07/10/2025

Total das Transações: R\$ 9.684.304,34





OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/051

Brasília, 05 de novembro de 2025.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
 Fiscal Técnico DICONF
 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: **Saldo médio dos depósitos judiciais do mês de outubro de 2025.**

1. Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de outubro/2025.
2. Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de **R\$9.790.110,30** (nove milhões, setecentos e noventa mil, cento e dez reais e trinta centavos) conforme mostra a tabela a seguir.

FATURA DE OUTUBRO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/10/2025	R\$ 2.351.141.571,21
02/10/2025	R\$ 2.355.111.813,96
03/10/2025	R\$ 2.351.595.786,08
04/10/2025	
05/10/2025	
06/10/2025	R\$ 2.354.960.789,82
07/10/2025	R\$ 2.354.640.438,90
08/10/2025	R\$ 2.354.675.562,15
09/10/2025	R\$ 2.355.639.275,33
10/10/2025	R\$ 2.356.595.784,99
11/10/2025	
12/10/2025	
13/10/2025	R\$ 2.361.275.326,04
14/10/2025	R\$ 2.362.858.262,78
15/10/2025	R\$ 2.361.739.254,00
16/10/2025	R\$ 2.362.959.818,27
17/10/2025	R\$ 2.352.341.245,48
18/10/2025	
19/10/2025	
20/10/2025	R\$ 2.352.717.614,98
21/10/2025	R\$ 2.355.193.055,36



#10 Interna



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/051

Brasília, 05 de novembro de 2025.

22/10/2025	R\$ 2.353.108.285,20
23/10/2025	R\$ 2.350.501.486,47
24/10/2025	R\$ 2.351.523.510,07
25/10/2025	
26/10/2025	
27/10/2025	R\$ 2.356.559.088,10
28/10/2025	R\$ 2.358.831.440,65
29/10/2025	R\$ 2.360.430.901,21
30/10/2025	R\$ 2.360.855.121,42
31/10/2025	R\$ 2.357.894.227,32
SELIC (a.a.) %	15
DIAS ÚTEIS	23
SALDO MÉDIO	R\$ 2.356.223.898,25
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 9.790.110,30
FATURA TOTAL	R\$ 9.790.110,30

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – DIAGO
Superintendência de Depósitos Judiciais - SUJUD
GT Depósitos Judiciais TJAL/TJPB/TJMA

Juliana Santos Carizzi
Gerente de Área
GEDEB

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe
GT TJAL/TJPB/TJMA

2/2



#00 Pública#_x005F_x000D_

SALDO MÉDIO MÊS 10/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
1/10/2025	R\$ 2.586.372.083,03	R\$ 235.230.511,82	R\$ 2.351.141.571,21
2/10/2025	R\$ 2.590.370.458,91	R\$ 235.258.644,95	R\$ 2.355.111.813,96
3/10/2025	R\$ 2.586.834.422,01	R\$ 235.238.635,93	R\$ 2.351.595.786,08
4/10/2025			
5/10/2025			
6/10/2025	R\$ 2.590.263.022,50	R\$ 235.302.232,68	R\$ 2.354.960.789,82
7/10/2025	R\$ 2.590.002.519,31	R\$ 235.362.080,41	R\$ 2.354.640.438,90
8/10/2025	R\$ 2.590.037.440,49	R\$ 235.361.878,34	R\$ 2.354.675.562,15
9/10/2025	R\$ 2.589.804.528,47	R\$ 234.165.253,14	R\$ 2.355.639.275,33
10/10/2025	R\$ 2.590.798.868,03	R\$ 234.203.083,04	R\$ 2.356.595.784,99
11/10/2025			
12/10/2025			
13/10/2025	R\$ 2.595.442.896,04	R\$ 234.167.570,00	R\$ 2.361.275.326,04
14/10/2025	R\$ 2.597.091.260,02	R\$ 234.232.997,24	R\$ 2.362.858.262,78
15/10/2025	R\$ 2.596.039.734,15	R\$ 234.300.480,15	R\$ 2.361.739.254,00
16/10/2025	R\$ 2.597.318.311,47	R\$ 234.358.493,20	R\$ 2.362.959.818,27
17/10/2025	R\$ 2.585.897.541,76	R\$ 233.556.296,28	R\$ 2.352.341.245,48
18/10/2025			
19/10/2025			
20/10/2025	R\$ 2.586.333.063,22	R\$ 233.615.448,24	R\$ 2.352.717.614,98
21/10/2025	R\$ 2.588.876.686,08	R\$ 233.683.630,72	R\$ 2.355.193.055,36
22/10/2025	R\$ 2.586.863.375,39	R\$ 233.755.090,19	R\$ 2.353.108.285,20
23/10/2025	R\$ 2.584.329.665,02	R\$ 233.828.178,55	R\$ 2.350.501.486,47
24/10/2025	R\$ 2.585.426.282,82	R\$ 233.902.772,75	R\$ 2.351.523.510,07
25/10/2025			
26/10/2025			
27/10/2025	R\$ 2.590.529.880,34	R\$ 233.970.792,24	R\$ 2.356.559.088,10
28/10/2025	R\$ 2.592.870.657,92	R\$ 234.039.217,27	R\$ 2.358.831.440,65
29/10/2025	R\$ 2.594.535.766,19	R\$ 234.104.864,98	R\$ 2.360.430.901,21
30/10/2025	R\$ 2.595.034.767,80	R\$ 234.179.646,38	R\$ 2.360.855.121,42
31/10/2025	R\$ 2.592.152.274,07	R\$ 234.258.046,75	R\$ 2.357.894.227,32
SELIC(a.a.) %			15
DIAS ÚTEIS			23
SALDO MÉDIO			R\$ 2.356.223.898,25
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			R\$ 9.790.110,30
VALOR TOTAL			R\$ 9.790.110,30

quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira





Lançamentos Extra-Caixa

Dependência: 377 - AG. TJAL

Referência: 07/11/2025

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2109	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 9.790.110,30	7144020120	502024	07/11/2025

Total das Transações: R\$ 9.790.110,30

#10 Interna



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/056

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
Fiscal Técnico DICONF
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: **Saldo médio dos depósitos judiciais do mês de novembro de 2025.**

Senhor Fiscal,

- Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de novembro/2025.
- Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de **R\$9.822.152,84** (nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) conforme mostra a tabela a seguir.

FATURA DE NOVEMBRO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/11/2025	
02/11/2025	
03/11/2025	R\$ 2.362.621.050,36
04/11/2025	R\$ 2.363.148.356,53
05/11/2025	R\$ 2.362.448.804,16
06/11/2025	R\$ 2.362.277.609,26
07/11/2025	R\$ 2.363.030.970,45
08/11/2025	
09/11/2025	
10/11/2025	R\$ 2.360.682.449,11
11/11/2025	R\$ 2.362.284.845,03
12/11/2025	R\$ 2.362.963.115,82
13/11/2025	R\$ 2.363.430.482,56
14/11/2025	R\$ 2.366.194.827,64
15/11/2025	
16/11/2025	
17/11/2025	R\$ 2.369.192.930,85
18/11/2025	R\$ 2.369.164.851,38
19/11/2025	R\$ 2.362.703.274,40

1/2





OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2025/056

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

20/11/2025	
21/11/2025	R\$ 2.367.977.471,12
22/11/2025	
23/11/2025	
24/11/2025	R\$ 2.374.447.386,61
25/11/2025	R\$ 2.371.767.665,44
26/11/2025	R\$ 2.359.347.304,62
27/11/2025	R\$ 2.354.866.076,63
28/11/2025	R\$ 2.356.228.855,30
29/11/2025	
30/11/2025	
SELIC(a.a.) %	15
DIAS ÚTEIS	19
SALDO MÉDIO	R\$ 2.363.935.701,44
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 9.822.152,84
FATURA TOTAL	R\$ 9.822.152,84

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – DIAGO
 Superintendência de Depósitos Judiciais - SUJUD
 GT Depósitos Judiciais TJAL/TJPB/TJMA

Thiago Silva Cavalcante
Superintendente SUJUD

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe
GT TJAL/TJPB/TJMA

2/2



000000 #00 Pública#_x000D_

SALDO MÉDIO MÊS 11/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
11/1/2025			
11/2/2025			
11/3/2025	R\$ 2.596.934.607,73	R\$ 234.313.557,37	R\$ 2.362.621.050,36
11/4/2025	R\$ 2.597.518.756,37	R\$ 234.370.399,84	R\$ 2.363.148.356,53
11/5/2025	R\$ 2.596.886.582,96	R\$ 234.437.778,80	R\$ 2.362.448.804,16
11/6/2025	R\$ 2.596.781.453,64	R\$ 234.503.844,38	R\$ 2.362.277.609,26
11/7/2025	R\$ 2.597.595.797,36	R\$ 234.564.826,91	R\$ 2.363.030.970,45
11/8/2025			
11/9/2025			
11/10/2025	R\$ 2.595.097.173,68	R\$ 234.414.724,57	R\$ 2.360.682.449,11
11/11/2025	R\$ 2.596.740.485,71	R\$ 234.455.640,68	R\$ 2.362.284.845,03
11/12/2025	R\$ 2.597.490.019,94	R\$ 234.526.904,12	R\$ 2.362.963.115,82
11/13/2025	R\$ 2.598.030.918,80	R\$ 234.600.436,24	R\$ 2.363.430.482,56
11/14/2025	R\$ 2.600.873.955,94	R\$ 234.679.128,30	R\$ 2.366.194.827,64
11/15/2025			
11/16/2025			
11/17/2025	R\$ 2.602.652.412,56	R\$ 233.459.481,71	R\$ 2.369.192.930,85
11/18/2025	R\$ 2.602.691.487,83	R\$ 233.526.636,45	R\$ 2.369.164.851,38
11/19/2025	R\$ 2.595.127.654,15	R\$ 232.424.379,75	R\$ 2.362.703.274,40
11/20/2025			
11/21/2025	R\$ 2.600.476.100,35	R\$ 232.498.629,23	R\$ 2.367.977.471,12
11/22/2025			
11/23/2025			
11/24/2025	R\$ 2.607.012.703,68	R\$ 232.565.317,07	R\$ 2.374.447.386,61
11/25/2025	R\$ 2.604.395.171,56	R\$ 232.627.506,12	R\$ 2.371.767.665,44
11/26/2025	R\$ 2.592.045.567,07	R\$ 232.698.262,45	R\$ 2.359.347.304,62
11/27/2025	R\$ 2.587.634.300,14	R\$ 232.768.223,51	R\$ 2.354.866.076,63
11/28/2025	R\$ 2.588.474.063,61	R\$ 232.245.208,31	R\$ 2.356.228.855,30
11/29/2025			
11/30/2025			
SELIC(a.a.) %			15
DIAS ÚTEIS			19
SALDO MÉDIO			R\$ 2.363.935.701,44
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			R\$ 9.822.152,84
VALOR TOTAL			R\$ 9.822.152,84

sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo
segunda-feira
terça-feira
quarta-feira
quinta-feira
sexta-feira
sábado
domingo



Atualização: 05/12/2025



Lançamentos Extra-Caixa

Dependência: 377 - AG. TJAL

Referência: 05/12/2025

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2109	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 9.822.152,84	7280655770	502024	05/12/2025

Total das Transações: R\$ 9.822.152,84


OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2026/002

Brasília, 02 de janeiro de 2026.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
 Fiscal Técnico DICONF
 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: Saldo médio dos depósitos judiciais do mês de dezembro de 2025.

Senhor Fiscal,

- Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de dezembro/2025.
- Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de **R\$9.641.251,02** (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e dois centavos) conforme mostra a tabela a seguir.

FATURA DE DEZEMBRO/2025	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/12/2025	R\$ 2.358.652.509,33
02/12/2025	R\$ 2.357.559.099,37
03/12/2025	R\$ 2.363.256.445,29
04/12/2025	R\$ 2.363.010.843,85
05/12/2025	R\$ 2.364.752.099,27
06/12/2025	
07/12/2025	
08/12/2025	R\$ 2.368.195.836,66
09/12/2025	R\$ 2.366.817.953,67
10/12/2025	R\$ 2.320.446.932,34
11/12/2025	R\$ 2.305.846.794,20
12/12/2025	R\$ 2.304.732.675,75
13/12/2025	
14/12/2025	
15/12/2025	R\$ 2.304.826.009,15
16/12/2025	R\$ 2.299.078.555,92
17/12/2025	R\$ 2.295.339.047,59
18/12/2025	R\$ 2.287.866.369,98
19/12/2025	R\$ 2.281.752.465,24

1/2



#10 Interna



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2026/002

Brasília, 02 de janeiro de 2026.

20/12/2025	
21/12/2025	
22/12/2025	R\$ 2.288.465.885,97
23/12/2025	R\$ 2.291.330.744,42
24/12/2025	R\$ 2.296.353.903,58
25/12/2025	
26/12/2025	R\$ 2.299.194.206,71
27/12/2025	
28/12/2025	
29/12/2025	R\$ 2.301.008.700,40
30/12/2025	R\$ 2.314.083.946,24
31/12/2025	R\$ 2.316.170.827,20
SELIC (a.a.) %	15
DIAS ÚTEIS	22
SALDO MÉDIO	R\$ 2.320.397.356,92
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 9.641.251,02
FATURA TOTAL	R\$ 9.641.251,02

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – DIAGO
Superintendência de Depósitos Judiciais - SUJUD
GT Depósitos Judiciais TJAL/TJPB/TJMA

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANE DA COSTA GUIMARAES
Data: 02/01/2026 17:05:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eliane da Costa Guimarães
Coordenadora
GT TJAL/TJPB/TJMA

gov.br Documento assinado digitalmente
EDMILSON SILVA SANTANA
Data: 02/01/2026 14:53:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edmilson Silva Santana
Gerente de Equipe
GT TJAL/TJPB/TJMA

2/2



000000 #00 Pública#_x0000_

SALDO MÉDIO MÊS 12/2025			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
12/1/2025	RS 2.590.968.336,43	RS 232.315.827,10	RS 2.358.652.509,33
12/2/2025	RS 2.589.940.263,48	RS 232.381.164,11	RS 2.357.559.099,37
12/3/2025	RS 2.595.708.103,02	RS 232.451.657,73	RS 2.363.256.445,29
12/4/2025	RS 2.595.521.707,46	RS 232.510.863,61	RS 2.363.010.843,85
12/5/2025	RS 2.597.311.212,11	RS 232.559.112,84	RS 2.364.752.099,27
12/6/2025			
12/7/2025			
12/8/2025	RS 2.600.825.020,90	RS 232.629.184,24	RS 2.368.195.836,66
12/9/2025	RS 2.599.516.784,25	RS 232.698.830,58	RS 2.366.817.953,67
12/10/2025	RS 2.608.496.902,00	RS 288.049.969,66	RS 2.320.446.932,34
12/11/2025	RS 2.593.828.389,56	RS 287.981.595,36	RS 2.305.846.794,20
12/12/2025	RS 2.591.835.111,97	RS 287.102.436,22	RS 2.304.732.675,75
12/13/2025			
12/14/2025			
12/15/2025	RS 2.591.943.958,70	RS 287.117.949,55	RS 2.304.826.009,15
12/16/2025	RS 2.585.816.283,77	RS 286.737.727,85	RS 2.299.078.555,92
12/17/2025	RS 2.581.817.601,91	RS 286.478.554,32	RS 2.295.339.047,59
12/18/2025	RS 2.574.079.354,91	RS 286.212.984,93	RS 2.287.866.369,98
12/19/2025	RS 2.567.349.197,32	RS 285.596.732,08	RS 2.281.752.465,24
12/20/2025			
12/21/2025			
12/22/2025	RS 2.574.138.122,39	RS 285.672.236,42	RS 2.288.465.885,97
12/23/2025	RS 2.577.090.043,53	RS 285.759.299,11	RS 2.291.330.744,42
12/24/2025	RS 2.582.203.320,22	RS 285.849.416,64	RS 2.296.353.903,58
12/25/2025			
12/26/2025	RS 2.585.134.912,91	RS 285.940.706,20	RS 2.299.194.206,71
12/27/2025			
12/28/2025			
12/29/2025	RS 2.587.032.521,95	RS 286.023.821,55	RS 2.301.008.700,40
12/30/2025	RS 2.600.191.156,73	RS 286.107.210,49	RS 2.314.083.946,24
12/31/2025	RS 2.602.365.245,84	RS 286.194.418,64	RS 2.316.170.827,20
SELIC(a.a.)%			15
DIAS ÚTEIS			22
SALDO MÉDIO			RS 2.320.397.356,92
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 9.641.251,02
VALOR TOTAL			RS 9.641.251,02



Atualização: 08/01/2026



Lançamentos Extra-Caixa

Dependência: 377 - AG. TJAL

Referência: 08/01/2026

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2109	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 9.641.251,02	7453906708	502024	08/01/2026

Total das Transações: R\$ 9.641.251,02



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2026/011

Brasília, 06 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor,

José Leomir da Silva Santos
 Fiscal Técnico DICONF
 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió – AL.

Assunto: **Saldo médio dos depósitos judiciais do mês de janeiro de 2026.**

Senhor Fiscal,

1. Conforme prevê o contrato de prestação de serviços 050/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL e o BRB, segue a tabela com o saldo médio e a remuneração sobre o saldo médio dos depósitos em contas judiciais do mês de janeiro/2026.
2. Portanto, com base no saldo médio, a remuneração é de **R\$9.793.890,64** (nove milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) conforme mostra a tabela a seguir.

FATURA DE JANEIRO/2026	
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL
01/01/2026	
02/01/2026	R\$ 2.316.944.167,74
03/01/2026	
04/01/2026	
05/01/2026	R\$ 2.317.343.082,60
06/01/2026	R\$ 2.346.431.295,22
07/01/2026	R\$ 2.346.787.705,64
08/01/2026	R\$ 2.346.346.067,00
09/01/2026	R\$ 2.351.710.048,33
10/01/2026	
11/01/2026	
12/01/2026	R\$ 2.356.553.353,65
13/01/2026	R\$ 2.356.418.712,04
14/01/2026	R\$ 2.354.523.755,17
15/01/2026	R\$ 2.354.840.760,73
16/01/2026	R\$ 2.359.056.612,07
17/01/2026	
18/01/2026	
19/01/2026	R\$ 2.360.981.453,03



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.

#10 Interna



OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GT TJAL-2026/011

Brasília, 06 de fevereiro de 2026.

20/01/2026	R\$ 2.363.499.427,30
21/01/2026	R\$ 2.365.455.017,32
22/01/2026	R\$ 2.360.571.386,00
23/01/2026	R\$ 2.372.566.640,97
24/01/2026	
25/01/2026	
26/01/2026	R\$ 2.373.714.381,98
27/01/2026	R\$ 2.373.293.851,58
28/01/2026	R\$ 2.372.558.512,23
29/01/2026	R\$ 2.374.455.232,10
30/01/2026	R\$ 2.375.756.843,11
31/01/2026	
SELIC(a.a.) %	15
DIAS ÚTEIS	21
SALDO MÉDIO	R\$ 2.357.133.728,85
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %	0,0277
VRN	R\$ 9.793.890,64
FATURA TOTAL	R\$ 9.793.890,64

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – DIAGO
Superintendência de Depósitos Judiciais - SUJUD
GT Depósitos Judiciais TJAL/TJPB/TJMA

Cassia Soares Matozo
Superintendente SUJUD e.e

Edmilson Silva Santana
**Gerente de Equipe
GT TJAL/TJPB/TJMA**

2/2



000000 #00 Pública#_x000D_

SALDO MÉDIO MÊS 01/2026			
DATA DE REFERÊNCIA	SALDO TOTAL	SALDO REPASSADO TOTAL	SALDO FINANCEIRO
1/1/2026			
1/2/2026	RS 2.603.225.820,87	RS 286.281.653,13	RS 2.316.944.167,74
1/3/2026			
1/4/2026			
1/5/2026	RS 2.603.702.624,41	RS 286.359.541,81	RS 2.317.343.082,60
1/6/2026	RS 2.632.753.202,43	RS 286.321.907,21	RS 2.346.431.295,22
1/7/2026	RS 2.633.130.526,85	RS 286.342.821,21	RS 2.346.787.705,64
1/8/2026	RS 2.632.648.366,53	RS 286.302.299,53	RS 2.346.346.067,00
1/9/2026	RS 2.638.092.035,24	RS 286.381.986,91	RS 2.351.710.048,33
1/10/2026			
1/11/2026			
1/12/2026	RS 2.643.009.953,61	RS 286.456.599,96	RS 2.356.553.353,65
1/13/2026	RS 2.642.910.300,35	RS 286.491.588,31	RS 2.356.418.712,04
1/14/2026	RS 2.641.055.883,70	RS 286.532.128,53	RS 2.354.523.755,17
1/15/2026	RS 2.641.450.600,60	RS 286.609.839,87	RS 2.354.840.760,73
1/16/2026	RS 2.645.745.976,04	RS 286.689.363,97	RS 2.359.056.612,07
1/17/2026			
1/18/2026			
1/19/2026	RS 2.647.590.532,50	RS 286.609.079,47	RS 2.360.981.453,03
1/20/2026	RS 2.650.066.453,06	RS 286.567.025,76	RS 2.363.499.427,30
1/21/2026	RS 2.652.074.880,69	RS 286.619.863,37	RS 2.365.455.017,32
1/22/2026	RS 2.645.241.160,66	RS 284.669.774,66	RS 2.360.571.386,00
1/23/2026	RS 2.657.264.811,31	RS 284.698.170,34	RS 2.372.566.640,97
1/24/2026			
1/25/2026			
1/26/2026	RS 2.658.458.739,47	RS 284.744.357,49	RS 2.373.714.381,98
1/27/2026	RS 2.658.082.462,49	RS 284.788.610,91	RS 2.373.293.851,58
1/28/2026	RS 2.657.242.019,16	RS 284.683.506,93	RS 2.372.558.512,23
1/29/2026	RS 2.659.181.189,46	RS 284.725.957,36	RS 2.374.455.232,10
1/30/2026	RS 2.660.460.444,76	RS 284.703.601,65	RS 2.375.756.843,11
1/31/2026			
SELIC(a.a.) %			15
DIAS ÚTEIS			21
SALDO MÉDIO			RS 2.357.133.728,85
ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO (a.m.) %			0,0277
VRN			RS 9.793.890,64
VALOR TOTAL			RS 9.793.890,64





Lançamentos Extra-Caixa

Dependência: 378 - PA FORUM MACEIO

Referência: 06/02/2026

Quantidade de Transações: 1

CONTA	TERMINAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OPERADOR	AUTORIZADOR	VALOR	NSU	DOCUMENTO	VALORIZAÇÃO
460024027	2109	131059	ORDEM PAGAMENTO BANCARIA	817478	-	R\$ 9.793.890,64	7594501805	502024	06/02/2026

Total das Transações: R\$ 9.793.890,64



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0000722-53.2026.2.00.0000

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

POLO ATIVO: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - AL5064-A

POLO PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000722-53.2026.2.00.0000**
Requerente: **ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Despacho de id 2486005 do SEI 01516/2026, a juntada da documentação constante no mencionado SEI ao presente feito.

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça

Seção de Protocolo e Digitalização



10/02/2026, 16:12

SEI/CNJ - 2486005 - Despacho



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

Por força dos fatos narrados no Ofício GP 2112026 (2475344), encaminhem-se à Secretaria Processual para a juntada do SEI 01516/2026 aos autos do Pedido de Providências n. 0000720-83.2026.2.00.0000 e do Pedido de Providências n. 0000722-53.2026.2.00.0000, instruindo o feito com o(s) documento(s) no presente, com as anotações de praxe.

Lizandro Garcia Gomes Filho

Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 09/02/2026, às 16:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2486005** e o código CRC **8F0F2A94**.

01516/2026

2486005v2



Remetente (pessoa jurídica):**CNPJ**

05.288.790/0001-76

Nome da instituição

Tribunal de Justiça do Maranhão

Setor

Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência

Responsável pelo envio (Pessoa física):**Nome**

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Telefone

(98)2055-2025

E-mail

juizprescnj@tjma.jus.br

Destinatário:**Nome**

MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN

Setor

Presidência

Descrição do documento

OFC-GP - 2112026 endereçado ao Presidente do CNJ - Ministro Edson Fachin e demais documentos, acerca de ações preventivas de monitoramento da capacidade técnico-financeira do Banco de Brasília S/A - BRB

Documento Sigiloso?

- Sim

Anexos

OFC-GP_2112026- Presidente CNJ.pdf
Documentos-1.pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.
- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

OFC-GP - 2112026
 Código de validação: 79CA14DA1D

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Assunto: Ações preventivas de monitoramento da capacidade técnico-financeira do Banco de Brasília S/A – BRB.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar que, na Sessão Administrativa do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, realizada em 28 de janeiro de 2026, conforme documento em anexo (DECAOOE-GDG - 72026), foi dada ciência aos eminentes Desembargadores acerca da instauração do Processo Administrativo nº 6426/2026-TJMA, em caráter estritamente preventivo, destinado ao monitoramento contínuo da capacidade técnico-financeira e operacional do Banco de Brasília S/A – BRB.

O referido acompanhamento decorre da execução do Contrato nº 85/2025, firmado entre este Tribunal de Justiça e o Banco de Brasília S/A – BRB, em agosto de 2025, cujo objeto abrange, entre outros serviços financeiros, a administração dos depósitos judiciais deste Poder Judiciário, cuja cópia segue igualmente anexada.

No âmbito do acompanhamento preventivo instaurado, motivado pela repercussão de investigações atualmente em curso envolvendo a instituição financeira contratada, notadamente no contexto da denominada Operação Compliance Zero, foram adotadas as seguintes providências administrativas, devidamente formalizadas nos autos:

1. Encaminhamento de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OFC-GDG-213/2026), solicitando manifestação quanto à percepção da advocacia maranhense acerca da qualidade e regularidade dos serviços prestados pelo BRB na gestão dos depósitos judiciais estaduais;
2. Expedição de ofícios à Diretoria Financeira (OFC-GDG-286/2026) e à



OFC-GP - 2112026 / Código: 79CA14DA1D
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Assessoria de Gestão de Precatórios deste Tribunal (OFC-GDG-294/2026), requisitando informações detalhadas acerca da execução do Contrato nº 85/2025;

3. Agendamento de reunião presencial com representantes do Banco de Brasília S.A. – BRB, designada para o dia 10 de fevereiro de 2026, com a finalidade de obter esclarecimentos técnicos e institucionais;

4. Encaminhamento dos autos à Assessoria de Conformidade e Controle, para acompanhamento sistemático da execução contratual e avaliação de eventuais riscos, em atuação conjunta com a Assessoria de Governança deste Tribunal.

Ressalte-se que tais medidas não representam, neste momento, qualquer juízo conclusivo acerca da regularidade da instituição contratada, consistindo, exclusivamente, em atuação preventiva, responsável e alinhada às boas práticas de governança pública, voltada à proteção do interesse público e à salvaguarda da segurança dos valores sob custódia judicial.

No que se refere aos rendimentos financeiros auferidos mensalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em decorrência do Contrato nº 85/2025, informa-se que tais valores encontram-se detalhadamente consignados no DESPACHO-COCON nº 10/2026, devidamente ratificado pelo OFC-DFIN nº 23/2026, cujas cópias seguem anexas para conhecimento e controle desse Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, registro que o acompanhamento do referido contrato seguirá sendo realizado pelas unidades técnicas competentes desta Corte, com observância à transparência, cautela administrativa e estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
 Presidente do Tribunal de Justiça
 Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/01/2026 21:37 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



OFC-GP - 2112026 / Código: 79CA14DA1D
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

OFC-GP - 2112026
 Código de validação: 79CA14DA1D

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Assunto: Ações preventivas de monitoramento da capacidade técnico-financeira do Banco de Brasília S/A – BRB.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar que, na Sessão Administrativa do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, realizada em 28 de janeiro de 2026, conforme documento em anexo (DECAOOE-GDG - 72026), foi dada ciência aos eminentes Desembargadores acerca da instauração do Processo Administrativo nº 6426/2026-TJMA, em caráter estritamente preventivo, destinado ao monitoramento contínuo da capacidade técnico-financeira e operacional do Banco de Brasília S/A – BRB.

O referido acompanhamento decorre da execução do Contrato nº 85/2025, firmado entre este Tribunal de Justiça e o Banco de Brasília S/A – BRB, em agosto de 2025, cujo objeto abrange, entre outros serviços financeiros, a administração dos depósitos judiciais deste Poder Judiciário, cuja cópia segue igualmente anexada.

No âmbito do acompanhamento preventivo instaurado, motivado pela repercussão de investigações atualmente em curso envolvendo a instituição financeira contratada, notadamente no contexto da denominada Operação Compliance Zero, foram adotadas as seguintes providências administrativas, devidamente formalizadas nos autos:

1. Encaminhamento de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OFC-GDG-213/2026), solicitando manifestação quanto à percepção da advocacia maranhense acerca da qualidade e regularidade dos serviços prestados pelo BRB na gestão dos depósitos judiciais estaduais;
2. Expedição de ofícios à Diretoria Financeira (OFC-GDG-286/2026) e à



OFC-GP - 2112026 / Código: 79CA14DA1D
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Assessoria de Gestão de Precatórios deste Tribunal (OFC-GDG-294/2026), requisitando informações detalhadas acerca da execução do Contrato nº 85/2025;

3. Agendamento de reunião presencial com representantes do Banco de Brasília S.A. – BRB, designada para o dia 10 de fevereiro de 2026, com a finalidade de obter esclarecimentos técnicos e institucionais;

4. Encaminhamento dos autos à Assessoria de Conformidade e Controle, para acompanhamento sistemático da execução contratual e avaliação de eventuais riscos, em atuação conjunta com a Assessoria de Governança deste Tribunal.

Ressalte-se que tais medidas não representam, neste momento, qualquer juízo conclusivo acerca da regularidade da instituição contratada, consistindo, exclusivamente, em atuação preventiva, responsável e alinhada às boas práticas de governança pública, voltada à proteção do interesse público e à salvaguarda da segurança dos valores sob custódia judicial.

No que se refere aos rendimentos financeiros auferidos mensalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em decorrência do Contrato nº 85/2025, informa-se que tais valores encontram-se detalhadamente consignados no DESPACHO-COCON nº 10/2026, devidamente ratificado pelo OFC-DFIN nº 23/2026, cujas cópias seguem anexas para conhecimento e controle desse Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, registro que o acompanhamento do referido contrato seguirá sendo realizado pelas unidades técnicas competentes desta Corte, com observância à transparência, cautela administrativa e estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/01/2026 21:37 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



OFC-GP - 2112026 / Código: 79CA14DA1D
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 2

TJMA Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luis (MA)
 CNPJ: 05.288.790/0001-76
 Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 6426/2026

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
28/01/2026 15:24:45	GABINETE DO DIRETOR GERAL	GISLENE LYRA PEREIRA	GABINETE DO DIRETOR GERAL			DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
28/01/2026 15:15:07	ASSESSORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE E CONTROLE	DANIEL FELIPE MENDONÇA EWERTON	GABINETE DO DIRETOR GERAL	GISLENE LYRA PEREIRA	28/01/2026 15:23:16	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
27/01/2026 16:02:38	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	ASSESSORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE E CONTROLE	DANIEL FELIPE MENDONÇA EWERTON	27/01/2026 16:21:54	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

OFC-GDG_2942026- COORD. PRECATÓRIOS- BRB

27/01/2026 15:53:37	ASSESSORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE E CONTROLE	SOFIA GIANESSI DO VALLE GOMES	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	27/01/2026 15:55:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
27/01/2026 14:16:21	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	ASSESSORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE E CONTROLE	SOFIA GIANESSI DO VALLE GOMES	27/01/2026 15:52:47	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
27/01/2026 13:57:12	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	27/01/2026 13:57:12	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : OFC-GDG-2872026	online.html	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : OFC-GDG_2942026- COORD. PRECATÓRIOS- BRB	OFC-GDG_2942026- Coord. Precatorios- BRB.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
OFC-GDG_2862026- MONITORAMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICO-FINANCEIRA DO BRB	OFC-GDG_2862026- Monitoramento da capacidade tecnico-financeira do BRB.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
OFC-GDG- À OABMA- SERVIÇOS PRESTADOS PELO BRB	OFC-GDG- a OABMA- servicos prestados pelo BRB.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
1					



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.

TJMA Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luis (MA)
CNPJ: 05.288.790/0001-76
Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 6426/2026

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21 , sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 30079/2025 – TJMA
 CONTRATO nº 0085/2025 – TJ/MA
 DISPENSA Nº 008/2025 - TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 MARANHÃO E O BANCO DE BRASÍLIA – BRB S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE/TRIBUNAL**, e do outro lado o **BANCO DE BRASÍLIA – BRB S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, CEP 70.040-250, Brasília-DF, Telefone: (61) 3322-15155, e-mail: sujud@brb.com.br, thiago.cavalcante@brb.com.br, doravante designado **CONTRATADA/BANCO**, neste ato representado pelo **Sr. DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, portador do RG nº: 1.976.341 SSP/DF, inscrito no CPF nº: 715.315.561-91, conforme ato constitutivo apresentado nos autos ou procuração, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação, em sua forma tradicional**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros especializados, consistentes na administração exclusiva dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais, requisições de pequeno valor (RPV), fianças criminais e outras avenças correlatas, de forma integrada aos sistemas administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

1.2. Entende-se por administração, as atividades bancárias relacionadas à disponibilização de serviços pelo BANCO para acolhimento, manutenção e o levantamento de depósitos judiciais, por meio dos canais de atendimento digitais e/ou físicos, agências e pontos de atendimento.

1.3. O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil, e a pagadora, será a rede de agências.

1.4. A publicação, alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e precatórios de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão momentânea ou definitiva das obrigações deste CONTRATO,

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

1/16



Chancelado por doaçãoquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

em especial, as financeiras, até a adequação deste CONTRATO à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DA CONTRADA (art. 92, II)

2.1. O presente Contrato fica vinculado, independente de transcrição, ao ato que autoriza a contratação direta, **DECISÃO GP nº 63832025** e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 21/03/2025, a qual integra este contrato como Anexo.

2.2. Todas as condições, obrigações e especificações constantes do referido ato e da proposta são parte integrante deste contrato, garantindo a sua plena execução de acordo com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Fica estipulado que a execução do presente contrato, celebrado com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM SUA FORMA TRADICIONAL**, será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei 14.133/2021, em seu Artigo 75, inciso IX e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

3.2. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentos internos do CONTRATANTE e demais condições estabelecidas neste contrato, garantindo a sua adequada execução e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV e VII)

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, sendo permitida a prorrogação por até 10 anos, nos termos do Art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO PELO BANCO

6.1. O TRIBUNAL será remunerado, a título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FERJ, de forma proporcional à vigência do presente CONTRATO, calculados da seguinte forma:

VRN = MSD x SELIC x Fator de remuneração

onde:

Referência: CTPS 0085/2025 - TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

2/16



Chancelado podoaquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VRN = Verba de Relacionamento Negocial, ou seja, a quantia a ser repassada pelo BANCO ao CONTRATANTE após o final de cada mês em apuração;

MSD = Média dos Saldos Diários dos depósitos referentes ao mês em apuração;

SELIC = Taxa de juros básica da economia, divulgada pelo Conselho de Política Monetária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Central (COPOM); e

Fator de remuneração = Fator multiplicativo integrante da proposta apresentada pelo BANCO, fixado em **0,0317, conforme proposta apresentada pelo BANCO.**

6.2. A remuneração a ser paga ao TRIBUNAL será apurada aplicando-se o índice de remuneração previsto acima, sobre a média de saldos diários - MSD dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto do CONTRATO, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional.

6.3. Além da remuneração mensal fixada no item 6.1, o BANCO realizará pagamento inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na data de assinatura do contrato.

6.3.1 O valor ajustado no item 6.1, apurado na forma do item 6.2, e do item 6.3 serão creditados pelo BANCO ao TRIBUNAL, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do TRIBUNAL, por meio do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, mantida em Banco contratado para esse fim, e indicada pelo TRIBUNAL.

6.4 O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do BANCO Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

6.5 Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários - MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

6.6 Não fazem parte, para efeito de desembolso, os seguintes depósitos:

6.1.1. Os depósitos extrajudiciais;

6.1.2. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

6.1.3. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis anteriormente citadas deste item ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

6.1.4. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse TRIBUNAL;

6.1.5. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACENJUD/SISBAJUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da instituição financeira BANCO serão cobrados, segundo estipulação contratual, encargos moratórios calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = \left[(N \times V_p) \times \left(\frac{I}{365} \right) \right] + \left[\left(\frac{(V_p \times 0,5\%)}{30} \right) \times N \right]$$

Referência: CTPS 0085/2025 - TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

3/16



00439379

Chancelado por doaçãoquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor em atraso;
I = IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE)/100.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Não há previsões orçamentárias, uma vez que o objeto da contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, portanto não haverá desembolso de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, IX)

8.1. Não aplicável à presente contratação as regras do artigo 103 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
- b) Der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que venha a causar grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do instrumento contratual;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e notificado ao CONTRATANTE;
- f) Não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega/cumprimento do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação e durante toda a fase de execução do instrumento contratual;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

4/16



Chancelado por doaçãoquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a BANCO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos da Lei 14.133/2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021); e/ou
- d) **Multa**:

10.2.1. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total do contrato, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 14.133 de 2021:

- a) 0,5%, do 1º ao 15º dia de atraso; e
- b) 0,75%, do 16º ao 30º dia de atraso.

10.2.2. Na hipótese de a contratação perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total;

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5. Além das multas previstas no item 10.2, se preveem às seguintes infrações, as quais são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

TABELA 01 – OCORRÊNCIAS

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou provocar situação que possibilite dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	Por dia	1
3	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a BANCO através	Por ocorrência	2

Referência: CTPS 0085/2025 - TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

5/16



Chancelado podoaquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
	dos canais de comunicação por ela informados		
4	Entregar o objeto, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Contrato	Por ocorrência	3
5	Fornecer informações do CONTRATANTE a terceiros sem autorização	Por ocorrência	4
6	Empregar ou apresentar material danificado ou em mal estado de conservação, em desacordo às normas técnicas e de segurança	Por ocorrência	4
7	Empregar mão de obra sem experiência e/ou competência e/ou qualificação técnica para executar os serviços contratados	Por ocorrência e por colaborador	3
8	Descumprir requisitos não previstos nesta tabela de multas (após reincidência formalmente notificada pelo fiscal/gestor contratual)	Por ocorrência	1

TABELA 2 – GRAUS DAS OCORRÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do instrumento contratual
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual
3	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do instrumento contratual
4	0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do instrumento contratual

10.2.6. O valor da penalidade no período será igual ao somatório das penalidades de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

10.2.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.2.8. A aplicação das sanções previstas para a Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

10.2.9. Todas as sanções previstas para a Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante disposição da Lei nº 14.133/2021.

10.2.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à BANCO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Referência: CTPS 0085/2025 - TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

6/16



Chancelado por doaquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Licitatória.

10.5. A personalidade jurídica do BANCO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a BANCO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado do Maranhão e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII)

11.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente até 10% (dez por cento) do montante anual estimado da Verba de Relacionamento Negocial (VRN) a ser repassada ao Tribunal, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações pactuadas.

11.2 A garantia deverá ser renovada anualmente, com validade contínua por 12 meses, sendo apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura inicial e antes do início de cada novo período anual.

11.3 A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

7/16



Chancelado por dooquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.4 O valor da garantia poderá ser revisado anualmente, caso haja variação significativa nos valores efetivamente repassados a título de VRN, mediante reavaliação da Administração.

11.5 O não atendimento da exigência prevista nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais, inclusive a rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V)

12.1. Para esta contratação não haverá reajustamento, devendo seguir o cálculo da VRN conforme Cláusula Sexta - Do Pagamento Pelo Banco, deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRIBUNAL) (art. 92, X, XI e XIV)

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo BANCO, de acordo com o Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, instrumento contratual e os termos da proposta.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e/ou instrumento equivalente.

13.3. Notificar o BANCO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo BANCO.

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/comissão especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. Aplicar ao BANCO as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, conforme os termos estabelecidos no Termo de Referência e instrumento contratual.

13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

13.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento do instrumento contratual.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo BANCO com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do BANCO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

8/16



Chancelado por dooquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.11. O CONTRATANTE ficará encarregada da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que tiverem acesso em razão da presente contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.12. Manter e assegurar à instituição financeira BANCO a condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuados à ordem do Tribunal.

13.13. Determinar internamente o direcionamento e a centralização dos depósitos judiciais de todas as Varas e feitos do Tribunal na instituição financeira BANCO.

13.14. Informar à instituição financeira BANCO, os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos e extratos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis.

13.15. Criar um grupo de trabalho formado por representantes da instituição financeira atual, da instituição financeira BANCO e do Tribunal para determinar um fluxo de migração que garanta a segurança do processo.

13.16. Caberá ao Tribunal, em conjunto com os intervenientes, estabelecer cronograma para migração dos depósitos.

13.17. Considerando o regime de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o TRIBUNAL compromete-se a intermediar e definir os procedimentos necessários para a definitiva e completa transferência para a instituição financeira BANCO dos depósitos judiciais que, na data de assinatura do contrato, estejam sob custódia de outra instituição financeira atual.

13.18. As transferências dos depósitos judiciais deverão ser realizadas por meio de TED judicial, individualizada, ou seja, para cada conta mantida na instituição financeira de origem será aberta uma conta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

13.19. Disponibilizar ao BANCO, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos, e estes manter o cartão de autógrafos atualizados, ou atualizá-los sempre que requerido pelo BANCO.

13.20. Cooperar tecnicamente com o BANCO, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.

13.21. Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.

13.22. O TRIBUNAL compromete-se a zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUATORZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BANCO) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1. O BANCO deve manter as condições de habilitação e cumprir todas as obrigações constantes do instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e da sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus,

Referência: CTPS 0085/2025 - TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

9/16



Chancelado podoaquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da contratação e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com os prazos e condições constantes neste instrumento e no Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com a proposta comercial apresentada, o produto objeto deste Termo de Referência.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a realizar os devidos ajustes nos valores devidos pelo BANCO, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos bens/serviços.

14.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo contratual e no Termo de Referência, o produto/serviços com falhas, avarias ou defeitos.

14.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos DO BANCO ou de quem em seu nome agir;

14.8. Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

14.9. Manter preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, atribuindo-lhe a competência de tratar com o TRIBUNAL a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do Contrato, em atendimento presencial.

14.10. Cumprir fielmente o instrumento contratual de modo que, no prazo estabelecido, o fornecimento dos serviços seja executado nos prazos exigidos.

14.11. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE.

14.12. Disponibilizar todos os recursos necessários para obter uma fiel execução dos serviços/entrega de bens previstos no objeto da contratação, de forma plena e satisfatória, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

14.13. Elaborar mensalmente o Relatório de Serviços Prestados (RSP) e entregar ao Fiscal Técnico do contrato.

14.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo TJMA.

14.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

10/16



00439379

Chancelado podoaquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.16. Cumprir as disposições nos documentos que regem e normatizam esta contratação, respeitando os prazos estabelecidos, prestando os serviços com zelo, segurança e alto padrão técnico, garantindo a qualidade, celeridade e competência necessária;

14.17. Entregar o objeto de acordo com as condições que serão definidas no TR, e no contrato.

14.18. Apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados à execução do contrato, permitindo acesso irrestrito aos mesmos por parte da Administração.

14.19. Indicar o endereço de e-mail que poderá ser utilizado na comunicação entre as partes.

14.20. Comunicar a Administração, por meio do fiscal designado, qualquer anormalidade de caráter urgente ou não referente à execução do contrato, e prestar os esclarecimentos necessários em cada caso.

14.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Administração, observado em todo caso o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.22. Informar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer alteração no seu endereço, telefone ou e-mail.

14.23. Manter sigilo das informações obtidas pelo BANCO.

14.24. Disponibilizar local, estrutura física, tecnológica e equipe de trabalho apropriados a execução do objeto contratado, que garantam qualidade e segurança na execução dos serviços.

14.25. Designar agência bancária para funcionar como Escritório Setor Público, localizada em São Luís/MA, com estrutura organizacional responsável para promover o atendimento presencial do TRIBUNAL e realizar a interlocução necessária ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira.

14.26. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o Tribunal de Justiça, especialmente ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Maranhão (SIGEF), Processo Judicial Eletrônico (PJe), e Sistema de Pagamento de Precatórios (SAPRE), ou outros que vierem a substituí-los, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação.

14.27. Promover a integração do sistema informatizado compatível com o Tribunal de Justiça, informados no parágrafo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, estando sujeita a penalidade prevista no Termo de Referência (TR).

14.28. Proceder, sem ônus para o TRIBUNAL, todas as adaptações de seus softwares necessários ao perfeito funcionamento de todos os sistemas de pagamento do contratante de acordo com as exigências do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Maranhão (SIGEF), Processo Judicial Eletrônico (PJe), e Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE).

14.29. Disponibilizar diariamente relatórios eletrônicos ou Application Programming Interface – API, que permitam, por unidade judicial individualizada, a confecção de painéis de Business Intelligence (BI) discriminando os montantes atualizados dos saldos escriturais e

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

11/16



Chancelado por doaquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

financeiros das contas dos depósitos judiciais, bem como dos recursos de depósitos judiciais utilizados para pagamento de precatórios/RPV, entre outros, conforme Emenda Constitucional nº. 99/2017 e Lei Complementar nº. 151/2016.

14.30. Operacionalizar os procedimentos relativos aos saldos escriturais provenientes da utilização de parte do saldo de depósitos judiciais, conforme regulamentado pela Emenda Constitucional nº. 99/2017.

14.31. Realizar a captação de recursos por meio de pagamento de guia de boleto e PIX.

14.32. Proceder a liberação de recursos e pagamento de precatórios/RPV por meio de alvará eletrônico, que possibilite transferência bancária por TED e/ou PIX, sem limitação máxima prévia de recursos, a qual deverá ser ajustada com o TJMA.

14.33. Manter sistema de informática que possibilite o cálculo dos tributos e retenções tributárias, bem como o devido recolhimento, no pagamento de precatórios/RPV judiciais e depósitos judiciais, conforme especificado pelo TJMA, e envio das informações à Receita Federal do Brasil por meio da EFD-Reinf, nos termos das Soluções de Consultas nº. 26-COSIT e nº. 108-COSIT, ambas da Receita Federal do Brasil, e art. 35 da Resolução nº. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

14.34. Disponibilizar sistema de informática que possibilite o fornecimento das informações relativas ao imposto de renda dos credores de precatórios, nos termos do art. 35, §5º, da Resolução nº. 303/2019.

14.35. Atender as demandas de manutenções corretivas, em casos de falhas ou erros no funcionamento dos sistemas DO BANCO, no prazo máximo de 24 horas; e as demandas de manutenções evolutivas, como atualizações de software ou desenvolvimento de novas funcionalidades, em prazo razoável a ser estabelecido em conjunto com o TRIBUNAL.

14.36. Disponibilizar ao TRIBUNAL, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO existentes à sua ordem, além de fornecer o suporte técnico nas atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado, em especial no desenvolvimento dos arquivos de remessa e retorno.

14.37. Demonstrar os cálculos de apuração da Parcela Mensal devida ao Tribunal, mediante a disponibilização de demonstrativo com as informações dos saldos diários, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela.

14.38. Em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), cumpre a Instituição Financeira para fins de registro contábil, apresentar solução capaz de informar o saldo individualizado e consolidado de todos os recursos movimentados nas contas do tipo/natureza "depósito judicial" do Estado, Municípios e respectivas Entidades, segregando, àqueles com status de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, independentemente da agência receptora do recurso.

14.39. Na hipótese e de rescisão, denúncia ou vencimento do CONTRATO sem a renovação, que importe a necessidade de migração dos depósitos para outra instituição financeira, esta, ocorrerá, observando-se os procedimentos de transferências de recursos entre instituições financeiras, definidas pelo Banco Central, qual seja, o envio de TED Judicial.

14.40. Para que o BANCO possa efetuar a migração dos depósitos, será disponibilizada para a Instituição Financeira de destino a relação de todas as contas/parcelas existentes, devendo

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

12/16



Chancelado por dooquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a Instituição destinatária gerar, para cada conta relacionada, um Identificador de Depósito Judicial (ID Depósito).

14.41. Esse processo é o único meio de garantir o “de-para” das contas existentes no BANCO para as respectivas contas que serão criadas na Instituição de destino.

14.42. Esse processo não abrange os depósitos judiciais repassados aos entes públicos por forças de legislações que disciplinam o tema, estando a migração das contas contingenciadas em lei, sujeitas a ajustes operacionais entre as instituições que garantam a migração correta dos saldos existentes de depósitos, dos fundos de reserva/garantidores, com vistas a preservar a escrituração contábil de cada depósito judicial e das rubricas contábeis de controle dos repasses.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica BANCO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos/recebimento já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

13/16



Chancelado podoaquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e BANCO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.

17.2. O BANCO assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

17.3. No ato de assinatura do presente instrumento, O BANCO concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

17.4. O Tribunal de Justiça do Maranhão e o BANCO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da
- c) Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a BANCO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a BANCO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

14/16



Chancelado por doaquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a BANCO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DEZOITO – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

18.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

18.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL – GP n° 108/2024.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto contratual, visando minimizar impactos ambientais negativos. Entre as medidas obrigatórias, destacam-se:

- a) utilização preferencial de fontes de energia renovável e de baixo impacto ambiental;
- b) adoção de soluções digitais para reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos;
- c) implementação de logística sustentável, priorizando meios de transporte e processos que reduzam emissões e desperdícios.

19.2. As partes declaram estar cientes das diretrizes e orientações previstas no *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, as quais deverão ser observadas no âmbito deste contrato, ressalvadas as particularidades do objeto contratual.

19.3. Tais exigências encontram amparo no compromisso institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão com a sustentabilidade e boas práticas, conforme estabelecido em seu Plano de Logística Sustentável e na Resolução CNJ n° 400/2021.

19.4. Caso sejam identificadas novas exigências ou oportunidades relativas à sustentabilidade durante a vigência do contrato, as partes comprometem-se a analisar e implementar, de comum acordo, as medidas cabíveis que contribuam para o aprimoramento das práticas ambientais, sem onerar excessivamente as partes.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO CONTRATO

21.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação n° 0008/2025)

15/16



Chancelado por dooquim Serra Martins Menezes Neto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO (art. 92, § 1º)

22.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões incidentes sobre o presente Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Assinado de forma digital por
 JOSE DE RIBAMAR FROZ
 SOBRINHO
 Dados: 2025.08.20 16:56:47 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO,
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
CONTRANTE

DIOGO ILÁRIO DE ARAUJO OLIVEIRA:71531556191 Assinado de forma digital por DIOGO
 ILARIO DE ARAUJO
 OLIVEIRA:71531556191
 Dados: 2025.07.21 18:55:13 -03'00'

DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Representante legal do Banco
CONTRATADA



Chancelado podoaquim Serra Martins Menezes Neto

Referência: CTPS 0085/2025 -TJMA (Dispensa de Licitação nº 0008/2025)

16/16





OFÍCIO DIAGO/SUJUD/GEDEB-2025/084

Brasília-DF, 08 de maio de 2025

À Excelentíssima Senhora

Ticiany Gedeon Maciel Palacio

Diretora-Geral da Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Praça D. Pedro II, s/n, Centro.
São Luís - MA.

Exma. Senhora Diretora-Geral,

Assunto: Resposta à contraproposta de prestação de serviços.

1. O Banco BRB manifesta concordância com a contraproposta apresentada no Ofício OFC-DFIN-482025, acolhendo o fator de remuneração mensal proposto, de 0,0317, bem como o aporte inicial de R\$ 15.000.000,00 a ser realizado na data da assinatura do contrato.
2. Reiteramos todos os benefícios e diferenciais já apresentados na proposta enviada por meio do Ofício 049/2025, incluindo o compromisso do BRB com a excelência, inovação, segurança e conformidade, que sustenta nossa capacidade de contribuir com o aprimoramento das rotinas do TJMA e gerar benefícios diretos para magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.
3. Colocamo-nos à disposição para os ajustes finais nos termos contratuais e no cronograma de implantação, certos de que esta parceria trará avanços significativos à gestão dos depósitos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva de Atacado e Governo – Diago
Superintendência de Depósitos Judiciais – SujudTHIAGO SILVA
CAVALCANTE:7228
6148104Assinado de forma digital por
THIAGO SILVA
CAVALCANTE:72286148104
Dados: 2025.05.08 22:49:32
-03'00'**Thiago Silva Cavalcante**
Superintendente

00439379

Chancelado podoaquim Serra Martins Menezes Neto

1/1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

DECAOOE-GDG - 72026
Código de validação: 59AEF867EA

2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026

“ O Presidente levou ao conhecimento dos Desembargadores as providências adotadas pela Administração no que se refere ao Banco de Brasília S.A. (BRB), consistentes na instauração de processo administrativo para monitoramento preventivo e contínuo da capacidade técnico-financeira e operacional da instituição, especialmente quanto à gestão dos depósitos judiciais. Informou, ainda, sobre as medidas já implementadas, como a expedição de ofícios a unidades internas e a órgãos externos, o encaminhamento dos autos às áreas técnicas competentes e o agendamento de reunião com representantes do banco, ressaltando tratar-se de atuação preventiva, voltada à gestão de riscos e à proteção do interesse público. Ao final, convidou todos os membros a participarem da reunião agendada para tratar do tema.”

Presentes os desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho – Presidente, Raimundo Nonato Neris Ferreira (substituindo, o desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa), Luiz de França Belchior Silva, José Nilo Ribeiro Filho, Sebastião Joaquim Lima Bonfim, Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Raimundo Moraes Bogéa, Maria Francisca Gualberto de Galiza (substituindo o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho), Antônio José Vieira Filho (substituindo o desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira), José Gonçalo de Sousa Filho, José Jorge Figueiredo dos Anjos, Tyrone José Silva (substituindo a desembargadora Márcia Cristina Coelho Chaves), Ângela Maria Moraes Salazar (substituindo o desembargador Antônio Guerreiro Júnior), Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Raimundo José Barros de Sousa (substituindo a desembargadora Nelma Sarney Costa), Kleber Costa Carvalho, José Luiz Oliveira de Almeida, Paulo Sérgio Velten Pereira, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Cleones Seabra Carvalho Cunha, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Jorge



DECAOOE-GDG - 72026 / Código: 59AEF867EA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

Rachid Mubárack Maluf e Antonio Fernando Bayma Araujo.

Ausente, justificadamente, o desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Presidente: Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho

Secretária: Ticiany Gedeon Maciel Palácio - Diretora-Geral

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/01/2026 18:06 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)



DECAOOE-GDG - 72026 / Código: 59AEF867EA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Contabilidade Analítica e Gerencial

DESPACHO-COCON - 1062026
Código de validação: 9ECC0D2D79
(relativo ao Processo 64892026)

DESPACHO

Em atendimento à solicitação formulada no ID 22997674, informa-se que o **Banco de Brasília S.A. – BRB** repassou ao Tribunal de Justiça, em decorrência do Contrato nº 85/2025, os valores discriminados a seguir.

ARRECAÇÃO BRB/2025	
AGO	15.000.000,00
SET	-
OUT	4.712.789,66
NOV	12.965.462,22
DEZ	13.235.757,92
TOTAL	45.914.009,80

O montante de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** corresponde à parcela inicial prevista no item 6.3 da Cláusula Sexta – **Do Pagamento pelo Banco**, do Contrato nº 85/2025 – TJMA. Os demais valores correspondem à remuneração mensal.

À Diretoria Financeira

ANALIA MARIA CARVALHO MEDEIROS
Coordenadora de Contabilidade Analítica e Gerencial
Coordenadoria de Contabilidade Analítica e Gerencial
Matrícula 217554

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/01/2026 17:39 (ANALIA MARIA CARVALHO MEDEIROS)



DESPACHO-COCON - 1062026 / Código: 9ECC0D2D79
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria Financeira

OFC-DFIN - 232026
 Código de validação: 0D16180785
 (relativo ao Processo 64892026)

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
 TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
 Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão
 NESTA

Assunto: Monitoramento da capacidade técnico-financeira do BRB.

Excelentíssima Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao OFC-GDG - 2862026, ratificamos as informações constantes no DESPACHO-COCON - 1062026, para informar os valores dos repasses realizados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, acerca da execução do Contrato nº 85/2025, referente a remuneração mensal em favor deste Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO
 Diretor Financeiro
 Diretoria Financeira
 Matrícula 99374

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/01/2026 11:24 (AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO)



OFC-DFIN - 232026 / Código: 0D16180785
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente

1



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 2

OAB - MA 23/01/2026 14:53:00 BRT

 10.0000.2026.001131-2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gabinete do Diretor Geral

Márcia Miranda
 Assist. Adm. Matrícula: 478
 Protocolo Geral OAB/MA

OFC-GDG - 2132026
 Código de validação: 499FADDECD

São Luís/ MA, data registrada no sistema.

A Sua Excelência o Senhor
KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
 Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA)
NESTA

Assunto: Solicitação de manifestação acerca dos serviços prestados pelo Banco de Brasília - BRB na gestão dos depósitos judiciais estaduais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente expediente, venho solicitar manifestação dessa Egrégia Ordem dos Advogados do Brasil– Seccional Maranhão, acerca dos serviços prestados pelo Banco de Brasília S.A.– BRB no âmbito deste Tribunal.

O BRB foi contratado há aproximadamente cinco meses como instituição financeira responsável pela administração exclusiva dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais, requisições de pequeno valor (RPV), fianças criminais e outras avenças correlatas, de forma integrada aos sistemas administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), passando a operacionalizar grande parte das atividades por meio do sistema BRBJus.

O referido sistema viabilizou a criação automatizada de contas judiciais individualizadas, bem como a expedição de alvarás eletrônicos com a utilização da modalidade PIX, representando inovação relevante no âmbito do Poder Judiciário, com potencial para conferir maior celeridade, segurança e eficiência aos procedimentos de liberação dos valores devidos.

Considerando a relevância da gestão dos depósitos judiciais para os jurisdicionados e para a atuação da advocacia, bem como o cenário atual que indica a necessidade de avaliação institucional sobre a execução desses serviços, entende-se



OFC-GDG - 2132026 / Código: 499FADDECD
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

ser oportuno ouvir essa respeitável entidade de classe, a fim de subsidiar eventuais medidas de aprimoramento e assegurar a adequada prestação do serviço público judicial.

Diante do exposto, solicito a manifestação dessa Instituição acerca da percepção da advocacia maranhense quanto aos serviços prestados pelo Banco de Brasília S.A.- BRB na gestão dos depósitos judiciais estaduais, podendo, se assim entender, apresentar sugestões, críticas ou apontamentos que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos atualmente adotados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/01/2026 18:17 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)



OFC-GDG - 2132026 / Código: 499FADECD
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

OFC-GDG - 2862026

Código de validação: 0D2F0DEE0F

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Senhoria o Senhor

AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO

Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

NESTA

Assunto: Monitoramento da capacidade técnico-financeira do BRB.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar informações acerca da execução do Contrato nº 85/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Banco de Brasília S.A. – BRB, cujo objeto consiste na prestação de serviços financeiros especializados, notadamente a administração dos depósitos judiciais e demais valores vinculados a este Tribunal.

Considerando as providências administrativas de caráter preventivo que vêm sendo adotadas por esta Diretoria-Geral, voltadas ao monitoramento da capacidade técnico-financeira e operacional da referida instituição financeira, faz-se necessária a consolidação de informações relativas ao acompanhamento da execução contratual no âmbito da Diretoria Financeira.

Nesse contexto, solicita-se manifestação dessa Diretoria quanto aos seguintes aspectos:

I – situação atual da execução do Contrato nº 85/2025, especialmente no que se refere ao cumprimento, pelo BRB, das obrigações contratuais assumidas;

II – forma como vem sendo realizado o acompanhamento da execução contratual e da regularidade institucional do BRB, no âmbito das competências dessa Diretoria;

III – informações disponíveis acerca da manutenção da capacidade técnico-financeira exigida contratualmente, incluindo, se houver, análise de demonstrações financeiras oficiais, relatórios regulatórios ou outros documentos institucionais pertinentes;



OFC-GDG - 2862026 / Código: 0D2F0DEE0F
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

IV – eventual identificação de dados técnicos, financeiros ou institucionais que indiquem alteração substancial do quadro econômico-financeiro do BRB capaz de comprometer a adequada execução dos serviços contratados.

As informações solicitadas subsidiarão as ações de gestão de riscos e de fiscalização contratual em curso, bem como eventual comunicação à Presidência deste Tribunal, se necessário.

Atenciosamente,

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
 Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
 Gabinete do Diretor Geral
 Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/01/2026 13:34 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)



OFC-GDG - 2862026 / Código: 0D2F0DEE0F
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

OFC-GDG - 2942026
 Código de validação: FB5A65AB93

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO
 Juiz Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
NESTA

Assunto: Monitoramento da capacidade técnico-financeira do BRB.

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar informações acerca da execução do Contrato nº 85/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Banco de Brasília S.A. – BRB, cujo objeto consiste na prestação de serviços financeiros especializados, notadamente a administração dos depósitos judiciais e demais valores vinculados a este Tribunal.

Considerando as providências administrativas de caráter preventivo que vêm sendo adotadas por esta Diretoria-Geral, voltadas ao monitoramento da capacidade técnico-financeira e operacional da referida instituição financeira, faz-se necessária a consolidação de informações relativas ao acompanhamento da execução contratual no âmbito da Coordenadoria de Gestão de Precatórios.

Nesse contexto, solicita-se manifestação de V. Exa., na qualidade de gestor do Contrato, quanto aos seguintes aspectos:

- I – situação atual da execução do Contrato nº 85/2025, especialmente no que se refere ao cumprimento, pelo BRB, das obrigações contratuais assumidas;
- II – forma como vem sendo realizado o acompanhamento da execução contratual e da regularidade institucional do BRB, no âmbito das competências desse Setor;
- III – informações disponíveis acerca da manutenção da capacidade técnico-financeira exigida contratualmente, incluindo, se houver, análise de demonstrações financeiras oficiais, relatórios regulatórios ou outros documentos institucionais pertinentes;



OFC-GDG - 2942026 / Código: FB5A65AB93
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

IV – eventual identificação de dados técnicos, financeiros ou institucionais que indiquem alteração substancial do quadro econômico-financeiro do BRB capaz de comprometer a adequada execução dos serviços contratados.

As informações solicitadas deverão ser encaminhadas até o dia 09 de fevereiro de 2026, tendo em vista que **no dia 10 de fevereiro do ano em curso** será realizada reunião presencial entre esta Diretoria e os setores afins deste Tribunal com representantes do Banco de Brasília S.A. – BRB, ocasião em que os dados subsidiarão as ações de gestão de riscos e de fiscalização contratual em curso.

Atenciosamente,

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
 Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
 Gabinete do Diretor Geral
 Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/01/2026 15:38 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)



OFC-GDG - 2942026 / Código: FB5A65AB93
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
 #ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA - 10/02/2026 16:52:19
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602101652185620000005858837>
 Número do documento: 2602101652185620000005858837

Num. 6415670 - Pág. 3

10/02/2026, 16:14

SEI/CNJ - 2478706 - Despacho



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 211/2026, no qual o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão informa a instauração do Processo Administrativo nº 6426/2026-TJMA, em caráter preventivo, destinado ao monitoramento da capacidade técnico-financeira e operacional do Banco de Brasília S/A – BRB.

Registro ciência do teor do documento e encaminhamento os autos à **Corregedoria Nacional de Justiça**, para ciência.

Juíza **Clara Mota**
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES, SECRETÁRIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 04/02/2026, às 23:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2478706** e o código CRC **A5A67A59**.

01516/2026

2478706v3





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000722-53.2026.2.00.0000**
Requerente: **ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL**

CERTIDÃO

Certifico a existência dos Pedidos de Providências nºs 0000626-38.2026.2.00.0000 e 0000720-83.2026.2.00.0000, ambos de relatoria da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam de matéria semelhante à do presente feito.

Brasília, 5 de fevereiro de 2026.

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça

Seção de Autuação e Distribuição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL 5064 e CPF/MF sob o nº 889.462.664-49, residente e domiciliada na Rua Roberto Simonsen, 983, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-675, vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 37, *caput*, da Carta Republicana Federal e 98, 99 e 100, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, promover **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, bairro Centro, no Município de Maceió/AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.473.062/001-08, representado pelo Desembargador Presidente Fábio José Bittencourt Araújo, o fazendo pelos motivos fáticos e jurídicos que serão doravante externado.

BREVES CONSIDERAÇÕES PREMONITÓRIAS

De pronto há de ser propalado que eventual omissão na apuração e na tomada de providências em relação aos fatos narrados neste Pedido de Providências, além de caracterização de ato de negligência e total descaso com as finanças do Requerido e com os direitos e garantias dos jurisdicionados vinculados ao referido Tribunal de Justiça, estaríamos diante da inércia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relação as suas atribuições constitucionais e regimentais, conforme será demonstrado nas laudas seguintes.

É como registrava Ayan Rand quando afirmava que “você pode ignorar a realidade, mas não pode ignorar as consequências de ignorar a realidade”.

Sendo assim, esperamos que Vossas Excelências não ignorem os efeitos do rombo bilionário que atinge o Banco de Brasília (BRB), que podem incidir com efeitos negativos drásticos em relação ao Requerido, sendo esta uma oportunidade não só de investigar a probidade dos



contratos firmados pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, mas uma chance de impor um disciplinamento mais rígido para operações de trocas de instituições financeiras na gerência de ativos da Justiça Estadual.

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Com efeito, estabelecem, respectivamente, os artigos 1º, da Portaria de nº 174, de 26 de setembro do ano de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 26, inciso X e 98, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), *in extensis*:

“A seção de Protocolo, Autuação, Distribuição e Informações Processuais deverá, antes de promover a distribuição de requerimento inicial dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, verificar se dele constam o endereço e a identificação inequívoca do requerente.

Parágrafo Único. A identificação de pessoas naturais deverá ser feita com a juntada de cópia simples do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante ou declaração de residência, salvo impossibilidade expressamente justificada no requerimento inicial.” - Artigo 1º, da Portaria de nº 174, do CNJ -

“São atribuições do Relator:

X - determinar o arquivamento liminar do processo quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do CNJ, bem como a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral;” - Artigo 25, inciso X, do Regimento Interno do CNJ.

“As propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário, bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica, nem seja acessório ou incidente, serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário do CNJ ou ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento.” - Artigo 98, do Regimento Interno do CNJ -

In specie, o documento de número DOC 03, são aptos, *concessa maxima venia*, a demonstrarem o preenchimento de todos os requisitos necessários para admissão do presente Pedido de Providências, estando entre estes o interesse geral não só de toda a sociedade brasileira, mas também da magistratura nacional e das demais autoridades que compõe o sistema judicial da República Federativa do Brasil.



DOS FATOS ENSEJADORES DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

A espécie é singela e de fácil compreensão, estando lastreada em fato notório (artigo 374, inciso I, do Código de Processo Civil), senão vejamos:

Investigações conduzidas pela Polícia Federal (PF) e por órgãos de controle como o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) indicam um esquema de fraudes financeiras bilionárias praticado pelo Banco Master, o que atingiu mais de 1,6 milhões de clientes, podendo ensejar um rombo de mais de R\$ 47 bilhões do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Referida instituição financeira foi liquidada pelo Banco Central e se o valor antes mencionado for confirmado, estaremos diante da maior quebra bancária à nível nacional com impacto no FGC, este que surgiu no ano de 1995.

Pois bem. Ficando com ativos de baixa qualidade após tentar trocar carteiras de crédito adquiridas do Banco Master, eis que surge nesse cenário tenebroso o Banco de Brasília (BRB), que foi o maior comprado de ativos do Master entre os anos de 2024 e 2025, operação com custo de mais de R\$ 10 bilhões de reais, mesmo possuindo um patrimônio líquido de R\$ 5 bilhões de reais.

Sendo assim, de acordo com o depoimento prestado à Polícia Federal (PF) pelo Diretor de Fiscalização do Banco Central (Ailton Aquino), o prejuízo financeiro do Banco de Brasília poderá chegar a R\$ 5 bilhões.

Diante de tal contexto, constitui posicionamento unânime entre economistas e técnicos do Banco Central de que essa crise poderá comprometer o futuro do BRB, tendo, inclusive, o atual presidente desta instituição financeira (Nelson Antônio de Souza) confirmado a necessidade de buscar apoio junto ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e ao próprio Governo do Distrito Federal para cobrir tal buraco.

Vale destacar, por oportuno, que o Inquérito que investiga a fraude entre o BRB e o banco Master está no Supremo Tribunal Federal (STF), sob a relatoria do Ministro Dias Tofolli.

Em relação dialética, ignorando fatos divulgados à nível nacional, como um alerta público emitido através de nota pelo Sindicato dos Bancários de Brasília (fato notório), isso no mês de novembro do ano de 2023, que já chamava a atenção para movimentações atípicas do BRB em fundos e CDBs (Certificado de Depósito Bancário), além de publicações sobre análise técnica questionando a governança do Banco de Brasília e a falta de transparência de suas operações (divulgação ocorrida em fevereiro do ano de 2024), com representações sendo formalizadas junto ao Banco Central e ao Ministério Público ao longo do ano de 2024, também, pelo citado sindicato, que organizou coletivas de imprensa, audiências públicas e mobilizações na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), tendo chegado a protocolizar um pedido de bloqueio relativo ao compra do Master pelo BRB junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, eis que surge a temerária notícia de que o BRB assumiu a gestão exclusiva de depósitos judiciais com o Requerido, Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) movimentando cerca de bilhões de reais.



Por óbvio que caso o Banco de Brasília (BRB) não tenha capacidade de honrar todos os seus compromissos com os Requeridos, esse problema acabará impactando também na liberação dos depósitos judiciais, valendo, ainda, esclarecer que o dinheiro sob guarda do banco tem origem em decisões que determinam a uma parte do processo o depósito em conta bancária controlada pela Justiça, funcionando como garantia para evitar calotes e assegurar o pagamento devido ao final da ação.

Preponderante exaltar outra consequência gravíssima de tais operações com o Requerido, esta adstrita ao fato de que caso não tenha capacidade para honrar com os compromissos assumidos com a cortes estadual e não consiga liberar as quantias referentes as ações judiciais que estão sob a responsabilidade do BRB, o governo estadual será obrigado a assumir o prejuízo para garantir o funcionamento da Justiça, obrigando a intervenção do Executivo Estadual, responsáveis pelos repasses que compõem o orçamento dos tribunais de justiça, mesmo o governo do Nordeste, Alagoas estando em situação fiscal complicada.

Mister exaltar, também, que de pronto será necessário um aporte significativo ao Banco de Brasília para implementação de tentativa de não prejudicar a liberação de verbas judiciais, sendo certo de que o Distrito Federal não teria capacidade, sozinho, de garantir tal operação, isso depois das consequências do dano provocado pelo Banco Master.

Sendo assim, Excelência, a situação é de risco iminente para o Requerido, assim como, para o governo estadual e, principalmente, para os jurisdicionados.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA

Sob o *naípe* desse tópico, essencial ressaltar o seguinte contexto específico inerente ao Sodalício Estadual alagoano: no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas as transações bancárias judiciais que foi firmado com o Banco de Brasília (BRB), sendo o Banco do Brasil a instituição financeira que fazia anteriormente a referida prestação de serviços. Assim, ocorreu a migração do Banco do Brasil para o BRB.

Essa decisão, pasmem, foi tomada de forma unilateral pelo presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas o Desembargador Fabio Bittencourt, ou seja, à margem da consulta e aprovação dos 18 desembargadores que compõem o TJAL.

Os fatos antes descritos são notórios (artigo 374, inciso I, do Diploma Processual Civil).

Concessa maxima venia, a forma antes descrita estarece, na medida em que um único desembargador tem a possibilidade de alterar a gestão de valores colocados à disposição do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, vinculado a processos judiciais, com potencialização de consequências financeira de referido poder e na esfera de direitos e garantias dos jurisdicionados, podendo qualquer prejuízo ter que ser suportado pelo Executivo Estadual, ou seja, ultrapassando o próprio âmbito do poder que faz parte.

Tal comportamento administrativo não é apto de gerar nos jurisdicionados legítima expectativa de



confiança, fugindo da barreira da prudência, mormente por ser a instituição financeira que recebeu a migração da prestação de serviços em contexto, alvo de desconfianças desde o ano de 2023.

In casu, muito embora este Pedido de Providências não traga qualquer notícia de ilicitudes em face do representante do Requerido, em específico, do desembargador de Alagoas - TJAL quando ocorreram as assinaturas contratuais com o Banco de Brasília (BRB), alertas públicos referentes ao descontrole na gestão administrativa do BRB acabara, sendo ignorados, o que poderá caracterizar afronta aos deveres previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), como cumprir e fazer cumprir com serenidade e exatidão as disposições legais e os atos de ofício, além de infringência ao Código de Ética da Magistratura, com adoção de conduta imprudente que poderá levar a dilapidação dos cofres do Poder Judiciário e de forma sequencial, de recursos públicos utilizados pelo Poder Executivo Estadual. Nesse sentir, oportuno as transcrições, respectivas, do contido nos artigos 35, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e 24, do Código de Ética da Magistratura Nacional, *ad litteram*:

“São deveres do magistrado:

Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;” - Artigo 35, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional / Sublinhei:

“O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.” - Artigo 24, do Código de Ética da Magistratura Nacional / Sublinhei / Grifei.

Vale mencionar que a gestão do Poder Judiciário não fica situada, tão somente, na atuação jurisdicional, mas na administração complexa que leva a responsabilidades institucionais, funcionais e orçamentárias, tendo magistrados, principalmente ao gerir tribunais, a necessidade de vinculação ao uso racional de recursos públicos com eficiência, transparência perante a sociedade e em relação a todos os seus pares, norteando a observância do contido no *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal (A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:).

Sob essa perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do artigo 4º, incisos I, II, XV e XXVIII, do seu Regimento Interno, assim



dispões, *in litteris*:

“Ao Plenário do CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

Zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados;

Requisitar das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência submetidos à sua apreciação;

Produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade dos processos judiciais, bem como diagnósticos, avaliações e projetos de gestão dos diversos ramos do Poder Judiciário, visando a sua modernização, desburocratização e eficiência;” - Artigo 4º, incisos I, II, XV e XXVIII, do seu Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - Logo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá atuar na fiscalização administrativa e financeira, exigindo que os gestores cumpram deveres funcionais e garantam a transparência nas atividades que desempenham.

DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Ante tais considerações e diante do presente suporte documental e jurídico, de evidência fática e jurídica incontestes, pugna a Requerente pela tomada das seguintes providências:

1-A efetivação do juízo de admissão positivo e o processamento do presente Pedido de Providências;



2-A determinação de que o Requerido envie ao Conselho Nacional de Justiça todos os documentos relativos a contratação efetivada com o Banco de Brasília – BRB, incluindo eventuais aditivos contratuais;

3-O envio da documentação antes requerida ao Tribunal de Contas da União (TCU) e a Polícia Federal (PF), para que sejam fornecidas informações e realizados exames relativos aos contratos firmados pelo Requerido, com a deflagração das investigações administrativas que acharem devidas.

4-Tendo em vista as atribuições constitucionais e regimentais (artigos 92, inciso I-A e 103-B, da Constituição Federal e 4º, incisos I, II, XV e XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça), assim como, o papel institucional do CNJ de aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro e cumprir o Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos, provimentos e recomendações e possuindo como parâmetro a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios previstos no artigo 37, *caput*, da Carta Republicana Federal, seja implementado resolução ou qualquer outro ato administrativo visando a imposição de critérios rígidos para a materialização de migração de contas de uma instituição financeira para outra, concernentes a custódia de depósitos e demais ativos do Poder Judiciário dos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, estando entre estas a necessidade de decisão pelo órgão colegiado máximo dessas Cortes de Justiça, com imposição de prévia análise e controle do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

5-A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual infração disciplinar detectada em decorrência dos fatos trazidos a apreciação de Vossas Excelências, neste Pedido de Providências;

6-Pugnamos, em relação complementativa, também, para que seja o presente Pedido de Providências enfrentado de acordo com o Princípio da Moralidade, este previsto no artigo 37, *caput*, da *Lex Legum*, que tem como base a motivação dos atos administrativos, auferindo atuação de conotação ética do administrador exposta pelo dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada, assim como, para garantir o próprio acesso ao Poder Judiciário.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY

OAB/AL 5064







EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL 5064 e CPF/MF sob o nº 889.462.664-49, residente e domiciliada na Rua Roberto Simonsen, 983, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-675, vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 37, *caput*, da Carta Republicana Federal e 98, 99 e 100, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, promover **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, bairro Centro, no Município de Maceió/AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.473.062/001-08, representado pelo Desembargador Presidente Fábio José Bittencourt Araújo, o fazendo pelos motivos fáticos e jurídicos que serão doravante externado.

BREVES CONSIDERAÇÕES PREMONITÓRIAS

De pronto há de ser propalado que eventual omissão na apuração e na tomada de providências em relação aos fatos narrados neste Pedido de Providências, além de caracterização de ato de negligência e total descaso com as finanças do Requerido e com os direitos e garantias dos jurisdicionados vinculados ao referido Tribunal de Justiça, estaríamos diante da inércia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relação as suas atribuições constitucionais e regimentais, conforme será demonstrado nas laudas seguintes.

É como registrava Ayan Rand quando afirmava que “você pode ignorar a





ADVOGADA

realidade, mas não pode ignorar as consequências de ignorar a realidade”.

Sendo assim, esperamos que Vossas Excelências não ignorem os efeitos do rombo bilionário que atinge o Banco de Brasília (BRB), que podem incidir com efeitos negativos drásticos em relação ao Requerido, sendo esta uma oportunidade não só de investigar a probidade dos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, mas uma chance de impor um disciplinamento mais rígido para operações de trocas de instituições financeiras na gerência de ativos da Justiça Estadual.

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DO PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Com efeito, estabelecem, respectivamente, os artigos 1º, da Portaria de nº 174, de 26 de setembro do ano de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 26, inciso X e 98, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), *in extensis*:

“A seção de Protocolo, Autuação, Distribuição e Informações Processuais deverá, antes de promover a distribuição de requerimento inicial dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, verificar se dele constam o endereço e a identificação inequívoca do requerente.

Parágrafo Único. A identificação de pessoas naturais deverá ser feita com a juntada de cópia simples do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante ou declaração de residência, salvo impossibilidade expressamente justificada no requerimento inicial.” - Artigo 1º, da Portaria de nº 174, do CNJ -

“São atribuições do Relator:

X - determinar o arquivamento liminar do processo quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do CNJ, bem como a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral;” - Artigo 25, inciso X, do Regimento





ADVOGADA

Interno do CNJ.

“As propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário, bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica, nem seja acessório ou incidente, serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário do CNJ ou ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento.” - Artigo 98, do Regimento Interno do CNJ -

In specie, o documento de número DOC 03, são aptos, *concessa maxima venia*, a demonstrarem o preenchimento de todos os requisitos necessários para admissão do presente Pedido de Providências, estando entre estes o interesse geral não só de toda a sociedade brasileira, mas também da magistratura nacional e das demais autoridades que compõe o sistema judicial da República Federativa do Brasil.

DOS FATOS ENSEJADORES DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

A espécie é singela e de fácil compreensão, estando lastreada em fato notório (artigo 374, inciso I, do Código de Processo Civil), senão vejamos:

Investigações conduzidas pela Polícia Federal (PF) e por órgãos de controle como o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) indicam um esquema de fraudes financeiras bilionárias praticado pelo Banco Master, o que atingiu mais de 1,6 milhões de clientes, podendo ensejar um rombo de mais de R\$ 47 bilhões do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Referida instituição financeira foi liquidada pelo Banco Central e se o valor antes mencionado for confirmado, estaremos diante da maior quebra bancária à nível nacional com impacto no FGC, este que surgiu no ano de 1995.

Pois bem. Ficando com ativos de baixa qualidade após tentar trocar carteiras de crédito adquiridas do Banco Master, eis que surge nesse cenário tenebroso o Banco de Brasília (BRB), que foi o maior comprado de ativos do Master entre os anos de 2024 e 2025, operação com custo de mais de R\$ 10 bilhões de reais, mesmo possuindo um patrimônio líquido de R\$ 5 bilhões de reais.





Sendo assim, de acordo com o depoimento prestado à Polícia Federal (PF) pelo Diretor de Fiscalização do Banco Central (Ailton Aquino), o prejuízo financeiro do Banco de Brasília poderá chegar a R\$ 5 bilhões.

Diante de tal contexto, constitui posicionamento unânime entre economistas e técnicos do Banco Central de que essa crise poderá comprometer o futuro do BRB, tendo, inclusive, o atual presidente desta instituição financeira (Nelson Antônio de Souza) confirmado a necessidade de buscar apoio junto ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e ao próprio Governo do Distrito Federal para cobrir tal buraco.

Vale destacar, por oportuno, que o Inquérito que investiga a fraude entre o BRB e o banco Master está no Supremo Tribunal Federal (STF), sob a relatoria do Ministro Dias Tofoli.

Em relação dialética, ignorando fatos divulgados à nível nacional, como um alerta público emitido através de nota pelo Sindicato dos Bancários de Brasília (fato notório), isso no mês de novembro do ano de 2023, que já chamava a atenção para movimentações atípicas do BRB em fundos e CDBs (Certificado de Depósito Bancário), além de publicações sobre análise técnica questionando a governança do Banco de Brasília e a falta de transparência de suas operações (divulgação ocorrida em fevereiro do ano de 2024), com representações sendo formalizadas junto ao Banco Central e ao Ministério Público ao longo do ano de 2024, também, pelo citado sindicato, que organizou coletivas de imprensa, audiências públicas e mobilizações na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), tendo chegado a protocolizar um pedido de bloqueio relativo ao compra do Master pelo BRB junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, eis que surge a temerária notícia de que o BRB assumiu a gestão exclusiva de depósitos judiciais com o Requerido, Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) movimentando cerca de bilhões de reais.





Por óbvio que caso o Banco de Brasília (BRB) não tenha capacidade de honrar todos os seus compromissos com os Requeridos, esse problema acabará impactando também na liberação dos depósitos judiciais, valendo, ainda, esclarecer que o dinheiro sob guarda do banco tem origem em decisões que determinam a uma parte do processo o depósito em conta bancária controlada pela Justiça, funcionando como garantia para evitar calotes e assegurar o pagamento devido ao final da ação.

Preponderante exaltar outra consequência gravíssima de tais operações com o Requerido, esta adstrita ao fato de que caso não tenha capacidade para honrar com os compromissos assumidos com a cortes estadual e não consiga liberar as quantias referentes as ações judiciais que estão sob a responsabilidade do BRB, o governo estadual será obrigado a assumir o prejuízo para garantir o funcionamento da Justiça, obrigando a intervenção do Executivo Estadual, responsáveis pelos repasses que compõem o orçamento dos tribunais de justiça, mesmo o governo do Nordeste, Alagoas estando em situação fiscal complicada.

Mister exaltar, também, que de pronto será necessário um aporte significativo ao Banco de Brasília para implementação de tentativa de não prejudicar a liberação de verbas judiciais, sendo certo de que o Distrito Federal não teria capacidade, sozinho, de garantir tal operação, isso depois das consequências do dano provocado pelo Banco Master.

Sendo assim, Excelência, a situação é de risco iminente para o Requerido, assim como, para o governo estadual e, principalmente, para os jurisdicionados.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA

Sob o *naipe* desse tópico, essencial ressaltar o seguinte contexto específico inerente ao Sodalício Estadual alagoano: no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas as transações bancárias judiciais que foi firmado com o Banco de Brasília (BRB), sendo o Banco do Brasil a instituição financeira que fazia anteriormente a referida prestação de serviços. Assim, ocorreu a migração do Banco do Brasil para o BRB.





ADVOGADA

Essa decisão, pasmem, foi tomada de forma unilateral pelo presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas o Desembargador Fabio Bittencourt, ou seja, à margem da consulta e aprovação dos 18 desembargadores que compõem o TJAL.

Os fatos antes descritos são notórios (artigo 374, inciso I, do Diploma Processual Civil).

Concessa maxima venia, a forma antes descrita estarrece, na medida em que um único desembargador tem a possibilidade de alterar a gestão de valores colocados à disposição do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, vinculado a processos judiciais, com potencialização de consequências financeira de referido poder e na esfera de direitos e garantias dos jurisdicionados, podendo qualquer prejuízo ter que ser suportado pelo Executivo Estadual, ou seja, ultrapassando o próprio âmbito do poder que faz parte.

Tal comportamento administrativo não é apto de gerar nos jurisdicionados legítima expectativa de confiança, fugindo da barreira da prudência, mormente por ser a instituição financeira que recebeu a migração da prestação de serviços em contexto, alvo de desconfianças desde o ano de 2023.

In casu, muito embora este Pedido de Providências não traga qualquer notícia de ilicitudes em face do representante do Requerido, em específico, do desembargador de Alagoas - TJAL quando ocorreram as assinaturas contratuais com o Banco de Brasília (BRB), alertas públicos referentes ao descontrole na gestão administrativa do BRB acabara, sendo ignorados, o que poderá caracterizar afronta aos deveres previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), como cumprir e fazer cumprir com serenidade e exatidão as disposições legais e os atos de ofício, além de infringência ao Código de Ética da Magistratura, com adoção de conduta imprudente que poderá levar a dilapidação dos cofres do Poder Judiciário e de forma sequencial, de recursos públicos utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

Nesse sentir, oportuno as transcrições, respectivas, do contido nos artigos 35, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e 24, do Código de Ética da Magistratura Nacional, *ad litteram*:





“São deveres do magistrado:

Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;” - Artigo 35, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional / Sublinhei:

“O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.” - Artigo 24, do Código de Ética da Magistratura Nacional / Sublinhei / Grifei.

Vale mencionar que a gestão do Poder Judiciário não fica situada, tão somente, na atuação jurisdicional, mas na administração complexa que leva a responsabilidades institucionais, funcionais e orçamentárias, tendo magistrados, principalmente ao gerir tribunais, a necessidade de vinculação ao uso racional de recursos públicos com eficiência, transparência perante a sociedade e em relação a todos os seus pares, norteando a observância do contido no *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal (A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:).

Sob essa perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do artigo 4º, incisos I, II, XV e XXVIII, do seu Regimento Interno, assim dispões, *in litteris*:

“Ao Plenário do CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

Zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência,





ADVOGADA

ou recomendar providências;

Zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados;

Requisitar das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência submetidos à sua apreciação;

Produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade dos processos judiciais, bem como diagnósticos, avaliações e projetos de gestão dos diversos ramos do Poder Judiciário, visando a sua modernização, desburocratização e eficiência;" - Artigo 4º, incisos I, II, XV e XXVIII, do seu Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça -

Logo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deverá atuar na fiscalização administrativa e financeira, exigindo que os gestores cumpram deveres funcionais e garantam a transparência nas atividades que desempenham.

DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Ante tais considerações e diante do presente suporte documental e jurídico, de evidência fática e jurídica incontestes, pugna a Requerente pela tomada das seguintes providências:

1-A efetivação do juízo de admissão positivo e o processamento do presente Pedido de Providências;





ADVOGADA

2-A determinação de que o Requerido envie ao Conselho Nacional de Justiça todos os documentos relativos a contratação efetivada com o Banco de Brasília – BRB, incluindo eventuais aditivos contratuais;

3-O envio da documentação antes requerida ao Tribunal de Contas da União (TCU) e a Polícia Federal (PF), para que sejam fornecidas informações e realizados exames relativos aos contratos firmados pelo Requerido, com a deflagração das investigações administrativas que acharem devidas.

4-Tendo em vista as atribuições constitucionais e regimentais (artigos 92, inciso I-A e 103-B, da Constituição Federal e 4º, incisos I, II, XV e XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça), assim como, o papel institucional do CNJ de aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro e cumprir o Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos, provimentos e recomendações e possuindo como parâmetro a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios previstos no artigo 37, *caput*, da Carta Republicana Federal, seja implementado resolução ou qualquer outro ato administrativo visando a imposição de critérios rígidos para a materialização de migração de contas de uma instituição financeira para outra, concernentes a custódia de depósitos e demais ativos do Poder Judiciário dos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, estando entre estas a necessidade de decisão pelo órgão colegiado máximo dessas Cortes de Justiça, com imposição de prévia análise e controle do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

5-A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual infração disciplinar detectada em decorrência dos fatos trazidos a apreciação de Vossas Excelências, neste Pedido de Providências;

6-Pugnamos, em relação complementativa, também, para que seja o presente Pedido de Providências enfrentado de acordo com o Princípio da Moralidade, este previsto no artigo 37, *caput*, da *Lex Legum*, que tem como base a motivação dos atos administrativos, auferindo atuação de conotação ética do administrador exposta pelo dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada, assim como, para garantir o próprio acesso ao Poder Judiciário.





ADVOGADA

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026

ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY
OAB/AL 5064



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.

09/08/2021

E-mail de Grupo AMW - (sem assunto)

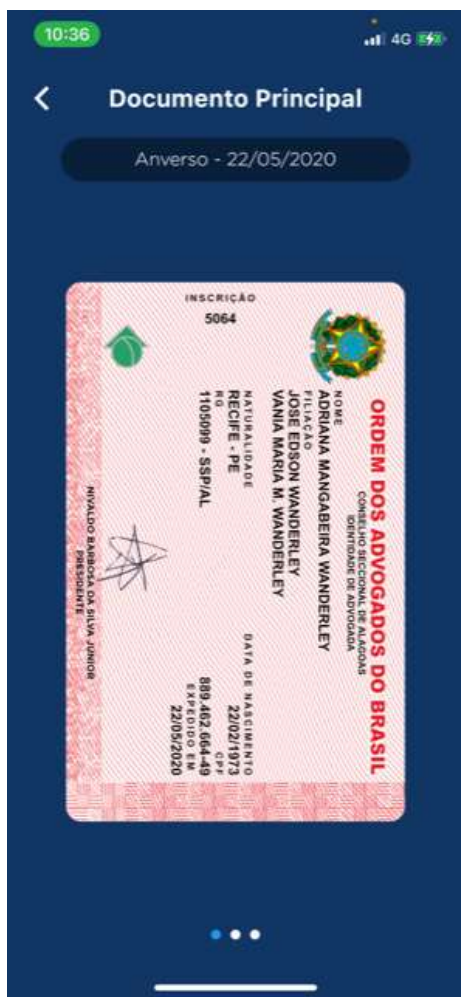


Lilian AMW <lilian@grupoamw.com.br>

(sem assunto)

A.M.W. Adriana Mangabeira Wanderley <amw@grupoamw.com.br>
Para: Lilian Siqueira <lilian@grupoamw.com.br>

9 de agosto de 2021 10:37



il.google.com/mail/u/0?ik=738c2dc290&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1707623076010424158&simpl=msg-f%3A1707623... 1/2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 27/04/2023 14:43:54
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304271443543930000004652992>
Número do documento: 2304271443543930000004652992

Num. 5123525 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 05/02/2026 12:18:09
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020512180926700000005852212>
Número do documento: 26020512180926700000005852212

Num. 6408495 - Pág.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.

09/08/2021

E-mail de Grupo AMW - (sem assunto)



Adriana Mangabeira Wanderley
AMW - Advogada.

As informações contidas neste e-mail e documentos anexos destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade assegurados no artigo 5º, XII, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 7º, II, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), sendo vedada sua utilização por terceiros para quaisquer fins de direito.

Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente, apagar, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos. This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

il.google.com/mail/u/0?ik=738c2dc290&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1707623076010424158&simpl=msg-f%3A1707623... 2/2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 27/04/2023 14:43:54
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304271443543930000004652992>
 Número do documento: 2304271443543930000004652992

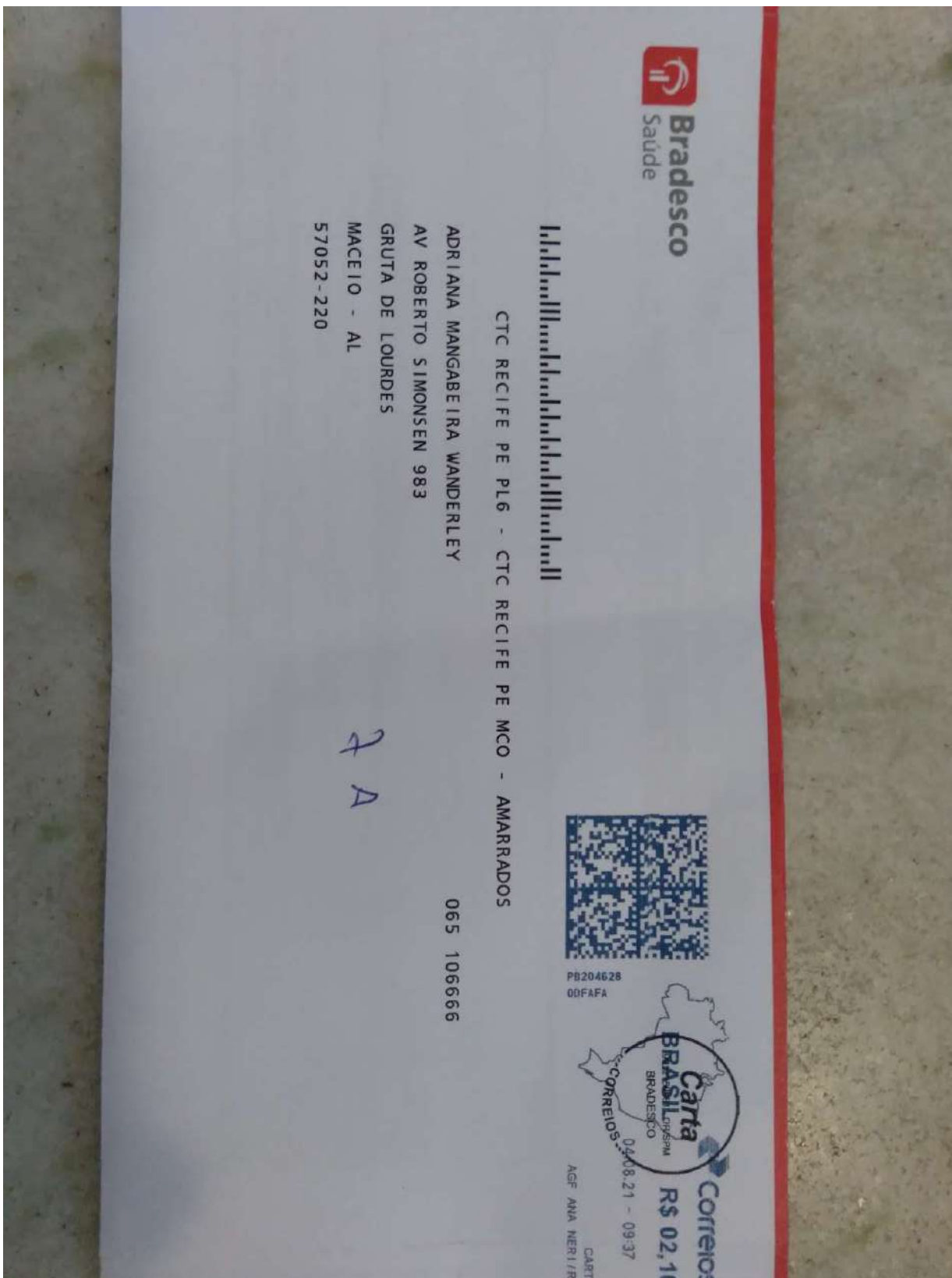
Num. 5123525 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 05/02/2026 12:18:09
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020512180926700000005852212>
 Número do documento: 26020512180926700000005852212

Num. 6408495 - Pág.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 27/04/2023 14:43:55
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042714435473200000004652994>
 Número do documento: 23042714435473200000004652994

Num. 5123527 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 05/02/2026 12:18:09
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020512180966100000005852213>
 Número do documento: 26020512180966100000005852213

Num. 6408496 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 07320093220268020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.

Instagram < <https://www.instagram.com/o82noticias/> >

Facebook < <https://www.facebook.com/o82noticias> > X



< <https://o82noticias.com/> >



< <https://www.tceal.tc.br> >

Gestão da folha no BRB e escândalo no Iprev expõem crise que a Prefeitura de Maceió tenta ocultar

A Polícia Federal investiga as relações entre fundos administrados pelo Banco Master e o Primeiro Comando da Capital (PCC)

Da Redação 31 de janeiro de 2026



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.

05/02/2026, 10:30

Gestão da folha no BRB e escândalo no Iprev expõem crise que a Prefeitura de Maceió tenta ocultar - 082 Notícias

Sem
come
ntário
s

< <https://o82noticias.com/2026/01/31/gestao-da-folha-no-brb-e-escandalo-no-iprev-expoem-crise-que-a-prefeitura-de-maceio-tenta-ocultar/#respond> >



< https://o82noticias.com/wp-content/uploads/2025/11/20251105_132715.jpg >

Iprev Maceió | Cortesia

O Banco de Brasília (BRB) passou a gerir a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Maceió pelos próximos cinco anos. A mudança é resultado de licitação promovida pelo município e foi anunciada em 4 de julho de 2025. Cerca de 26 mil servidores passaram a receber seus salários pelo banco a partir do mês de outubro.

O BRB já atuava em Alagoas desde dezembro de 2024, com o pagamento de alvarás judiciais e o processamento da folha dos servidores do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL). À época do anúncio, o então presidente do banco, Paulo Henrique Costa, afirmou que a operação ampliaria a atuação do BRB

o82noticias.com/2026/01/31/gestao-da-folha-no-brb-e-escandalo-no-iprev-expoem-crise-que-a-prefeitura-de-maceio-tenta-ocultar/

2/8



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY - 05/02/2026 12:18:10
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602051218099950000005852214>
 Número do documento: 2602051218099950000005852214

Num. 6408497 - Pa

no Nordeste. Paulo Henrique Costa foi exonerado do cargo quando estourou o escândalo envolvendo o Banco Master.

Contas obrigatórias e imposição aos servidores

Com a mudança, todos os servidores da Prefeitura de Maceió — efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas além dos temporários e estagiários — foram obrigados a abrir conta no BRB para o recebimento dos salários. Em novembro de 2025, a própria Prefeitura informou que mais de três mil servidores ainda não haviam realizado o procedimento.

A obrigatoriedade levantou questionamentos entre os servidores, que passaram a se perguntar quais vantagens efetivas tiveram ao serem compelidos a migrar para um banco estatal do Distrito Federal, sem agência física em Maceió.



< https://o82noticias.com/wp-content/uploads/2025/03/fachada-prefeitura_2025-03-27-175439_uar1.jpg >

Foto: Secom Maceió



Iprev e aplicações de alto risco

Ao mesmo tempo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Maceió (Iprev) passou a ocupar o centro de um grande escândalo após a aplicação de R\$ 168,5 milhões em operações consideradas de alto risco. Desse total, R\$ 51,48 milhões foram aplicados no Nest Eagle Fundo de Investimento Imobiliário, enquanto cerca de R\$ 117 milhões foram direcionados a fundos e operações vinculadas ao Banco Master.

A operação foi classificada por sindicalistas e parlamentares da Câmara Municipal como uma “caixa-preta”, em razão da falta de transparência.

O vereador Rui Palmeira (PSD) denunciou que a consultoria responsável por orientar os investimentos do Iprev tem como CEO uma pessoa condenada pela Justiça Federal por gestão temerária em outro caso, o que ampliou as dúvidas sobre a condução das aplicações.

A Polícia Federal investiga as relações entre fundos administrados pelo Banco Master e o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O que a gestão JHC não quer que a população saiba

As críticas apontam que operações financeiras realizadas pela Prefeitura de Maceió, por meio do Iprev, colocaram em risco o futuro de servidores ativos, aposentados e pensionistas. Segundo as normas do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), os recursos estariam fora de qualquer garantia, e o prejuízo estimado seria de R\$ 116,75 milhões.

Também está no centro do debate o envolvimento do Banco Master e do BRB, citados como protagonistas de um dos maiores escândalos do sistema financeiro nacional. Segundo as denúncias, esse conjunto de fatos —



aplicações de alto risco, falta de transparência — é o que o prefeito João Henrique Caldas (JHC) não quer que a população de Maceió saiba.

Até o momento, o prefeito não se pronunciou publicamente sobre o caso.

Denúncias de censura à imprensa

As críticas à administração municipal incluem ainda denúncias de censura à imprensa. O prefeito teria tentado abafar o escândalo. Um dos episódios recentes envolve um processo judicial que impôs censura prévia à jornalista Bleine Oliveira, profissional reconhecida no jornalismo alagoano, determinando a retirada, de sua página no Instagram, de um vídeo no qual a jornalista abordava o tema IPREV e Banco Master. A decisão judicial estabelece que a jornalista não pode mencionar o nome do prefeito, do IPREV e do Banco Master.

Please follow and like us:


[api.follow.it/widgets/icon/Z3pDZ21XL01nekJxdINpRUercTl](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https%3A%2F%2Fapi.follow.it%2Fwidgets/icon%2F3pDZ21XL01nekJxdINpRUercTl)
 [https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https%](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https%3A%2F%2Fapi.follow.it%2Fwidgets/icon%2F3pDZ21XL01nekJxdINpRUercTl)
 [https://x.com/intent/post?text=Gest%C3%A3o+da+folha+](https://x.com/intent/post?text=Gest%C3%A3o+da+folha+em+Macei%C3%B3+exp%C3%B5e+crise+que+a+prefeitura+de+Macei%C3%B3+tenta+ocultar)
 <https://www.pinterest.com/pin/create/button/?url=&medi>



<https://conteudo.fiea.com.br/tecnicos2026/>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 30/06/2026 às 15:21, sob o número 073200932202668020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0732009-32.2026.8.02.0001 e código AgQaWSbb.